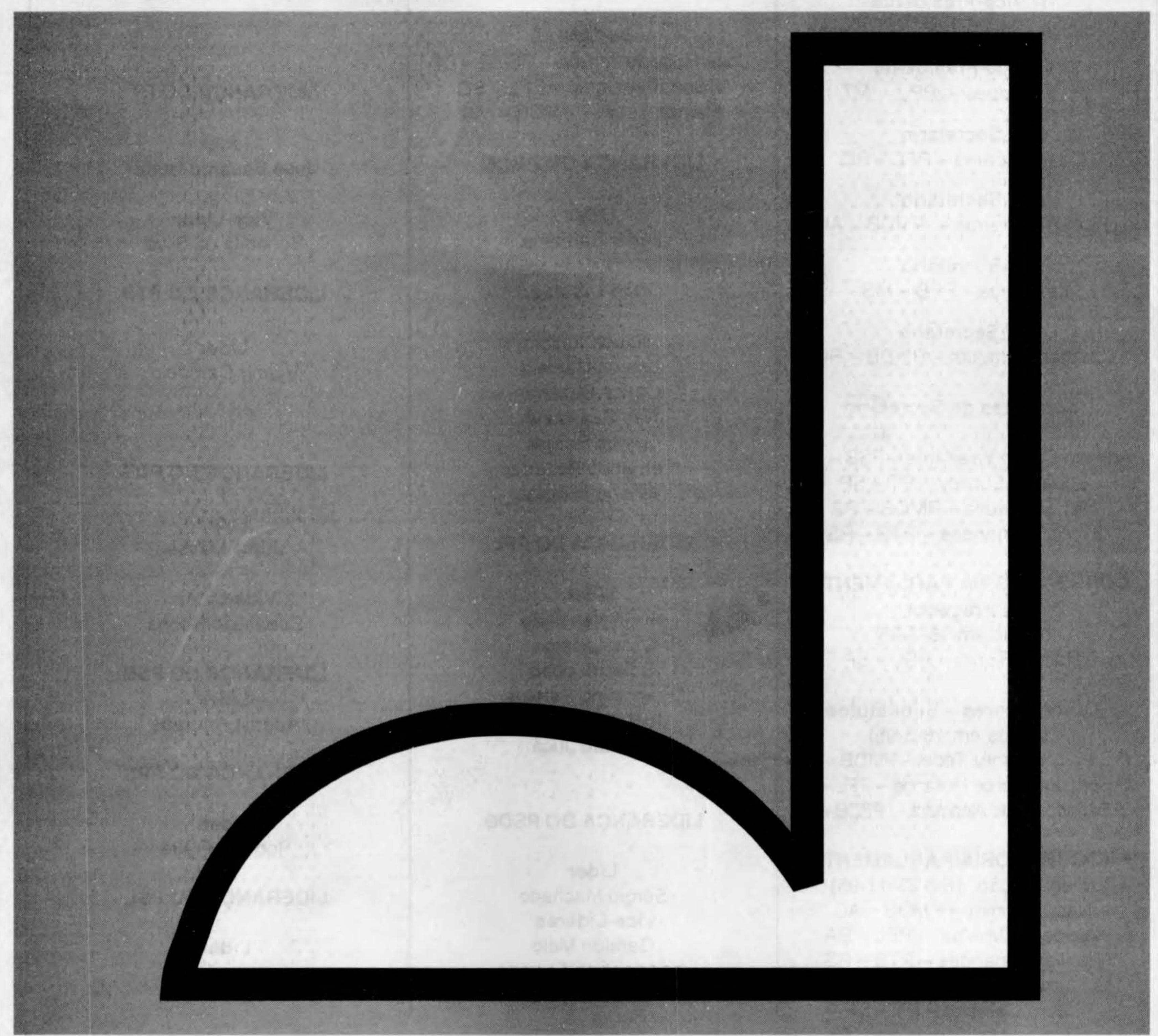




República Federativa do Brasil

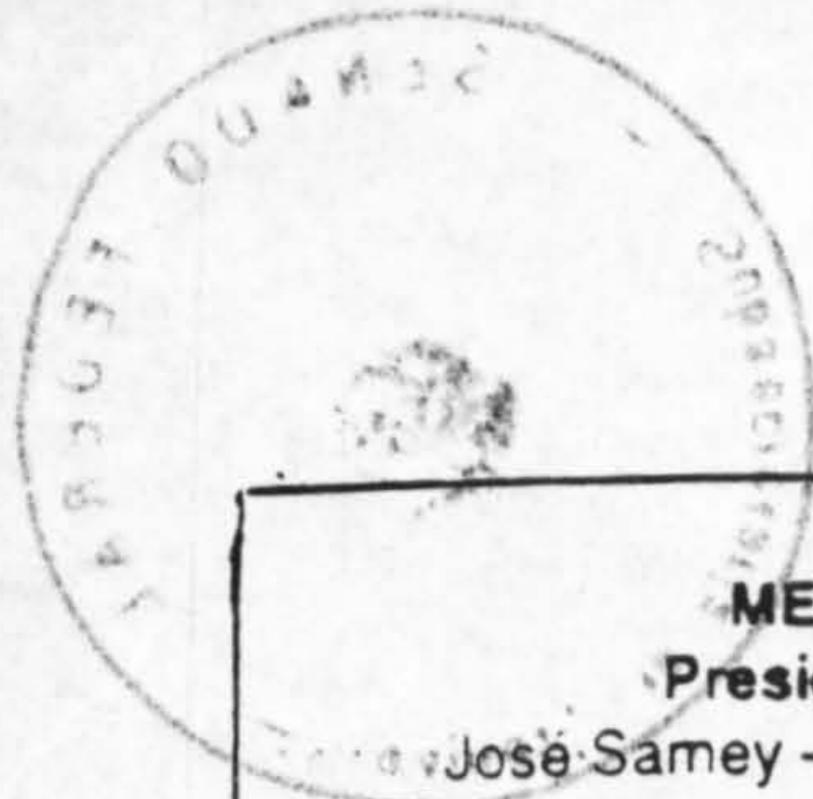


DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - N° 003

SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1997

BRASÍLIA - DF

**MESA****Presidente**

José Samey - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Tecônico Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Julio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário

Ermandes Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PSB - SE

Eduardo Suplicy - PT - SP

Ney Suassuna - PMDB - PB

Emilia Fernandes - PTB - RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores - Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE

3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabir Júnior - PMDB - AC

Waldeck Omelas - PFL - BA

Ernilia Fernandes - PTB - RS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Wilson Kleinübing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Holanda

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitacio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

Vice-Líder

Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PCB**Líder**

Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL**Líder**

Romeu Tuma

EXPEDIENTEAGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado FederalCLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do CegrafJÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial do CegrafHAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado FederalMANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de AtaDENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 43, nº 31 RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – ADITAMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

Do Presidente da Câmara dos Deputados e do Presidente do Senado Federal, referente à inclusão na pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, no período de 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 1997, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995; da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996; e da Comissão Temporária criada através do Requerimento nº 518, de 1995.

00123

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 3ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 9 DE JANEIRO DE 1997

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nºs 327/96, de 20 de dezembro último, do Ministro de Estado das Comunicações, referente ao Requerimento nº 1.067, de 1996, de informações, do Senador Ademir Andrade.

00123

Nº 396/96, de 19 de dezembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento nº 1.044, de 1996, de informações, do Senador Pedro Simon.

00123

Nº 401/96, de 20 de dezembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento nº 1.018, de 1996, de informações, do Senador Eduardo Suplicy.

00123

Nº 404/96, de 20 de dezembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento nº 1.112, de 1996, de informações, do Senador Romero Jucá.

00123

2.2.2 – Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

Nº 197/96, de 19 de dezembro último, referente ao Requerimento nº 1.053, de 1996, de informações, do Senador Lauro Campos.

00123

2.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1995 (nº 4.235/93, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, para redefinir as jurisdições das Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho

e dá outras providências, e emendas a ele oferecidas (Requerimento nº 12, de 1996).

00123

Emenda de Plenário nº 1, modificativa do art. 9º do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992, que amplia para o estrangeiro, em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

00127

Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, tendo como 1º signatário o Senador Ronaldo Cunha Lima, que dá nova redação ao § 2º do art. 102 da Constituição Federal.

00127

2.2.4 – Requerimentos

Nº 13, de 1997, do Senador Francisco Escórcio, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, da reportagem "Tribuna, trincheiras de lutas", publicada no jornal *Tribuna da Imprensa*, de 7 do corrente.

00135

Nº 14, de 1997, do Senador Pedro Simon, solicitando a convocação do Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Sampaio Malan, para, perante o Senado, prestar esclarecimentos sobre matéria que menciona.

00135

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO, como Líder – Nota da Comissão Executiva Nacional do PTB, de apoio à reeleição presidencial.

00136

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Clamando ao governo federal por uma política de desenvolvimento regional. Publicação no jornal *Gazeta Mercantil*, de matéria baseada em estudo contratado e divulgado pela CNI – Confederação Nacional da Indústria, intitulado "Economia Brasileira: Comparações Regionais".

00136

SENADOR PEDRO SIMON – Consideração acerca da tese da reeleição. Illegitimidade da proposta de reeleição por já ter sido rejeitada na Constituinte de 1988 e na Revisão Constitucional de 1993.....

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – Comentando editorial do jornal *Correio Braziliense* intitulado "A legitimidade da reeleição".....

SENADOR EPITACIO CAFETEIRA, como Líder – Apoio da imprensa à reeleição. Mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, impetrado pelo PPB, sobre a legalidade do ato convocatório do Poder Legislativo.....

SENADOR ROBERTO FREIRE, como Líder – Nota apresentada ao Presidente da República pelo PPS e pelo PV acerca da tese da reeleição e da democracia direta.....

SENADOR OSMAR DIAS – Apelo às lideranças partidárias no sentido de que as matérias constantes da pauta da convocação extraordinária sejam efetivamente apreciadas pelo Congresso Nacional.....

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, como Líder – Posicionamento contrário do PT à proposta da reeleição, coerente com a posição adotada na Constituinte em 1988 e na Revisão constitucional, em 1993.....

SENADOR JEFFERSON PERES – Sugirindo a desincompatibilização da função, com a substituição por magistrados, com o intuito de se evitar o uso da máquina administrativa, e o referendo popular para legitimar o processo da reeleição.....

SENADOR GILVAN BORGES – Encaminhando à Mesa projeto de lei que dispõe sobre a dispensa da presença de advogado nos feitos judiciais relativos à adoção de menores e adolescentes. Considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, que trata da reforma da Previdência Social, constante da pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional.....

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Apoio da imprensa à reeleição. Comentando artigo do Sr. Carlos Heitor Cony, no jornal *Folha de S.Paulo*, em que critica a incoerência do Presidente Fernando Henrique Cardoso na questão da reeleição.....

SENADOR CASILDO MALDANER – Convênio do PMDB para deliberar sobre a questão da reeleição. Solidariedade aos Estados atingidos pelas enchentes. Importância da apreciação de projetos de lei de sua autoria, um dispondo sobre contribuições e doações a órgãos e fundos de defesa civil e o outro instituindo a contribuição

sobre seguros, altera a legislação sobre o Fundo Especial para calamidades públicas e dá outras providências.....

00159

SENADOR HUMBERTO LUCENA – Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 265/96, de sua autoria, que institui o Estatuto do Capital Estrangeiro no País.....

00162

SENADOR GERALDO MELO, como Líder – Contraditando o pronunciamento do Senador Ademir Andrade, feito na presente sessão, no qual faz comentários sobre prováveis ações do Presidente Fernando Henrique Cardoso, caso seja reeleito.....

00166

2.2.6 – Ofícios

Nº 5/97, de 9 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos..

00168

Nºs 1, 2, 4 a 8/97, de 8 do corrente, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituições de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.465-10, 1.470-14, 1.547, 1.478-19, 1.481-44, 1.530-1, 1.561, de 1996.....

00168

Nºs 13, 16, 19, 25, 28, 31, 34, 58, 91, 100, 103, 106, 109, 112, 115, 118, 121, 124, 127, 130, 133, 136, 139 e 142, de 1997, de 9 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.512-5, 1.520-3, 1.530-1, 1.532, 1.533, 1.534, 1.535, 1.543, 1.556, 1.559, 1.560, 1.561, 1.562, 1.563, 1.464-16, 1.465-10, 1.469-13, 1.470-14, 1.473-26, 1.475-22, 1.477-31, 1.479-23, 1.480-25, 1.481-44, de 1996.....

00169

Nº 1.225/96, de 20 de dezembro último, da Liderança em exercício do Bloco PPB/PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

00172

S/Nº, de 8 do corrente, da Liderança do PPB no Senado Federal, de substituição de membros nas comissões permanentes que menciona.....

00172

S/Nº, de 8 do corrente, da Liderança do PPB no Senado Federal, de substituição de membro nas comissões temporárias que menciona.....

00172

2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1997, de autoria do Senador Gilvam Borges, que dispõe sobre a dispensa da presença de advogado nos feitos judiciais relativos à adoção de menores e adolescentes.....

00173

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, de autoria da Comissão Especial criada por intermédio do Requerimento nº 585, de 1996,

destinada a apurar a situação dos garimpeiros em Serra Pelada, que susta os efeitos da aprovação do Presidente da República à Nota Conjunta/Minfra nº 24/92, através da Exposição de Motivos nº 19/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, publicada em 24 de março de 1992.

2.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis, a partir do dia 17 de fevereiro do corrente ano, para recebimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, lido anteriormente.

Recebimento dos Ofícios nºs S/2 e 3, de 1997 (nºs 207 e 210/96, na origem), de 19 de dezembro último, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia dos acórdãos transitados em julgado, proferidos nos autos das Ações Originárias nºs 256-7/320 e 260-5/320, e dos pareceres do Ministério Público Federal, no que concerne à declaração de constitucionalidade do § 5º do art. 1º e do § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115, de 1988, do Estado de Santa Catarina.

2.2.9 – Requerimento

Nº 15, de 1997, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, solicitando a inserção em ata de voto de pesar pela morte do ex-governador de Alagoas, Dr. Lamenha Filho, ocorrida em Maceió, no último dia 3. **Aprovado.**

00174

2.2.10 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Defendendo a aprovação de projeto de lei de sua autoria, que autoriza ao Banco Central a venda de parte das reservas internacionais do País e aos bancos brasileiros a realização de empréstimos em moeda estrangeira.

00180

00180

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 2ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 8 de janeiro de 1997, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.

00181

00180

4 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 13, de 1997.

00182

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PAR-

00180

TIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO

PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON-

JUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

ADITAMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO DOS PRESIDENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhes é conferida pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolvem Aditar à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional para o período de 6 janeiro a 6 de fevereiro de 1997, o seguinte:

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao § 2º do art. 102 da Constituição Federal;
2. Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996, destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996;
3. Comissão Temporária criada através do Requerimento nº 518, de 1995, destinada a estudar a reforma político-partidária.

Congresso Nacional, 9 de janeiro de 1997. – Deputado Luís Eduardo, Presidente da Câmara dos Deputados – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Ata da 3^a Sessão Não Deliberativa em 9 de janeiro de 1997

4^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. Jefferson Peres, Nabor Júnior e Romeu Tuma.

(Inicia-se a sessão às 14h30min)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 327/96, de 20 de dezembro último, do Ministro de Estado das Comunicações, referente ao Requerimento nº 1.067, de 1996, de informações, do Senador Ademir Andrade;

Nº 396/96, de 19 de dezembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento nº 1.044, de 1996, de informações, do Senador Pedro Simon;

Nº 401/96, de 20 de dezembro de 1996, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento nº 1.018, de 1996, de informações, do Senador Eduardo Suplicy; e

Nº 404/96, de 20 de dezembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento nº 1.112, de 1996, de informações, do Senador Romero Jucá.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 197/96, de 19 de dezembro último, referente ao Requerimento nº 1.053, de 1996, de informações, do Senador Lauro Campos.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PARECER Nº 1, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1995 (nº 4.235/93, na Casa de origem), que "altera a Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, para redefinir as jurisdições das Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho e dá outras providências", e as emendas a ele oferecidas.

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

O Projeto em apreciação, de iniciativa do Poder Judiciário, trata da jurisdição territorial das Juntas Trabalhistas. Nos termos da exposição de motivos, a iniciativa resulta da "desestabilização da estrutura organizacional da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, posto que são inúmeros os municípios e cidades do País, dantes jurisdicionados por determinada Junta, que na proposição levada a sanção presidencial inseriam-se nas de outras a serem criadas e, afinal, vetadas, ocasionando questionamentos sobre a jurisdição de qual Junta de Conciliação e Julgamento estariam subordinadas, conforme manifestações de dirigentes de vários Tribunais Regionais do Trabalho a respeito da questão".

A Proposição foi aprovada, na Câmara dos Deputados, com acréscimo de emendas. A principal delas, e mais polêmica, dispõe sobre a nomeação dos diretores de Secretaria daqueles órgãos jurisdicionais. Esta emenda consta do artigo 25 da redação final adotada e altera o texto do artigo 710 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando-lhe a seguinte forma:

"Art. 710. Cada Junta terá uma Secretaria, sob a direção de servidor titular, de cargo de nível superior por provimento efetivo, indicado pelo Presidente da respectiva Junta ao Presidente do Tribunal Regional do

Trabalho, para designação ao exercício da função de Diretor de Secretaria.

Parágrafo único. O servidor designado para a função de que trata este artigo perceberá, além da remuneração do cargo provido, a gratificação fixada em lei."

Nesta Casa, a iniciativa passou a tramitar em regime de urgência, aprovada na Sessão de 16 de agosto de 1995.

Em plenário, sendo relator o ilustre Senador Francelino Pereira, a análise da matéria chegou a ser iniciada. Em seguida, entretanto, foi aprovada a extinção do regime de urgência, em razão da remessa de Ofícios do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho solicitando, primeiro, a retirada, em seguida, a devolução e, finalmente, o arquivamento do Projeto.

Com a aprovação do Requerimento nº 1.442, de 1995, do ilustre Senador José Eduardo Dutra, foi submetido à apreciação desta CCJ o Ofício S/49, de 1995, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Após uma análise minuciosa dos incidentes processuais havidos, com o Parecer nº 271, de 1996, esta Comissão adotou Decisão nos seguintes termos:

"... já tendo sido o Projeto apreciado na Câmara dos Deputados, a sua retirada, pura e simples, significaria desconhecer, o Senado Federal, a deliberação de outra Casa do Congresso Nacional.

Nestas Condições e tendo em conta a competência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 96, II, b), a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania propõe que o Plenário do Senado Federal informe ao Órgão Judiciário que a matéria foi sobrestada, aguardando as propostas de modificações consideradas necessárias, no prazo que for convencionado."

Mediante o OF.TST-GP-AJ Nº 741/96, o Presidente em exercício do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ermes Pedro Pedrassani, atento aos termos da decisão supracitada, ofereceu a proposta, desse Tribunal, de redação para o polêmico artigo 25, nos seguintes termos:

"Dê-se ao art. 710 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constante do art. 25 do Projeto, a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 710. Cada Junta terá uma Secretaria, dirigida por servidor, Bacharel em Direito, designado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho para o cargo de provimento em comissão, de nível superior, de Diretor de Secretaria.

§ 1º É vedada a designação para o cargo de Diretor de Secretaria de cônjuge, companheiro ou parente, em linha direta, colateral ou afim, até o terceiro grau, inclusive por adoção, de magistrado em atividade.

§ 2º A vedação estabelecida no parágrafo anterior não se estende a titular de cargo efetivo de órgão do Poder Judiciário, defesa, entretanto, sua nomeação, designação ou exercício junto ao respectivo magistrado."

Comprida a diligência solicitada por esta CCJ e superadas as questões regimentais envolvendo a iniciativa, a matéria, em nosso entendimento, está em condições de ser apreciada no que se refere à constitucionalidade e mérito.

A Proposição foi objeto de 6 (seis) Emendas. As duas primeiras são de nossa autoria. A Emenda nº 1 propõe mudança na redação da ementa. A Emenda nº 2 trata da supressão do artigo 25 do Projeto. A Emenda nº 3, do ilustre Senador Ronaldo Cunha Lima, Corrige a denominação do Município de São João do Rio do Peixe. A Emenda nº 4, do mesmo Senador, também propõe a supressão do artigo 25. A Emenda nº 5, do ilustre Senador Renam Calheiros, determina alteração na jurisdição sobre o Município de Teotônio Villela. Finalmente, a Emenda nº 6, do ilustre Senador Antônio Carlos Valadares e outros, também visa à supressão do artigo 25.

É o relatório.

II – Análise

A matéria de que trata o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1995, é de iniciativa privativa do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da alínea d do inciso II, do art. 96 da Constituição Federal. Esse pressuposto constitucional foi observado, como o foram, também, as demais disposições da Carta Magna no tocante à tramitação. A matéria pode fazer parte de nosso Ordenamento Jurídico, já que atendidos os princípios que o regem a construção. Não há, portanto, reparos a fazer com relação à constitucionalidade e juridicidade da Proposição em análise.

Durante a tramitação vêm sendo observados os dispositivos regimentais. O texto apreciado atenta para a boa técnica legislativa.

No mérito, também, objeto de nossa avaliação, coloca-se a necessidade de reestruturar a organização jurisdicional das Juntas de Conciliação e Julgamento. Como sabemos, a Constituição de 1988 promoveu mudanças significativas na organização da Justiça do Trabalho, a começar pela instalação de, pelo menos, um Tribunal em cada Estado da Federação e no Distrito Federal (artigo 112 da CF). Desde a aprovação de tais dispositivos constitucionais, o Poder Judiciário vem se empenhando na ocupação dos espaços, objetivando cumprir com as atribuições a ele conferidas. É natural que durante esse processo sejam necessários ajustes e alterações. Pretende-se, realmente, que o benefício da prestação jurisdicional seja cada vez mais abrangente e mais eficaz.

A criação de diversos municípios também tem representado um fator de influência na estrutura organizacional da Justiça do Trabalho, dada a necessidade de criação de novas Juntas e de alteração nas áreas de jurisdição.

Outro fator de desestabilização foi a ocorrência de vetos presidenciais ao texto original da Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992. Esses vetos ocasionaram diversas distorções, ensejando dúvidas e suscitando conflitos de competência.

A presente iniciativa pretende dar consciência à organização do Judiciário Trabalhista, superando as dificuldades geradas por estes fatores.

Se em relação à redefinição jurisdicional há consenso, o mesmo não ocorre em relação ao acréscimo da emenda efetuada pela Câmara dos Deputados. Em face desta, instaurou-se a polêmica quanto a tal emenda, especialmente no que concerne à prerrogativa de nomeação e à natureza do cargo dos Diretores de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento.

No texto aprovado na Câmara essa prerrogativa de nomeação seria do Presidente da Junta. Nos termos da proposta recentemente encaminhada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a nomeação continua sendo de competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Em nosso entendimento, a afirmação de que na Justiça Federal é o juiz singular o responsável pela nomeação de Diretor de Secretaria de sua Vara, brandida como argumento, não pode servir para justificar a aplicação da mesma norma para o Judiciário Trabalhista. Na Justiça do Trabalho a atri-

buição dessa competência aos Presidentes das JCJs ensejaria diferentes dificuldades.

Sabe-se que o Judiciário Trabalhista está em processo de consolidação, o que enseja, em algumas regiões, promoções e remoções mais rápidas de juizes e um maior grau de instabilidade na ocupação dos cargos. Assim, as sucessivas ocupações do cargo de Presidente de Junta poderiam ensejar sucessivas nomeações de Diretores de Secretaria, em prejuízo da realização dos trabalhos de rotina que dependem especialmente desses auxiliares diretos.

Além disso, a Constituição prevê Tribunais Regionais do Trabalho em todos os Estados da Federação. Com isso, diferentemente do que ocorre na Justiça Federal, haverá uma proximidade maior entre o Tribunal e os magistrados, configurando-se uma menor autonomia administrativa dos juizes trabalhistas.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados transforma, também, o cargo de Diretor de Secretaria em cargo de provimento efetivo, alterando a atual situação em que esses cargos são de livre provimento. Entretanto, a natureza do cargo enseja, realmente, uma relação de confiança especial, necessária ao bom andamento dos trabalhos nas Juntas e à harmonia entre magistrados e subordinados.

Além disso, sabemos que as Juntas, em muitas cidades do interior, não têm pessoal integrante do quadro permanente em número suficiente para atender em quantidade e qualidade às necessidades do serviço. Assim, não raro, tais Juntas são socorridas com pessoal colocado à disposição pelas Prefeituras e pelas administrações estaduais. Podem ocorrer em localidades do interior, então, casos de inexistência de servidor do quadro permanente à disposição e em condições de ocupar o cargo de Diretor de Secretaria.

A proposta do Tribunal Superior do Trabalho, pretendendo acabar com a polêmica, toma a ocupação do cargo de Diretor de Secretaria privativa de Bacharel em Direito, mantendo o provimento em comissão. Como medida de conteúdo moral, veda a designação para o cargo "de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, inclusive por adoção, de magistrado em atividade" (§ 1º do artigo 710 da CLT, previsto na proposição).

Nosso entendimento, após a análise de tantos incidentes procedimentais, é de que o texto proposto pelo TST, se não representa a forma perfeita, está bem próximo de se constituir numa solução de consenso para o ordenamento da matéria. Aceitando a

forma proposta por esse órgão, estamos nos afastando de polêmicas intermináveis e trabalhando pela harmonia entre os Poderes, em obediência a princípio fundamental constante do texto constitucional.

Resta-nos analisar as diversas Emendas apresentadas nesta Casa.

Como nos inclinamos pela aprovação da proposta do Tribunal, em razão da sua competência privativa, adotando-a como emenda de Comissão, ficam prejudicadas as Emendas nº 2, 4 e 6 que pro-pugnam pela supressão do artigo 25 do texto aprovado na Câmara.

As alterações constantes das Emendas nº 1 e 3, que tratam de mudanças de caráter meramente redacional, foram objeto de relatório favorável do ilustre Senador Francelino Pereira.

Somos favoráveis, também, à aprovação da Emenda nº 3, do nobre Senador Ronaldo Cunha Lima. Quanto a de nº 1, de nossa autoria, reconsidéramos o nosso posicionamento anterior e somos pela manutenção da Ementa na sua redação original, por ser mais objetiva do que a que oferecemos, razão pela qual a retiramos, com fundamento no artigo 256, "a" do Regimento Interno.

Já a Emenda nº 5, do ilustre Senador Renan Calheiros, ao transferir a jurisdição sobre o Município de Teotônio Villela, adentra, a nosso ver, em tema de competência privativa do Tribunal, expressa nos termos da alínea d, inciso II do art. 96, da Constituição Federal, em face do exposto, pela rejeição dessa Proposição.

Feitas estas considerações, passemos ao voto propriamente dito.

III – Voto

Reconhecida a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1995, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, conforme parecer proferido em Plenário pelo nobre Senador Francelino Pereira, deixamos de nos manifestar sobre as emendas desse Relator, já examinadas no parecer oral proferido pelo nobre Senador na sessão realizada dia 22 de agosto de 1995, quando incluída a matéria em Ordem do Dia em virtude da aprovação de requerimento de urgência, posteriormente extinta, reafirmando o seu parecer favorável à emenda nº 3, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, e apresentando, ainda, as emendas de nºs 7 e 8 CCJ, constantes desse parecer, sendo que a de nº 7, sugerida por este Relator e a de nº 8, consubstanciando proposta do Tribunal Superior do Trabalho, considerando, em con-

seqüência, prejudicadas as emendas de nºs 4 e 6 e concluindo, ainda, pela inconstitucionalidade da emenda nº 5 e pela retirada das emendas nºs 1 e 2 de minha autoria, conforme requerimento que encaixarei, oportunamente, à Mesa.

Somos, assim, pela apresentação das seguintes emendas ao Projeto.

EMENDA Nº 7-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 13 do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1995:

"Art. 13.

III – Cajazeiras: o respectivo município e os de Helena, São José de Piranhas, São João de Rio do Peixe e Triunfo."

EMENDA Nº 8-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 25 do Projeto de Lei da Câmara nº 993, de 1995:

"Art. 25. O art. 710 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 710. Cada Junta terá uma Secretaria, dirigida por servidor, Bacharel em Direito, designado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho para o cargo de provimento em comissão, de nível superior, de Diretor de Secretaria.

§ 1º É vedada a designação para o cargo de Diretor de Secretaria, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, inclusive por adoção, de magistrado em atividade.

§ 2º A vedação estabelecida no parágrafo anterior não se estende a titular de cargo efetivo de órgão do Poder Judiciário, defesa, entretanto, sua nomeação, designação ou exercício junto ao respectivo magistrado."

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1996. – **Íres Rezende**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Josaphat Marinho** – **Ney Suassuna** – **Sérgio Machado** – **Pedro Simon** – **Fernando Bezerra** – **Jefferson Peres** – **José Eduardo Dutra** (com ressalva) – **Ramez Tebet** – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO N° 12, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada das Emendas nº 12, de minha autoria, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1995.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1997. – **Lúcio Alcântara.**

PARECER Nº 2, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda de Plenário nº 1, modificativa do art. 9º do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992, que "amplia para o estrangeiro, em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório."

Relator: Senador Francelino Pereira

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a presente Emenda de Plenário nº 1, modificativa do art. 9º do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 102/92 que "Amplia para o estrangeiro, em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório." Acompanha a emenda, breve e exauriente justificativa, da qual consta o seguinte: "A alteração de 30 para 90 dias, a partir da publicação da Lei, para a regulamentação da matéria, justifica-se pela sua complexidade e pela necessidade de audiência do Conselho Nacional de Imigração, integrado por representantes de 7 ministérios, de 4 entidades representativas de trabalhadores, de 4 entidades representativas da área patronal e de 1 representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC."

É o relatório.

II – Voto

Trata-se de proposta legislativa de todo oportuna e conveniente, em absoluta consonância com o próprio espírito do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992, que foi objeto de emenda, possibilitando a legalização da presença de um grande número de estrangeiros no Brasil.

A emenda é ainda constitucional, legal e versada em boa técnica legislativa, cabendo apenas observar que o prazo de 90 dias para a expedição de normas, com o qual se inova os termos do art. 9º, pode, potencialmente, conflitar com o prazo previsto no art. 2º, inciso III, da lei que se pretende modificar, de cento e vinte dias a contar de sua publicação para que o estrangeiro requeira o registro provisório.

No sentido de evitar tal colisão, propõe-se a adoção de nova emenda, desta feita do art. 2º, inciso III, versada nos seguintes termos:

Emenda nº 2-CCJ

Dê-se ao art. 2º, Inciso III, do substitutivo ao projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º

III – apresente requerimento à Polícia Federal em até cento e vinte dias a contar da data de publicação do decreto regulamentador desta lei, nos termos do art. 9º"

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1996. – **Íris Rezende** – Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Ney Suassuna** – **Sérgio Machado** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Josaphat Marinho** – **Fernando Bezerra** – **Jefferson Peres** – **José Eduardo Dutra** – **Pedro Simon** – **Bernardo Cabral**

PARECER Nº 3, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995 tendo com 1º signatário o Senador Ronaldo Cunha Lima ,que dá nova redação ao § 2º do art. 102 da Constituição Federal.

Relator: Senador Jefferson Peres

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania julga nesta oportunidade o Voto em Separado, oferecido pelo Senador José Eduardo Dutra, à Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, que dá nova redação ao § 2º do art. 102 da Constituição Federal.

A referida iniciativa estabelece que as decisões de mérito prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal tenham, após sumuladas, eficácia contra todos e efeito vinculantes, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.

Sobre a proposição original, foi oferecido Voto em Separado pelo eminente Senador José Eduardo Dutra, o qual atribui competência para o Senado da República deliberar sobre a decisão de se atribuir efeito vinculante às decisões do Supremo Tribunal Federal. Como diz textualmente o Autor do Voto em Separado, "o que importa, na hipótese vertente, é que haja um crivo de conveniência do Senado Federal para atribuição do efeito e da eficácia postulados".

II – Do Mérito e dos Aspectos Jurídicos

A modificação consignada por substitutivo introduz, em essência, verdadeiro controle do Poder Legislativo sobre o Poder Judiciário. De início, cabe ressaltar que o controle "inter-órgãos", no dizer de Karl Loewenstein (em Teoria de la constitución, Bar-

celona: Ariel, 1970), aplica-se no sentido de se obter resultados práticos em termos de contenção do próprio poder político. Tal hipótese, todavia, não parece bem delineada no caso que se quer definir. A questão em tela é de natureza eminentemente jurídico-processual, inserta, portanto, na esfera de atribuições da própria Justiça. Assim, o cometimento constitucional dessa atribuição à Suprema Corte não fere as necessidades fundamentais de "controle horizontal" do poder político. De modo amplo, aliás, dificuldades teóricas e práticas podem ser sentidas quando se compromete o basilar princípio democrático de independência dos Poderes.

De fato, à Corte Suprema, e somente a esta, é dada competência para decidir conflitos em caráter definitivo e fazer com seu efeitos sejam estendidos contra todos e possuam efeito vinculante para o Poder Judiciário e para o Poder Executivo.

Diante desse pressuposto, convém enfatizar que não se trata de conferir à mais alta Corte poderes para massificar decisões em nome da celeridade. Não se trata, também, de decisão incompatível com o sistema de "civil law", que tem no direito escrito seu fundamento maior. A rigor, o que se quer é retirar mais rapidamente do mundo processual as demandas meramente protelatórias, cujo resultado, considerado o caso concreto, é inofismavelmente idêntico a outros tantos já reiteradamente decididos.

Nesse sentido, convém lembrar o que disse Cândido Rangel Dinamarco a respeito da necessidade de rápida prestação jurisdicional:

"psicologicamente, às vezes, a privação consumada é menos incômoda que o conflito pendente: eliminado este desaparecem as angústias inerentes ao estado de insatisfação e esta, se perdurar, estará desativada de boa parte de sua potencialidade anti-social (em A instrumentalidade do processo; 3^a ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 161)."

Ora, se é importante que o direito tenha a capacidade de se oxigenar mediante o reexame de novas situações fáticas e jurídicas, também o é que tenha instrumentos para abreviar demandas que se caracterizam pela total homogeneidade de suas essências. Todavia, isto não deve significar que a Justiça não possa ter mecanismos que aperfeiçoem o sistema da prestação jurisdicional, que também necessita modernização em seu "arsenal de instrumentos processuais".

Fernando da Costa Tourinho Neto (em Efeito vinculante das decisões do supremo tribunal federal: uma solução para o judiciário. Brasília, DF, Cartilha Jurídica, setembro/95, p. 8) lembra a fala do Ministro Sepúlveda Pertence, em palestra proferida na Escola Superior de Guerra:

"Continuamos a viver uma ilusão; a de tratar os processos de massa como se fossem processos individuais de conflitos interpartes, como se fossem o desquite de João com Maria ou homicídio de Antônio que matou Joaquim.

...tem-se que questões decididas pelo Tribunal há três, quatro, cinco anos, continuam a congestionar suas pautas, em homenagem à independência do juiz das instâncias inferiores, que não se vincula à decisão e pode, então, por amor a sua própria convicção, permanecer anos, anos e anos a decidir contrariamente à decisão absolutamente tranquilizada no Supremo Tribunal. Isso é o que eu chamo de uma visão romântica que se recusa a ver os mecanismos do processo da jurisdição para as questões individuais. Pode haver acerto, consenso sobre esta ou aquela questão jurídica, mas a questão de fato é necessariamente única. Não se pode transplantar para esta litigiosidade de massa, sobretudo na área previdenciária, que tem trazido, a cada ano, centenas de milhares de processos que nenhuma máquina judiciária comporta. O que chega ao Supremo – nesses números absolutamente astronômicos, indecentes – é uma parcela do que congestionaria a Justiça Federal."

É forçoso repisar o argumento de que a jurisprudência sofre um processo de sedimentação, cauteloso e progressivo, e, desta forma, suas decisões reiteradas e consolidadas merecem acolhida no sentido de abreviar os casos recorrentes que não inovam nem na matéria de fato, nem na matéria de direito. "Fossilizar a Justiça" (expressão usada para descrever o resultado negativo do efeito vinculante), a bem da verdade, tanto significa adotar genericamente o efeito vinculante do direito sumular para todas as decisões judiciais, quanto não permitir que se promova maior celeridade à prestação jurisdicional, quando for o caso de o julgamento ocorrer de acordo com entendimentos já praticados pela Corte Suprema.

Não deve escapar ao exame do legislador, além disso, o fato de que tal poder ocorrerá somente no âmbito do Supremo Tribunal, o que dá ao processo a necessária serenidade, garantia fundamental contra sobressaltos gerados por qualquer espécie de ação.

Convém, por oportunas, lembrar as palavras do eminente professor, Senador Josaphat Marinho, em artigo sobre o tema publicado no Jornal A Tarde, de 25 de fevereiro de 1996:

"Parece prudente, hoje, restringir o efeito vinculante a decisões do Supremo Tribunal Federal, e nos casos em que a ele se afigurar adequada a extensão da medida. Por sua composição limitada de 11 ministros e com extensa tradição de sobriedade e contenção, o Supremo Tribunal poderá declarar as decisões de efeito vinculante, sem perigo de precipitação e excesso."

A contribuição inestimável que se pode tirar das palavras do ilustre Parlamentar consiste no acautelamento com relação ao uso do efeito vinculante, em que a prudência se destaca como sábio recurso da racionalidade humana. E a força da solução se encontra em permitir que a própria Corte Suprema estabeleça que decisões deverão ter o efeito vinculante, suprimindo-se, em consequência, o caráter generalista da proposição inicial.

Mencione-se, nesse mesmo sentido, que o questionamento advindo do Voto em Separado, proferido pelo nobre Senador José Eduardo Dutra, permite que se conduza o pensamento para soluções que privilegiem o equilíbrio na aplicação do efeito vinculante. É preciso, contudo, não comprometer a dinâmica, a estabilidade e a própria independência do Poder Judiciário. A este, enfim, deverá estar reservada, na figura da mais alta Corte do País, a missão constitucional de realizar verdadeiro "crivo de conveniência para atribuição do efeito e da eficácia postulados".

Conforme vislumbrou o Senador José Eduardo Dutra, a necessidade do exame da conveniência e oportunidade estarão respeitados, se ao Supremo Tribunal Federal for conferida a competência para avaliar e definir as decisões que produzirão, após sumuladas, eficácia contra todos e efeito vinculante.

Finalmente, cumpre lembrar que a premissa adotada implica restaurar a fórmula original da proposta, observada, no entanto, a modificação estimulada pelo voto ora em comento.

III – Conclusão

Em razão do que foi anteriormente exposto, é prudente acolher em parte os argumentos aduzidos pelo voto do ilustre Senador José Eduardo Dutra, com a seguinte submedida à Emenda Substitutiva à Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, a qual altera somente o seu artigo único, mantida, portanto, a emenda original da proposição primitiva:

EMENDA Nº 1 – CCJ (Substitutivo)

O artigo único da emenda oferecida à Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo único. O § 2º do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.

.....

§ 2º As decisões definitivas de mérito, sumuladas, do Supremo Tribunal Federal, se este assim o declarar, terão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo."

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 1996. – **Iris Rezende**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator – **Freitas Neto** – **José Fogaça** – **Ney Suassuna** – **José E. Dutra**, (Vencido) – **Bernardo Cabral** – **Lúcio Alcântara** – **Pedro Simon**, (Vencido) – **Antônio Carlos Valadares** – **Romeu Tuma** – **Fernando Bezerra** – **Edison Lobão**.

Assinaturas Complementares atendendo o Disposto no art. 356 do RI: – **Lauro Campos**, (Vencido) – **Regina Assumpção** – **Joel de Hollanda** – **Henrique Loyola** – **Carlos Patrocínio** – **Ramez Tebet** – **Élcio Álvares** – **Silva Júnior** – **Sérgio Machado** – **Ademir Andrade** – **Jonas Pinheiro** – **Gilvan Borges** – **Leomar Quintanilha** – **João Rocha** – **Geraldo Melo**.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 1995 VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

O eminente Senador Ronaldo Cunha Lima apresenta proposta que visa a modificar a redação do § 2º do art. 102 da Constituição Federal. Quer o ilustre Representante do Estado da Paraíba nesta Casa, com sua proposição, introduzir em nosso or-

denamento jurídico a eficácia contra todos (*erga omnes*) e o efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo, para as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, após sumuladas.

Os objetivos do Autor são: a) dar maior uniformidade à prestação jurisdicional e, com isso, propiciar maior estabilidade quanto aos pronunciamentos judiciais e a desejável segurança jurídica; b) descongestionar a Suprema Corte, atabalhoada com as dezenas de milhares de processos submetidos anualmente à sua apreciação.

Em seu parecer, o insigne relator, Senador Jefferson Peres inclina-se pela aprovação da proposição, tal como oferecida, ressaltando sua conveniência como "solução para afastar, de forma definitiva, verdadeira enxurrada de recursos que entopem os tribunais, (...) muitos deles interpostos com objetivos meramente protelatórios". Ao concluir pela aprovação da matéria, o destacado Amazonense reafirma a necessidade de adoção, entre nós, do efeito vinculante para as Súmulas do STF como forma de proporcionar "maior celeridade e eficiência para a conclusão do processo e melhores condições para a própria prestação jurisdicional do Estado".

O que se pretende, em síntese, é a absorção do instituto da chamada **praxis constitucional**, comum entre diversos ordenamentos jurídicos europeus, ou de seu equivalente no sistema judicial norte-americano, qual seja, a doutrina do **stare decisis**, pela qual, conforme nos ensina Sidney Agostinho Beneti, "baixando a Corte o princípio legal aplicável a certo estado de fato, aderir-se-á a esse princípio e aplicar-se-á a todos os casos futuros em que os fatos forem substancialmente os mesmos" (O Processo na Suprema Corte dos EUA. In: "O Judiciário e a Constituição", São Paulo, Saraiva, 1994, p. 292).

Inegavelmente, o assoberbamento do Poder Judiciário, especialmente do Supremo Tribunal Federal, está a exigir medidas eficazes que permitam à judicatura, na esteira da manifestação do ilustrado Relator, as adequadas condições para a prestação jurisdicional estatal. Ademais, é inequívoca a legítima exigência da sociedade civil de aplicação da garantia constitucional de segurança, inclusive a segurança jurídica, fator de estabilidade das instituições democráticas e de seus fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Contudo, a transposição de teses, como a que ora se examina, reclama cautela e, quiçá, adequações.

O **stare decisis** que, em resumo, consiste em "aderir aos precedentes e não alterar as coisas que já estão estabelecidas" (v. Henry C. Black, Blacks Dictionary of Law, St. Paul, Minn., West Publishing Co., 1891, p. 1119), é fruto do direito consuetudinário (common law), que tem nas decisões judiciais reiteradas a fonte primária de direito (judge-made law ou bench-made law). O direito brasileiro deita suas origens em prática diversa encetada pelos romanos, que tem na norma legislada, escrita, (civil law ou statutory law) a nascente das regras a serem observadas.

Essa diferença, no nascedouro, seria, por si, um elemento determinante de prudência no acolhimento da inovação. Não bastasse isso, impõe-se recordar as restrições que, no seio mesmo da Suprema Corte Norte-Americana, já foram feitas ao instituto em comento. O Justice Louis D. Brandeis, no julgamento do caso State of Washington vs. Dawson afirmou: "o **stare decisis** é comumente regra sábia de agir. Mas ele não é um comando universal, inexorável" (apud Adhemar Ferreira Maciel, apontamentos sobre o Judiciário Americano, In: "O Judiciário e a Constituição", São Paulo, Saraiva, 1994, p. 284).

Ninguém desconhece que o Supremo Tribunal Federal encontra-se, em face do acúmulo de ações que lhe são submetidas, impossibilitado de exercer, a contento, sua missão precípua, que é a guarda da Constituição, consoante o disposto no art. 102, caput de nosso estatuto Político.

Mas, também é fato que, há muito, tenta-se aliviar o Excelso Pretório, para que possa levar a efeito suas atribuições de Corte Constitucional. Torquato Lorena Jardim, anotou, a propósito, em ensaio publicado em 1980, intitulado O Congestionamento do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte Americana, algumas iniciativas já empreendidas, ao longo dos anos, no sentido de minorar os encargos funcionais do STF: a limitação dos recursos extraordinários em matéria trabalhista à ofensa à Constituição; e o rígido controle sobre as argüições de relevância em questão federal (In: "Revista de Informação Legislativa", vol. 17, nº 68. Brasília, Senado Federal, out/dez 1980, p. 65 a 78).

A esses obstáculos processuais poderíamos aditar, já sob a égide da Constituição de 88, a criação do Superior Tribunal de Justiça, com a atribuição essencial de uniformizar a interpretação de lei federal, através do recurso especial e a ampliação da legitimação ativa para propositura da ação direta de inconstitucionalidade. Esta última, todavia, acabou gerando efeito inverso do pretendido; entupiu-se

o Supremo Tribunal Federal com causas em que se pretende o controle concentrado de constitucionalidade, a par do controle difuso inherente aos juízos monocráticos e aos tribunais.

A avalanche de ADINs no STF e a proliferação de liminares, sobretudo dentre os juízes de 1º instância da Justiça Federal, em questões relevantes, mormente planos de estabilização econômica, resultou na Ação Declaratória de Constitucionalidade, para a qual estão legitimados ativamente em elenco menor do que aquele relativo aos que podem propor a ação de constitucionalidade. Além disso, com esta ação acrescentou-se à Constituição um dispositivo – que é objeto da presente reforma – onde se introduziu, na processualística nacional, o efeito vinculante e a eficácia erga omnes, que, agora, quer o Senador Cunha Lima estender para todas as decisões simuladas do STF (v. Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

No mesmo estudo supracitado de Torquato Lorenna Jardim tem-se que, nos Estados Unidos da América, apesar do secular instituto do *stare decisis*, vem se agravando o encargo judiciário. O referido autor cita, a propósito, Lawrence Tribe, professor de Direito em Harvard, que afirma: "em todo o país, há cerca de 10 milhões de novos processos por ano. Mantidos os atuais índices de aumento do número de processos, nossos filhos, talvez, não possam concluir durante o período de suas vidas" (obr. cit., p. 69). A Suprema Corte, não obstante a eficácia contra todos e o efeito vinculante, segundo aquele pesquisador, teve, nos últimos 35 anos, um aumento de quatro vezes no número de processos que lhe são apresentados.

As evidências indicam, portanto, que o remédio proposto é, pelo menos, insuficiente, mero emplastro, incapaz de sanar, por completo, os males identificados pelo Autor e reiterados pelo Relator da matéria. Porém, é preciso fazer algo, enquanto não se pode propor uma solução definitiva para o congestionamento do Judiciário que, para Lawrence Tribe, tem suas causas no aumento populacional; no incremento da riqueza com a industrialização; na revolução das expectativas emergentes (*revolution of rising expectations*), na explosão legislativa e até mesmo na propagação da criminalidade (obr. cit. p. 70).

Desta forma inclinamo-nos, em tese, pelo acolhimento da proposição, sensibilizados, uma vez mais pelas advertências de Lawrence Tribe, que assevera: "a questão torna-se ainda mais perturbadora se se toma em conta que a tarefa de decidir é um processo, e não um evento, um processo de refle-

xão situado no extremo oposto ao do processamento rápido e em grande quantidade" (obr. cit., p. 69). O Justice Blackmun, citado por Kenneth F. Ripdle, da Universidade de Notre Dame, por seu turno, dizia: "quanto maior o ônus da quantidade, menor a possibilidade de um desempenho adequado. O que estou dizendo é que há um ponto de não-retorno, no qual fica superada a capacidade do juiz e no qual seu trabalho torna-se de qualidade inferior (in: "American Bar Association Journal", vol. 66, p. 174-176, apud Jardim, T. L., obr. cit., p. 78).

Essas últimas advertências dos famosos mestres daquelas tradicionais e sempre respeitáveis instituições de Massachusetts e Indiana permitem-nos situar devidamente o problema. Trata-se de buscar a compatibilização de dois imperativos da função judicial. De um lado, urge que se imprima maior celeridade e mais segurança na prestação jurisdicional, com descongestionamento dos órgãos judicantes. De outro, impõe-se preservar, em razão do papel terminativo da Judicatura na interpretação das leis, os princípios da livre apreciação dos fatos e das circunstâncias constantes dos autos e do livre – porém motivado – convencimento.

No intuito de viabilizar-se o propósito do Autor, não se pode solapar os postulados acima enunciados que dão à Magistratura singularidade entre as funções estatais: "é que o Magistrado consubstancia, no panorama institucional de uma sociedade democrática, o intérprete conclusivo do Direito, o último feitor e concretizador da norma jurídica à situação fática efetivada. Em decorrência, emerge como último instante institucional de retificação e resguarda de direitos lesados na óbita de sociedade e Estado respectivos. Esgotado esse instante, esgota-se a ordem jurídica, com o início, se for o caso, do duvidoso espaço das intervenções não-institucionais e não-democráticas" (Maurício G. Delgado, *Democracia e Justiça, Sistema Judicial e Construção Democrática no Brasil*. São Paulo, Ltr, 1993, p. 43).

E aqui não se pode menosprezar o primado do juízo natural e as permanentes contribuições de todos os operadores do direito, no exercício da função judicante. O eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy, ao oferecer emenda ao substitutivo desta Comissão, lavrado pelo douto Senador Bernardo Cabral, ao PLC nº 85, de 1993, recordou, em situação análoga, com muita propriedade, os magistrais ensinamentos de Francesco Carrara, insigne mestre da Universidade de Pisa, em seu indispensável *Interpretação e Aplicação das Leis*, parte de seu *Tratatto de Direito Civil Italiano*: "a interpretação é atividade científica li-

vre, indagação racional do sentido da lei, que compete aos juristas teóricos e práticos. Devendo aplicar-se a lei, todos os cultores do direito colaboram para a sua inteligência, e os resultados a que chegam podem ser vários e diversos. Não se pode afirmar *a priori* como absolutamente certa uma dada interpretação, embora consiga num dado momento o aplauso mais ou menos incontrastado da doutrina e da magistratura. A interpretação pode sempre mudar quando se reconheça errônea ou incompleta. Com toda a obra científica, a interpretação progride, afina-se (apud de Andrade, Manuel A. Domingues. "Ensaio Sobre a Teoria da Interpretação das Leis". Coimbra, 1978, p. 130).

Pelo efeito vinculante e eficácia *erga omnes* corre-se o risco de encapsulamento do direito. "A jurisprudência – como sustentou o Senador Suplicy – não pode tornar-se uma camisa de força à atividade de interpretação jurídica. Os pronunciamentos das instâncias hierarquicamente superiores devem servir de guia segura para os juízes em grau inferior, conduzindo a interpretação de forma objetiva, equilibrada, sem paixão. Não defendemos as posições da escola da livre interpretação jurídica, mas entendemos que as decisões sumuladas não podem constituir-se em fato impeditivo, cerceador da missão do intérprete que, é, no dizer de *Windscheid* descobrir o conteúdo real da norma, determinar em toda a plenitude o seu valor, penetrar o mais possível na alma do legislador, reconstruir o pensamento legislativo apud de Andrade, M. A. D., obr. cit., p. 128)".

O engessamento da atividade interpretativa é incompatível com a permanente busca do conhecimento e da verdade a mover a humanidade. E a parte que toca à Magistratura como um todo, nessa procura do saber jurídico, não pode, de forma alguma, ser minorada, transformando-se o juiz em mero autômato, simples processador de um banco de dados de repertório de jurisprudência, sem em nada distinguir-se de um simples computador. Assinalava o Ministro Leitão de Abreu, do Supremo Tribunal Federal, em saudação ao Ministro Décio Miranda, quando de sua posse no Tribunal Superior Eleitoral: "no aplicar o direito, não só a lei, mas a norma jurídica em geral, o juiz exerce, em certa medida, função criadora" (apud Jardim, T. L., obr., cit., p. 71).

A receita ideal está ditada por Manuel A. Domingues de Andrade: "o objetivo que se deve pretender será pois tão somente que o direito seja certo sem grave detimento da sua retidão ou reto sem grande prejuízo para a sua certeza. E a melhor teoria da interpretação será portanto aquela por via da

qual o direito legislado mais completamente realize nas duas doses ótimas, nas proporções exatas, esta fórmula de combinação ou equilíbrio entre a certeza e a retidão, cumprindo, todavia não esquecer que, num dado grau, o primeiro requisito prevalece sobre o segundo" (obr. cit, p. 56).

Creamos que a solução que aponta para o exato e desejável equilíbrio está em atribuir ao Senado Federal a prerrogativa de conferir às decisões sumuladas do Supremo Tribunal a eficácia e o efeito pretendidos. Por quê?

O que se quer, pela proposição, é algo análogo à atribuição de efeito *erga omnes* em declaração incidental (difusa) de inconstitucionalidade de lei, pelo STF. Sabemos que essa projeção só se dá quando o Senado Federal, aquiescendo, atribui, por resolução, a uma decisão que opera apenas entre aqueles que formam a lide, a necessária oponibilidade geral, ou eficácia contra todos e o efeito vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário e para o Poder Executivo, impingindo-lhes um determinado comportamento, sob o império da lei fiscalizada e considerada inconstitucional (art. 52, inciso X, CF). Do contrário, a decisão do STF não projeta eficácia sobre situações idênticas, a não ser como mero precedente. O genial Pontes de Miranda afirma peremptoriamente: "a resolução da casa legislativa é que tem o condão de tomar concentrado o controle de constitucionalidade exercido difusamente (in concreto) pelo Supremo" (Comentários à Constituição difusamente (in concreto) pelo Supremo" (Comentários à Constituição de 1967, Tomo III. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1967, p. 88).

Ante a predominância do papel do Supremo como Corte Constitucional (art. 102, *caput*), é certo que imensa maioria dos julgados sumulados versará, portanto, sobre questão que, incidentalmente, trará a baila tema de ordem constitucional. Assim o *locus* apropriado para o tratamento da matéria está no art. 52 da Carta magna, e não do art. 102, § 2º, que dispõe sobre o efeito vinculante e a eficácia *erga omnes* para situações em que se tem um controle de constitucionalidade concentrado, inexistindo lide com partes contrapostas. Este é, inclusive, o magistério do Ministro Moreira Alves, expresso por ocasião do exame da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1 (apud Sacha Calmon N. Coelho. Ação Declaratória de Constitucionalidade – Sua constitucionalidade. In: "Revista do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, vol. 6, nº 2, Brasília, Tribunal Regional Federal – 1ª Região, abril/junho 94, p. 30). Quantos aos efeitos inerentes à manifestação do Supre-

mo em controle concentrado de constitucionalidade, o art. 102, § 2º é, por óbvio, imperfeito, na medida em que não faz referências às decisões definitivas de mérito nas ações diretas de inconstitucionalidade, incongruência que, ao que consta, vem sendo suprida por lógica e necessária interpretação construtiva-extensiva do dispositivo.

O que importa, na hipótese vertente, é que haja um crivo de conveniência do Senado Federal para atribuição do efeito e da eficácia postulados. Ressaltamos, neste particular, que o Senado Federal é, de acordo com a Constituição, órgão com atribuições judicantes e de nevrágica cooperação com as funções judiciais, inclusive o controle de constitucionalidade, como já foi mencionado, o que avalia a outorga a esta Casa dessa importante inovação (v. art. 52, incisos II, III, alínea a, e, X e XI).

Pelos argumentos acima aduzidos, somos pela aprovação da proposição, nos termos da emenda substitutiva que oferecemos na forma seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA À PEC Nº 54, DE 1995

Artigo único. O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI, renumerados os demais:

"Art. 52.

.....

XI – atribuir às decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, após sumuladas eficácia contra todos, e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo;"

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1996. –
Senador José Eduardo Dutra.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNI-
CO, O REGIMENTO INTERNO**

MINUTA DE PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, que dá nova redação ao § 2º do art. 102 da Constituição Federal.

Relator: Senador Jefferson Peres

I – Relatório

Encontra-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda

à Constituição Federal que dá nova redação ao § 2º do art. 102 da Constituição Federal.

A referida iniciativa estabelece que as decisões de mérito prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal tenham, após sumuladas, eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.

A modificação consignada na proposta significa que as decisões da referida Corte terão que ser obedecidas por todos os juízos inferiores, no que tange à matéria sobre a qual houver jurisprudência sumulada.

II – Do Mérito e dos Aspectos Jurídicos

A modificação do alcance jurídico dos provimentos do Excelso Pretório tem por fundamento a constatação de que as situações fáticas idênticas devem receber o mesmo desfecho em termos de solução judicial. Se o ordenamento jurídico é comum, não há razão para que as decisões divirja, entre si, muitas vezes de forma substancialmente radical.

Do ponto de vista da operacionalidade ou do funcionamento do aparelho judiciário, é alegada a conveniência de se adotar tal medida como solução para afastar, de forma definitiva, verdadeira enxurrada de recursos que entopem os tribunais. Aliás, muitos deles são interpostos com objetivos meramente protelatórios. Essa disfunção corrobora o entendimento de que o efeito vinculante propiciaria maior celeridade e eficiência para a conclusão do processo, o que determina melhores condições para a própria prestação jurisdicional do Estado.

Vale mencionar, ainda, no que toca ao aspecto da hierarquia dos órgãos judicantes, a conveniência de que haja subordinação dos juízos inferiores às decisões dos tribunais.

A esses argumentos alia-se, também, o fato de que o atual sistema, que admite a independência de julgamento dos juízos inferiores, estaria esgotado, o que recomenda que se adote a medida inovadora.

Não obstante os pontos de vista anteriormente expostos, já refletidos por Vicente de Paula Maciel Júnior, professor de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em ensaio sobre o assunto, é fato inegável que a Justiça precisa de mecanismos que acelerem a composição da lide. Levando em conta que inúmeras ações se repetem, a modificação pretendida possui o mérito de induzir, de forma mais veloz, o encerramento de feitos rigorosamente idênticos, em termos de objeto.

Questiona-se, por outro lado, a conveniência de que seja suprimida a autonomia interpretativa do

juízo a quo, que estaria impedido de inovar quanto ao julgamento de questão já decidida no Supremo Tribunal Federal. Realmente, este é um aspecto importante, não fosse a exigência expressa de que a matéria seja devidamente sumulada, o que implica haver meditação e consolidação dos julgados. A Corte Máxima não haveria de ceder às pressões de outros Poderes do Estado, de modo a que fossem obtidas as chamadas "Súmulas de conveniência". Há que se partir da premissa de que a atuação no Supremo Tribunal é pautada pela absoluta independência de suas decisões, como deve acontecer num regime onde prevalece com plenitude a democracia.

Não se pode conceber um sistema para fazer face, única e exclusivamente, a possíveis disfunções. É de se esperar que os magistrados saibam excluir do bojo das decisões os argumentos facciosos, não alicerçados no direito e nos fatos.

Por derradeiro, convém salientar que, relativamente aos aspectos jurídico-formais, nada foi detectado que possa prejudicar o andamento da proposição em apreço.

III – Conclusão

Diante dos elementos que foram anteriormente evidenciados, cumpre, portanto, opinar favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995.

EFEITO VINCULANTE E AVOCATÓRIA

Josaphat Marinho

Apreciações diversas têm sido feitas sobre a situação do Poder Judiciário. Umas fundadas, outras desarrazoadas ou parciais, muitas incompatíveis com a realidade constitucional, política e social do País. Em princípio, não há inconveniência na discussão. Conquanto alheios aos arrebatamentos da opinião crítica, os órgãos da Justiça devem ser advertidos de seus erros de estrutura e funcionamento. O trabalho voltado para os processos peridentes de decisão isola o juiz, ordinariamente, das mutações sociais e econômicas que o circundam, ou só lhe permite descortinar a controvérsia entre partes. Os espíritos dotados de forte poder de observação, ou de sólida base cultural, é que atravessam a barreira do isolamento.

Os mecanismos da Justiça experimentam, naturalmente, os efeitos desse tipo de ocupação intelectual, a que se juntam os defeitos do indivíduo e do meio social. Circunstâncias várias, assim, perturbam a ação do Poder Judiciário. Apontar os vícios é

útil, como advertência aos que erram e aos responsáveis pelas correções necessárias. Nos regimes democráticos, a vigilância externa é forma de colaboração com as entidades públicas, sobretudo se revestida de espontaneidade e de desinteresse. Quando a vigilância, especialmente, se desdobra na proposta da solução considerável, revela a força criativa da sociedade, que preserva seu destino. A idéia que reforma ou inova perpetua as instituições, aperfeiçoando-as.

No debate presente, duas sugestões, entre algumas outras, merecem relevo: a de conferir efeito vinculante a decisões superiores e a de readmitir a avocatória pelo Supremo Tribunal Federal. A ambas referiu-se o deputado Antônio Kandir, em recente artigo. São proposições importantes e de adoção delicada. Uma e outra abalam o princípio da dualidade ou multiplicidade de instâncias. Daí a discordância que suscitam gerando contestações moderadas e descomedidas. Como em todas as situações polêmicas, a dificuldade está em encontrar-se o ponto de equilíbrio, como decisão certa, e não acomodação condenável. Fixar a norma que se harmonize com o sistema constitucional e atenda às exigências da sociedade, é a construção inteligente e de eficácia garantida e duradoura.

No que respeita ao efeito vinculante, cabe ver a questão, antes de tudo, em face da existência de vários tribunais superiores, de composição e competência diferenciadas, e de diversos colegiados e juízes inferiores. Deferir a todos os tribunais superiores, inclusive aos de competência especializada, porém ampla, a faculdade de proferir decisões vinculatórias de outras instâncias, é um risco para a independência dos demais julgamentos. Não se trata de duvidar da clarividência desses tribunais, mas de atentar na multiplicidade excessiva de julgados de preeminência indiscutível. Mesmo o Superior Tribunal de Justiça, apesar de sua posição singular, é constituído de 33 ministros, e com dilatada competência, o que lhe dificulta a elaboração de decisões de perfil vinculante de outras esferas da magistratura. Parece prudente, hoje, restringir o efeito vinculante a decisões do Supremo Tribunal, e nos casos em que a ele se afigurar adequada a extensão da medida. Por sua composição limitada de 11 ministros e com extensa tradição de sobriedade e contenção, o Supremo Tribunal poderá declarar as decisões de efeito vinculante, sem perigo de precipitação e excesso. Tribunal da Federação, conciliará, prudentemente, a lógica do sistema judicial instituído com as razões de interesse social.

Também a avocatória, a espaços relembrada, poderá inserir-se nas atribuições da Corte Suprema, com tranqüilidade. Por ter sido admitida no regime discricionário da Carta de 1967, não é motivo suficiente para repeti-la, agora. Mesmo naquele período, o Supremo Tribunal a aplicou obediente a rigorosa cautela, que não permitiu suspeita de usurpação de competência. Era, e pode ser, de novo, instrumento impeditivo de desvio de poder, ou redutor de agravamento de tensão social, diante de certas demandas. Excluídas matérias impróprias à competência da corte, e quanto possível com base em sua larga experiência poderá ela mais facilmente cumprir encargos como o da avocatória e dos julgamentos de natureza constitucional.

No mecanismo da competência e dos recursos, como na fragilidade dos controles internos, mais do que na estrutura de seus órgãos, residem os fatores determinantes do funcionamento crítico do Poder Judiciário.

Josaphat Marinho é senador da República pelo PFL/BA.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 13, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, baseado no art. 210 do Regimento Interno, a transcrição nos Anais do Senado, da reportagem "Tribuna, trincheiras de lutas", em anexo, publicada no jornal **Tribuna da Imprensa**, que circulou no dia 7 de janeiro de 1997, terça-feira.

Brasília, 9 de janeiro de 1997. – Senador **Francisco Escórcio**.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 14, DE 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 397 do Re-

gimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a convocação do Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, para comparecimento perante esta Casa, a fim de prestar informações e esclarecimentos sobre o episódio de quebra do sigilo bancário envolvendo o Banco do Brasil e parlamentares filiados ao Partido Progressista Brasileiro-PPB.

Justificação

O episódio envolvendo a quebra do sigilo bancário de congressistas filiados ao PPB gerou uma série interminável de denúncias e desmentidos, tanto da parte dos dirigentes e líderes do Partido atingido, quanto de Ministros de Estado e de servidores e dirigentes do Banco do Brasil.

Ministros se acusaram mutuamente. A direção do Banco do Brasil concluiu, em sindicância, não haver identificado nenhum culpado pelo vazamento de informações sob sua responsabilidade. Servidor do Banco assegura ter levantado as informações que vazaram.

E ficamos nós, todos os cidadãos deste País, a indagar com quem, afinal está a verdade. O Congresso Nacional, já por duas vezes, teve a comprovação de que a verdade não estava com os dirigentes, os altos escalões do Executivo ou do Legislativo, no caso da CPI Color/PC e da CPI do Orçamento. A verdade, se comprovou, estava com aqueles que executavam as ordens "superiores" e se sentiram no dever de expô-la, francamente, à opinião pública. Aparentemente, o servidor do Banco do Brasil, Plimo Gonçalves Dutra, só tem a perder, em termos profissionais e até de segurança pessoal, quando afirma e reafirma que participou da elaboração das listas de devedores do Banco do Brasil, o que é forte indicativo de que fala a verdade.

Por outro lado, as acusações, de parte a parte, entre os Senhores Luis Carlos Santos, Ministro da Coordenação de Assuntos Políticos, e Eduardo Jorge, Secretário-Geral da Presidência, leva a crer que um deles pode ser o responsável pela requisição dos dados ao Banco do Brasil.

E, para que se esclareçam estes e outros pontos, é indispensável que o Ministro responsável pelo Banco do Brasil compareça a esta Casa para dar seu testemunho dos fatos, acompanhado, se necessário, dos dirigentes daquela instituição.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O requerimento será publicado e incluído oportunamente

em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, "c", 9, do Regimento Interno.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, com base no art. 14, II, do Regimento Interno desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente e de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, a, do Regimento Interno.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, pedi a palavra exatamente para dar ciência a esta Casa sobre a decisão tomada ontem pela Comissão Executiva Nacional do PTB, com base no art. 73 do seu Estatuto, que diz:

"Art. 73 - Dependem de deliberação conjunta da Bancada Parlamentar, com a Comissão Executiva de mesmo nível, as decisões que envolvam:

I - diretrizes políticas e partidárias, no âmbito da bancada;

II - orientação de voto em relação a questões consideradas relevantes, doutrinárias ou programáticas;"

Sr. Presidente, é exatamente com base nesse artigo que a Comissão Executiva Nacional tomou ontem essa decisão, numa nota conjunta com as Bancadas do Partido Trabalhista Brasileiro representadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

É a seguinte a nota:

"Em face da relevância da Emenda em tramitação no Congresso Nacional referente ao princípio da reeleição, o PTB, em deliberação conjunta de sua Comissão Executiva Nacional e das Bancadas Parlamentares no Congresso Nacional adotada nesta data, e

Considerando que o PTB participa da originária aliança que elegeu e dá sustentação política ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, devidamente aprovada em Convenção Nacional,

Considerando a legitimidade do princípio da reeleição dos titulares de cargos executivos adotada pela expressiva maioria dos Estados Democráticos,

Considerando que o PTB deve sobre a matéria posicionar-se com firme transparência perante seus filiados, suas lideranças e, especialmente, a sociedade como um todo,

Considerando, ainda, as atribuições conferidas sobre a matéria pelo Estatuto do Partido,

Resolve:

Recomendar aos membros das Bancadas Parlamentares do PTB na Câmara dos Deputados e no Senado Federal o voto de apoio ao Projeto de Reforma Constitucional que adota o princípio da reeleição de mandatários, inclusive os atuais, de cargos do Poder Executivo em todos os níveis.

Brasília -DF, 8 de janeiro de 1997.

Senador José Eduardo Andrade Vieira
Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Deputado Federal Vicente Cascione

Líder na Câmara dos Deputados.

Senador Valmir Campelo

Líder no Senado Federal."

Sr. Presidente, era esta a comunicação que eu gostaria de deixar registrada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desde o início do meu mandato tenho vindo sucessivas vezes a esta tribuna para clamar por uma política de desenvolvimento regional para o País.

Na verdade, acreditamos que não é possível o País continuar sem uma política de correção dos desequilíbrios regionais; aliás, desequilíbrios estes que estão - como veremos a seguir - intimamente associados às desigualdades de renda entre a população, quer dizer, há uma grande concentração de pobres nas regiões menos desenvolvidas do País.

Vários Senadores, particularmente os do Nordeste, têm-se reunido desde o início dessa Legislatura e procurado o Governo Federal, o Ministro do Planejamento e o Secretário do Desenvolvimento

Regional. Por mais de uma vez, estivemos com o próprio Presidente da República, fazendo as nossas ponderações quanto à necessidade de o Governo estabelecer uma política de desenvolvimento regional, de correção dessas desigualdades.

As regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste são justamente as mais pobres. A Região Norte, com o fabuloso potencial de recursos naturais, ainda escassamente povoada, com baixa densidade demográfica; a Região Centro-Oeste, com um grande potencial, principalmente na área da agricultura e da agroindústria, mas com grande carência de infra-estrutura - estradas e energia elétrica; e o Nordeste, com uma região mais pobre e densamente povoada.

Há uma grande concentração populacional no Nordeste; portanto, deve ser alvo de uma atenção especial do Governo.

O jornal **Gazeta Mercantil**, de terça-feira, dia 7 de janeiro, publicou matéria baseada em estudo contratado e divulgado pela CNI - Confederação Nacional da Indústria, presidida pelo Senador Fernando Bezerra. Esse documento se chama "Economia Brasileira: Comparações Regionais".

Segundo o documento, passados dez anos, há uma crescente concentração da riqueza e do desenvolvimento no Sudeste do País. Nenhuma região, ao longo desses dez anos, mesmo o Sul desenvolvido do Senador Osmar Dias, do Paraná, do Senador Pedro Simon, do Rio Grande do Sul, escapou de assistir ao decréscimo da sua economia e à queda do PIB. A única região que cresceu foi o Sudeste. Já não falo do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste, e sim do Sul do Brasil, que teve diminuída a sua participação percentual no PIB brasileiro.

Vejamos: nesses últimos dez anos, o PIB - Produto Interno Bruto - do Sudeste saltou de 58,18% em 1985 para 62,6% em 1995. Nesse período, reduziram sua participação no produto real todas as demais regiões: o Sul, com 16%; o Centro Oeste, com 6%; o Norte, com 3%; e o Nordeste, com 13%.

Na região Sudeste, que ocupa 11% do Território Nacional e concentra 44% da população economicamente ativa do País, a maioria dos assalariados têm rendimento entre dois e dez salários mínimos. Desse universo, 10% recebe mais de dez salários mínimos. Das pessoas ocupadas no Nordeste, quase 25% não têm nenhum rendimento e 10,7% dos trabalhadores ganham até meio salário mínimo. Como se vê, a concentração no Su-

deste é um fato, e está mais uma vez comprovado nesse estudo da CNI.

"A concentração regional da renda aumentou no Brasil no período de 1985 a 1995, conforme documento divulgado ontem pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) sobre "Economia brasileira: Comparações regionais". O trabalho, que consolida dados econômicos e sociais das cinco regiões brasileiras, revela que a participação da região Sudeste no Produto Interno Bruto (PIB) saltou de 58,18% em 1985 para 62,6% em 1995.

Todas as demais regiões - Sul (16%), Centro-Oeste (6%), Norte (3%) e Nordeste (13%) - encolheram a sua presença no produto real. A pesquisa confirma a região Sudeste como a mais rica do País e a Nordeste como a mais pobre.

Nos últimos dez anos, revela o trabalho, se mantém inalterado o perverso perfil da disparidade regional brasileira."

A distribuição do ICMs por região, por exemplo, mostra que o Sudeste, do total, arrecadou 61%; o Sul, 16%; o Nordeste, 13%; o Centro-Oeste, 6%; e o Norte, 4%.

É, portanto, evidente que essa questão é grave para um país que pretende modernizar-se, inserir-se na economia internacional, uma vez que está ingressando nesse novo paradigma econômico e na globalização, um País que pretende ter maior presença no mercado internacional. O Brasil não está conseguindo ou ainda não teve vontade política necessária, suficiente para a correção dessas disparidades regionais.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso já demonstrou disposição, interesse e empenho: já fez recomendações ao Ministro Antônio Kandir - com quem estivemos por mais de uma vez -, que acena com a breve divulgação de uma política de desenvolvimento regional. Não podemos admitir que essa situação permaneça e até se agrave, como fazem crer os dados levantados pela CNI. Até o momento, não houve política de desenvolvimento capaz de reverter os quadros.

Até há pouco tempo, as lideranças de São Paulo, o próprio Governador de São Paulo, nosso companheiro Mário Covas, demonstrava preocupação com o possível esvaziamento industrial de São Paulo, com a migração de indústrias para outras regiões. Esses dados mostram que nada disso aconte-

ceu ou tem acontecido, pelo menos nos últimos anos. Pelo contrário, a concentração do desenvolvimento na região que abrange São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro é inquestionável.

É claro que esses desequilíbrios podem afetar profundamente a Federação na sua integridade política, na sua integridade física, na convivência harmônica dos irmãos brasileiros de diferentes regiões. Não queremos nenhum favor, não queremos nenhum benefício adicional, extraordinário, a não ser aquilo a que temos direito, de acordo com a disposição constitucional das aplicações regionalizadas do Orçamento federal. Preocupa-nos mais a questão do desenvolvimento regional quando assistimos à política de redução do tamanho do Estado, de redução da participação do Estado na economia, que está em curso. Se há empresas, se há empresários, se há pessoas interessadas em assumir as funções que até então vinham sendo exercidas pelo Estado na área de transporte, na área de petroquímica, que seja dada essa oportunidade. Na Região Sudeste, nas regiões de melhor perfil de renda, há de se perguntar: quem vai comprar, quem vai investir numa rodovia no Nordeste? Quem vai comprar, quem vai investir numa rodovia lá no interior do Estado do Amazonas? É claro que o Estado não pode, ou não deseja mais, exercer esse papel, mas pelo menos tem que preservar essas regiões com o mínimo de investimento capaz de acelerar o seu desenvolvimento e de fazer reduzir o fosso que existe entre a região mais rica, no caso a Região Sudeste, e as demais regiões do País.

Li, espantado, no **Jornal do Brasil** de 31 de dezembro, na coluna "Coisas da Política", de Rosângela Bittar, que o Presidente Fernando Henrique e o Ministro da Casa Civil, Clóvis Carvalho, mostraram-se espantados em constatar que o Governo tinha pouco feito no Nordeste, quase não tinha realizado nada. Havia muitos êxitos a contabilizar em várias Regiões do País; todavia, não havia muito a registrar em relação ao Nordeste. Segundo a colunista Rosângela Bittar, na última reunião de avaliação desses programas, coordenada pelo Ministro Clóvis Carvalho, da Casa Civil, as autoridades concluíram que nada aconteceu que merecesse registro nesse campo.

Entre as omissões mais lamentadas na reunião de avaliação do Governo estão os programas de recuperação do Finor, de reativação do Prodetur, do Pró-Água e o Programa de Desenvolvimento de Re-

cursos Hídricos para o Nordeste Semi-Árido. Diz a coluna da Jornalista Rosângela Bittar:

"O ex-Ministro José Serra sempre foi muito criticado pelos políticos nordestinos, quando estava no cargo, devido à falta de apreço que nutria pela região. Entretanto, os recentes balanços de governo mostram que o pouco realizado este ano aconteceu durante a sua administração, até se descompatibilizar para concorrer à Prefeitura de São Paulo".

Ontem, o Ministro Kandir, em conversa que tivemos, negou os termos dessa notícia. Negou que essa reunião tivesse acontecido, que essa constatação tivesse sido feita. Ainda assim, cobrei, em nome do grupo de Senadores que se tem reunido para tratar da questão regional, as providências que já foram demandadas pelo próprio Presidente da República. Esses dados, agora trazidos à luz pela pesquisa da Confederação Nacional da Indústria, nos deixam muito preocupados, principalmente porque observamos de vez em quando uma certa resistência dos Estados mais desenvolvidos, às vezes até da própria imprensa, à adoção de políticas de desenvolvimento regional e de estímulo a essas regiões por serem confundidas, freqüentemente, com a corrupção, com os desmandos e com o desvio do dinheiro público.

Essa reação ficou bem patente no caso da medida provisória da indústria automobilística, quando colunistas de economia dos principais jornais do País se insurgiram contra a medida com um furor que nos deixava realmente muito preocupados. Felizmente, o Presidente Fernando Henrique manteve a sua posição e, graças a isso, o Estado da Bahia, hoje, já pode se orgulhar de futuramente poder sediar uma montadora de automóveis.

Louvem-se a coragem e a determinação do Presidente Fernando Henrique de arrostar contra essa incompreensão da imprensa, como se aquela medida fosse uma prebenda, como se fosse algo absolutamente incompatível com a política de austeridade que o País quer seguir. É preciso que essas pessoas se conscientizem de que um país dividido, um país tão desigual não pode aproveitar o nosso sonho de desenvolvimento nacional e de ingresso em uma nova fase a que o País todo aspira e almeja.

A tendência de empobrecimento dessas regiões ou de agravamento dessa situação já foi detectada, em 1996, no relatório sobre o desenvolvimento humano no Brasil, o qual faz a seguinte menção:

"Esta urgência de promover o desenvolvimento regional torna-se ainda mais implacável a partir da análise do "Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil - 1996", de responsabilidade do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -, e do Ipea, órgão do Ministério do Planejamento. Este relatório apresenta repercussões prováveis sobre o desenvolvimento humano da evolução projetada nos agregados macroeconômicos. Com base no exercício de simulações e tomando a trajetória mais provável, o PNUD e o Ipea projetam uma agudização dos desequilíbrios inter-regionais.

Em 1990, a Amazônia e o Nordeste abrigavam 50% do contingente brasileiro vivendo em situação de pobreza. A evolução provável para a economia brasileira acarretará uma elevação da concentração de pobreza nestas regiões: no ano 2.000, viveriam na Amazônia e no Nordeste 65% dos pobres brasileiros, e, em 2010, esta proporção subiria para 66,4%. Ou seja, cada vez mais haverá uma maior coincidência entre estas regiões e a questão social no Brasil. Paralelamente, nas regiões dinâmicas do País, a incidência da pobreza baixaria de um patamar atual de 20 a 25% para um patamar de 7% a 10%, em 2010.

São dados e projeções oficiais. Para o Brasil como um todo se esperam melhorias quanto à diminuição da incidência da pobreza, mas nas regiões menos desenvolvidas esta melhoria seria de ritmo bem menor. O que significaria o fracasso das políticas públicas, que seriam mais eficazes nas regiões mais dinâmicas, e não sendo igualmente eficazes nas regiões onde a questão social é mais aguda."

Este fracasso das políticas públicas vigentes é também um fracasso da representação política desses Estados e dessas regiões.

Não podemos nos conformar com essa situação, como se isso fosse um destino, como se fosse alguma coisa da qual não pudéssemos fugir, ou algum obstáculo que não pudéssemos superar. Temos que clamar por isso e não há lugar mais apropriado e fórum mais legítimo para isso do que o Senado, que é sede justamente da representação polí-

tica dos Estados e, consequentemente, das regiões do País.

Prosseguindo, Sr. Presidente:

"É o fracasso na capacidade de explicar a inviabilidade do rumo para o qual as políticas públicas vigentes estão conduzindo o País. Fracasso na construção de um outro paradigma para a evolução do Brasil na direção de uma nação mais fraterna, justa e unida".

Para concluir, Sr. Presidente, e por achar o texto absolutamente conciso, expressando bem a situação, vou ler um tópico de "Desenvolvimento humano, Estado e mercado", que trata justamente dessa questão da participação do Estado e do mercado no desenvolvimento, do Relatório sobre Desenvolvimento Humano no Brasil, de 1996.

"Debates ideológicos têm freqüentemente dificultado a análise dos papéis relativos ao Estado e ao mercado no que tange ao desenvolvimento. Enquanto alguns defendem a necessidade de intervenção do Estado para corrigir constantemente os efeitos perversos do mercado, outros destacam as virtudes deste último, argumentando que a economia deveria livrar-se da mão pesada da burocracia estatal. Ambos os grupos acreditam que o Estado e o mercado são necessariamente separados e mesmo antagônicos - que um é benevolente e o outro não. Na prática, tanto o Estado quanto o mercado são freqüentemente dominados pelas mesmas estruturas de poder.

Isto sugere uma terceira e mais pragmática opção: a sociedade deveria guiar tanto o mercado quanto o Estado, os quais deveriam trabalhar em conjunto, com a população devidamente dotada de mecanismos de poder para exercer uma influência mais efetiva para ambos.

Se os interesses populares devem guiar o mercado e o Estado, diversas iniciativas devem ser tomadas para permitir que a sociedade participe plenamente dos mercados e auferir eqüitativamente seus frutos. Os mercados deveriam servir à sociedade, ao invés de a sociedade servir aos mercados. Afinal, os mercados são apenas o meio, a sociedade, o fim.

Para isto, algumas condições são necessárias. Os membros de uma sociedade necessitam de padrões mínimos de educação e saúde" – e os piores índices estão nas regiões pobres: a qualidade da educação, o analfabetismo, a evasão na escola, a concentração de doenças e endemias –, "pois não se pode falar em competição justa quando um dos competidores é desnutrido ou analfabeto. Da mesma forma, também é necessária uma distribuição mais justa do acesso aos recursos produtivos (principalmente a terra), de maneira a assegurar a todos a oportunidade de ingresso no mercado de trabalho (independentemente de sexo, cor, religião ou origem étnica) e a não excluir a possibilidade de que os menos favorecidos venham a exercer autonomamente uma atividade produtiva, seja como trabalhador por conta própria, seja como pequeno empreendedor."

O Sr. Jefferson Peres - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço V. Ex^a, Senador Jefferson Peres.

O Sr. Jefferson Peres - Senador Lúcio Alcântara, chamou-me a atenção um dos trechos do relatório que acaba de ser lido por V. Ex^a, que é o referente à análise que faz do Estado e do mercado. Realmente, estes têm sido os dois grandes equívocos, creio eu, dos últimos duzentos anos: os liberais têm sido mercadólatras e as esquerdas têm sido estatólatras. Nenhum dos dois foi capaz de compreender que existem dois espaços importantes que devem ser preservados, mantidos: o Estado e o mercado, porque em ambos existem, realmente, estruturas viciadas de poder. Os países que até hoje foram mais bem sucedidos no mundo são aqueles em que ambos funcionam bem: o Estado e o mercado. Creio que quando conseguirmos fazer com que os mecanismos de mercado funcionem realmente e que o Estado deixe de ser privatizado, como tem sido no Brasil - o Estado, na verdade, é privatizado por grupos que o alimentam e o parasitam normalmente -, quando essas duas instituições históricas, que não foram inventadas por ninguém, porque nasceram de um processo histórico espontâneo, funcionarem bem no Brasil, realmente galgaremos o patamar do Primeiro Mundo. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - V. Ex^a, com a sua competência, sua formação jurídica e de economista traz um elemento importante para o debate: justamente a fuga desse antagonismo.

Não podemos minimizar o papel do Estado, porque mesmo numa economia de mercado ele tem um papel importante. E nem tudo nesse particular é notícia ruim. Citaria, por exemplo, o papel que o Cade está tendo na busca de um maior controle das atividades econômicas monopolizadas ou oligopolizadas por grupos que se apropriam do mercado para dominá-lo, para submetê-lo, para imporem os seus preços e as suas condições.

O Cade, sob a gestão do economista Gerson Oliveira, está fazendo um grande trabalho. E o Ministro Raimundo Brito, hoje, deu uma grande lição quando resolveu agir drasticamente na questão das distribuidoras de derivados de petróleo, porque 95% do mercado é dominado por seis empresas que impõem o preço, cartelizado, e vendem exclusivamente aos mesmos postos revendedores de combustíveis. Conseqüentemente, isso é uma prisão, um círculo de ferro que faz com que o mercado seja privilégio desse pequeno grupo de empresas em detrimento do interesse maior da sociedade, da competição, da concorrência e da busca pelo menor preço.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, essas atitudes mostram que há no Governo a preocupação em corrigir essa situação que pode fazer com que o papel do Estado, que se retira das atividades econômicas, seja ocupado por pequenos grupos que se apropriam do mercado com grandes prejuízos para a sociedade.

Concluo, Sr. Presidente, a partir de onde se fala sobre o acesso das pessoas ao mercado.

Neste particular, ressalte-se a necessidade de reformar o sistema de crédito, de modo a estendê-lo aos mais pobres, bem como dotar de infra-estrutura (particularmente em áreas rurais), garantir o fluxo livre e rápido de informações e construir um sistema legal que incentive operações abertas e transparentes.

Por fim, é importante que redes de proteção social (por exemplo, seguro-desemprego, programa de alimentação e esquema de suplementação de renda) sejam estabelecidas para proteger as vítimas do processo competitivo. Algumas vezes, a necessidade dessa proteção é apenas temporária, como no caso do desemprego de curto prazo; mas sempre existirão aqueles que são excluídos, total ou parcialmente, de forma mais permanente no mercado: os

muito jovens, muito velhos, deficientes e aqueles com pesados compromissos domésticos.

Portanto, fica aqui o nosso apelo e a nossa confiança no sentido de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro Antônio Kandir possam, em breve - inclusive faço essa revelação extremamente grave sobre o desequilíbrio entre as regiões - possam anunciar uma política de desenvolvimento regional, especificamente para o Nordeste, que é a mais pobre e a mais populosa.

O Sr. Francisco Escórcio - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Nobre Senador, dependo da benevolência da Mesa, pois o meu tempo está esgotado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Prorrogo o tempo de V. Ex^a, nobre Senador Lúcio Alcântara. Peço apenas que o aparte seja breve.

O Sr Francisco Escórcio - Nobre Senador Lúcio Alcântara, o assunto que V. Ex^a traz à baila, além de muito sério é bastante atual. Quando fui Secretário particular do Ministro Alexandre Costa pude observar que tais assuntos são estudados de forma profunda, mas, infelizmente, só ficam no discurso, não vão para a prática. Nas nossas bases, nos lugares mais pobres, a toda hora se ouve a pergunta: onde está a ação? Nobre Senador, como representante de um Estado pobre, o meu querido Maranhão, repito o que V. Ex^a dizia há pouco de que existem dois países: o pobre e o rico. Precisamos fazer a junção, a integração desses dois países. Volto a dizer, V. Ex^a sempre traz a esta Casa assuntos sérios e atuais. E nós, que fazemos parte do país pobre, não podemos sempre dizer amém ao país rico. Muito obrigado pelo aparte que me concedeu.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Para concluir o meu pronunciamento, quero dizer que V. Ex^a disse algo com o que concordo totalmente: o Nordeste é uma prioridade adiada. Infelizmente, ou não houve ainda mobilização política suficiente, ou não tivemos ainda capacidade para exigir, em nome da Região, esse tratamento que, acreditamos, ela tem direito, estamos aqui exercitando esse papel e confiando no Governo Fernando Henrique no sentido de que, já que tem atacado questões antigas que se arrastavam há tantos anos e tem tido coragem de enfrentar certos desafios, enfrente este também, ou seja, apresente uma política clara, defi-

nida, objetiva e racional para promover o desenvolvimento regional.

Esperamos que, em breve, através do Ministro do Planejamento, o Governo Federal possa fazer o anúncio dessa política a todo o País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lucio Alcântara, o Sr. Jefferson Peres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por vinte minutos, de acordo com o Regimento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nessa nossa convocação extraordinária, são vários os assuntos da maior importância que estão na sua pauta. Mas a verdade é que o grande debate está a se travar em torno da possibilidade da chamada reeleição. Tanto que - ontem, o PFL; hoje, o PTB - ambos os Partidos se manifestam abertamente pela reeleição. No próximo domingo, o PMDB realizará uma convenção que também tratará dessa matéria. Acredito ser essa discussão importante. É verdade que ela nunca esteve muito identificada com o Brasil. Na Assembléia Nacional Constituinte, que foi, talvez, o período mais extraordinário de debates e discussões da vida do Parlamento brasileiro, o tema reeleição não teve maior expressão, não teve maior discussão, não teve maior debate. Na Assembléia Nacional Constituinte, o tema reeleição foi rejeitado por uma grande maioria e sem chamar atenção, estando entre os que o rejeitaram o Senador Fernando Henrique Cardoso, o Senador Mário Covas e uma enormidade de Lideranças políticas que se manifestaram contra.

A Assembléia Nacional Constituinte determinou, numa hora muito inteligente, que cinco anos depois houvesse a convocação de uma Assembléia Nacional Revisora, que teria o prazo, também por maioria absoluta e por reunião unicameral, de fazer a revisão total da Constituição. E houve a Assembléia Nacional Revisora. Naquele momento, votei contra; considerei o momento infeliz e que não era a hora de se fazer a convocação da Assembléia Nacional Revisora. Porque o nosso Congresso já havia cassado um Presidente; porque o nosso Congresso

vivia em cima do fato trágico de cassar Parlamentares na CPI do Orçamento; porque na Presidência da República estava o Vice-Presidente no exercício da Presidência da República; porque o nosso Congresso estava no final de mandato; porque o ideal seria convocar a Assembléia Nacional Revisora para o próximo Parlamento - este que estamos vivendo agora. Fui derrotado - eu era Líder do Governo, falava em nome do Presidente da República, mas fomos derrotados. E a Assembléia Nacional Revisora foi convocada. Foi um fracasso! Aquela oportunidade esplêndida que tivemos foi um fracasso. Poucos temas foram votados, entre eles a reeleição.

Na reeleição, eu trouxe a palavra do Presidente da República, o Senhor Itamar Franco, que se manifestava contrário à reeleição, bem como o seu Governo. Tanto que eu, depois de manifestar da tribuna que o Governo era contra a reeleição, na votação da reeleição nem compareci. Na sessão em que foi votada a reeleição, na qual foi rejeitada, eu, Líder do Governo, sequer compareci. E não comparecendo, votei contra, porque para a aprovação da matéria era necessária a presença de metade dos Parlamentares mais um.

Mas também vamos fazer justiça até pelo fato de o Presidente da República ter sido contra - e dentro do Governo não houve um Parlamentar, um Ministro que fosse favorável; não houve divergência. Aqui, no Congresso, vozes importantes como do hoje Governador, então Senador, Mário Covas, do Senador José Serra e de todos os outros também foram contra; o tema não teve maior explicação.

Vamos fazer justiça: nem na Constituinte o tema teve maior debate. Pura e simplesmente foi rejeitado. Não se aprofundou sobre a matéria. Agora, não; agora, há um amplo debate, uma ampla discussão. E, nessa discussão, defende-se a tese de haver ou não a reeleição.

Em primeiro lugar, a tese da reeleição foi rejeitada pela Assembléia Nacional Constituinte, que é um poder maior do que o nosso. Somos o Congresso Nacional. A Assembléia Nacional Constituinte foi designada pelo povo brasileiro para fazer uma nova Constituição.

Em segundo lugar, a reeleição foi rejeitada pela Assembléia Nacional Constituinte também com poder específico para modificar a Constituição, para fazer, se fosse o caso, uma nova Constituição. Foi rejeitada! Isso impede de se discutir novamente a reeleição? Claro que não. É evidente que não. Mas aí concordo com o Deputado Almino Affonso: tem

que ter um plebiscito. Plebiscito, **ad referendum**, não sei. Mas o povo tem que ser consultado.

Parece-me isso de uma evidência, de um óbvio ululante. Permitir a reeleição? Mudar a Constituição? Claro que sim. Mas rejeitou a Assembléia Nacional Constituinte, rejeitou a Assembléia Nacional Revisora. Mas pode-se discutir. Mas tem que se consultar um órgão, uma entidade que é superior à própria Assembléia Nacional Constituinte, que se chama o povo, através do plebiscito.

Essa é a tese do ilustre Vice-Líder do Governo, Deputado Federal do PSDB de São Paulo, Almino Affonso. O seu projeto foi entregue ao Presidente da Câmara dos Deputados no dia 6 de agosto. E nas gavetas ele está até agora. Um projeto dessa importância, desse significado, que é um pré-requisito para decidir juridicamente sobre essa matéria, está na Câmara dos Deputados!

O Deputado Federal Franco Montoro procurou-me com um projeto, de sua autoria e de outros Parlamentares do PSDB, no sentido de criar o parlamentarismo. Eu lhe respondi: ora, Montoro, você sabe que sou totalmente favorável ao parlamentarismo. Lutei, desde guri, lá nas minhas origens, com Alberto Pasqualine, pelo parlamentarismo, e continuei a defendê-lo. Mas tem uma coisa, Montoro, acho que vocês estão equivocados querendo criar o parlamentarismo com uma emenda à Constituição pura e simples. Porque o parlamentarismo foi rejeitado. O que podemos é pedir um novo plebiscito. Países da Europa, como a Inglaterra, fizeram vários plebiscitos para decidir se entravam ou não no Mercado Comum Europeu. A Inglaterra, na primeira vez, disse não; na segunda disse não, na terceira disse não, e 20 anos depois disse sim.

Então, não fui contra. Não sou a favor. A emenda está andando. Pediram que eu pronunciasse no Senado o meu posicionamento a favor e eu disse não. Sou a favor que se faça um plebiscito.

Haverá de se responder que no parlamentarismo houve um plebiscito, e que disse não. É verdade.

O plebiscito é mais do que a Constituinte. É verdade. Mas a Constituinte é mais do que o Congresso Nacional. A Assembléia Nacional Constituinte é mais do que o Congresso Nacional.

Criar a reeleição sem o plebiscito é ato de violência; e não fica bem.

Vi pela televisão, em casa, o debate que se trouvou ontem e anteontem, aqui, em torno da biconvocação do Congresso Nacional, porque feita pela Pre-

sidência da República e pelos Presidentes da Câmara e do Senado. O Senador Epitacio Cafeteira e outros afirmaram o seguinte: - Mas como? O Presidente da República convoca e nós não podemos convocar? Mas isso é um esvaziamento! É uma falta de poder! É esvaziar o Congresso Nacional! O Presidente pode convocar?! Nós também podemos!

Sabemos que não é essa a realidade. Vamos ser sinceros, não vamos brincar. O Presidente da República, o Presidente José Sámy e o Presidente da Câmara dos Deputados se reuniram e decidiram convocar extraordinariamente, sendo que convocados pelo Presidente da República os Parlamentares ganham jeton. "Agora, tem uma coisa - afirmou o Presidente -: fica mal, para mim, fazer uma convocação extraordinária para discutir reeleição. Como vai soar no mundo o fato de que o sociólogo, intelectual, Presidente da República convocar o Congresso para, em uma reunião extraordinária, decidir reeleição? Isso vai ficar mal".

"Fazemos o seguinte: o Senhor Presidente convoca; e se coloca o que quiser para discutir, porque isso é só pro forma. Mas convoca. Nós ganhamos jeton".

"E os Presidentes da Câmara e do Senado convocam e colocam a reeleição".

Foi isso que aconteceu. Não vamos agora dizer: E a salvaguarda do Congresso? Estão querendo esvaziar o Congresso! O Presidente convoca, e nós não podemos convocar? É até uma tese que dá até para discutir, mas não é essa a tese que está em discussão. Aqui, o Presidente convocou de verdade, mas a pauta era de mentirinha. Sua Excelência convocou de verdade, com uma pauta de mentira. Depois, o Presidente José Sámy e o Presidente da Câmara convocaram de mentirinha, com uma pauta de verdade, que é a reeleição. O jogo foi feito, a encenação foi feita; e estamos nesse debate.

Lamento que o Senhor Presidente da República tenha enveredado por esse caminho. Fui daqueles que fiz chegar ao Presidente da República o meu pensamento: o momento do Presidente da República defender a reeleição seria no final deste ano, no mês de novembro - praticamente, no final do seu mandato. Se Sua Excelência estivesse indo bem - e penso que está -, se estivesse tendo sucesso, se a inflação continuasse como está, abaixo de um, se a economia estivesse indo bem, a reeleição seria uma aclamação e o plebiscito um aplauso geral. E não ficaria devendo a ninguém - ninguém ficaria senhor do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Mas o Presiden-

te não aceitou essa sugestão. Parece-me que gosta de uma política diferente, engendrada pelos intelectuais.

O **Zero Hora** publica hoje um artigo fantástico, sobre o PFL. Só não vi o Sr. Antonio Carlos Magalhães. V. Ex^a não está aqui. V. Ex^a, num gesto de humildade, não esteve presente. A única dúvida que tenho é a seguinte: como V. Ex^a disse, em uma oportunidade, que reunião do PFL em que V. Ex^a não esteja presente não vale, não sei se essa aqui vale. Vale? Inclusive o Embaixador veio de Portugal. Justiça seja feita, vi o Senador Hugo Napoleão pagando as suas contas; S. Ex^a se licenciou, pagou a sua passagem, veio por conta própria, sem diária. Mas também é um fato inédito o Embaixador do Brasil em Portugal sair de lá, licenciar-se, para participar de uma reunião da Executiva do seu Partido. Outro dia, um Senador falava desta tribuna criticando o Sr. Itamar, que veio de Portugal ao Brasil, sem saber o que viria fazer aqui.

O PFL fez a seguinte comunicação: Senhor Presidente, queremos lhe comunicar que o PFL, por unanimidade, sem fechar a questão, decidiu que irá votar com o senhor, na reeleição - são mais de cem votos. A frase - meus amigos, escutem, por gentileza, porque é interessante - do Presidente da República ao PFL está no **Zero Hora** de hoje. Isso é bonito nas reuniões do PFL: é uma gargalhada só. E a do Fernando Henrique, vamos fazer justiça, é a gargalhada mais bonita. Ganha da do Deputado Inocêncio Oliveira, ganha da do Presidente da Câmara. Sempre disse que o pai do Senador Hugo Napoleão, Líder do Partido, é mais político e S. Ex^a mais diplomático; sua gargalhada é de diplomata. E, no meio dessa gargalhada só, quando o PFL comunica ao Presidente que há cem votos a favor da reeleição, Sua Excelência diz a seguinte frase: "Isso é que é Partido!"

Quem diria que o Sr. Fernando Henrique Cardoso saiu do MDB para criar o PSDB, o partido da socialdemocracia, das mudanças, das transformações, para depois dizer, a respeito do PFL: "Isso é que é Partido!"

E diz isso num desabafo de alegria fantástica.

Vejo, neste País, duas pessoas com um poder de convencimento fantástico: o Sr. Fernando Henrique Cardoso e o Sr. Antonio Carlos Magalhães. Com toda a sinceridade, em nível nacional, digo que o poder de convencimento do Sr. Fernando Henrique é fantástico. Sua Excelência fala, debate, discu-

te, apresenta, justifica. Muitas vezes, fala o óbvio, mas o faz de uma maneira que impressiona.

A mídia, a imprensa, é fantástica. Defendo a reeleição com direito a um plebiscito. Quero ouvir a resposta dos juristas, dos meus queridos amigos neste Congresso: como pode o Congresso decidir reeleição, depois de duas decisões, da Constituinte e do Congresso revisor, sem ouvir o povo? E tem mais: decidir retroagindo, voltando para trás, dizendo que vale para o atual Presidente, para os atuais Governadores e para os atuais Prefeitos. Fazer isso sem ouvir o povo? E tem mais: sem decidir como fica. O Presidente fica no cargo e não se licencia? Não renuncia? Em que situação fica o Presidente? E tem mais: vamos votar a reeleição começando pelo fim. A reeleição teria que vir no bojo de um processo.

Vamos debater essa matéria. Penso que quem é competente deve ficar, quem é capaz deve continuar. É uma instituição que existe nos Estados Unidos, na Europa, nos grandes países. Vamos debatê-la. Mas como será? Já sabemos o que é reeleição. Mas como será o resto? Como será usado o dinheiro público? Como será a campanha política? Como serão os partidos? Como ficará a figura do Governador, do Presidente? De que forma isso será feito? Vamos elaborar isso.

O PFL votou a matéria, mas o ilustre Senador do Partido por Minas Gerais, Francelino Pereira, fez questão de dizer que apresentou um documento – a posteriori, mas apresentou –, para que se vote uma legislação urgente para se saber em que termos será feita a eleição na reeleição. Ontem, S. Ex^a falou, da tribuna, que fez isso para que não haja abuso do poder econômico, abuso da máquina administrativa. A Executiva do PFL, por unanimidade, decidiu que terá de ser elaborada uma legislação determinando de que forma será feita a reeleição do Presidente e do Prefeito do interior.

Não entendo a razão dessa correria. Hoje, foi publicada uma matéria muito triste na **Folha de S. Paulo**, e seu autor é um homem dos mais ilustres, Carlos Heitor Cony. Nego-me a trazer a matéria à tribuna e me nego a lê-la da tribuna, mas ela me chocou, pela seriedade do seu autor e porque aquele não é o seu estilo, quando ele faz as comparações entre o atual Governo e o final do Governo Collor.

Sr. Presidente, pode ser atropelado. Conseguir maioria no Congresso, não é difícil. Eu, Pedro Simon, sou candidato à reeleição. Li outro dia, no jornal, que o meu amigo Antonio Carlos Magalhães dizia que a minha reeleição será muito difícil. Deve

ser! Geralmente, ele conhece bem o que fala, tem boas informações. Entretanto, em sendo o Presidente da República, o Governador do meu Estado e os Prefeitos de toda parte do Rio Grande do Sul candidatos à reeleição, conseguir voto não será difícil. Mas de que maneira? Será que esse é o estilo, a história, a biografia do Sr. Fernando Henrique Cardoso? Certamente alguém vai comparar os discursos e a ação do Presidente Fernando Henrique Cardoso com os discursos e a ação do Presidente José Simey, quando brigou pelos cinco anos. Alguém vai comparar os discursos do Sr. Fernando Henrique Cardoso e dos Parlamentares, do então PSDB, com os do Sr. Antonio Carlos Magalhães e a distribuição de rádio e televisão para conseguir, dizia ele, cinco anos para o Sr. Simey.

Surgiu, então, a frase de um falecido Parlamentar, por quem eu tinha muito carinho: "É dando que se recebe". Que injustiça se fez com o Presidente José Simey! Não se convence ninguém neste Brasil que o Sr. José Simey não lutou, não brigou para ganhar mais um ano. Ora, o Sr. José Simey tinha direito a seis, foi eleito com seis anos. Ele concordara em abrir mão de um ano, queria cinco. O PSDB - com o Sr. Mário Covas na frente - queria quatro só, não aceitava cinco. Queria quatro. O esforço que o Sr. Simey e os seus ministros fizeram não foi para lhe dar um ano a mais, não é verdade; foi para tirar um e não tirar dois, como queriam. O povo não sabe disso. Para a opinião pública o que ficou foi que o Sr. José Simey fez o que podia e o que não podia - "é dando que se recebe" - para ganhar um ano.

Esse era o Fernando Henrique Cardoso, o brilhante Parlamentar que debatia neste Congresso Nacional. Eu penso que o Fernando Henrique Cardoso ganha o plebiscito, pois conta com o apoio da mídia, do Congresso Nacional, dos Parlamentares, dos Governadores, dos Deputados Federais e até da inflação, que está praticamente perto de zero. Entendo mais: ganhando o plebiscito, praticamente fica estabilizada a sua reeleição. Se ganhar o plebiscito, a reeleição será alcançada. Se o povo disser sim à reeleição, estará dizendo sim a Fernando Henrique Cardoso.

Dessa forma, o Presidente Fernando Henrique Cardoso não ficará devendo a reeleição nem para o Senador Antonio Carlos, nem para o seu filho, o Presidente da Câmara, Deputado Luís Eduardo Magalhães, nem para o Ministro da Política que diz que está saindo do PMDB, quando já devia ter saído. O Sr. Luiz Carlos Santos já deveria ter

saído do PMDB, não sei o que ele faz no PMDB porque sua tradição é ficar do lado de quem está no poder. Foi assim na época do Orestes Quérzia, do Luiz Antônio Fleury Filho, do Fernando Henrique Cardoso e Itamar e agora novamente com o Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a reeleição passando a toque de caixa, motorizada, passando como um rolo compressor em cima da Câmara, do Senado e da sociedade, o Sr. Fernando Henrique fica amarrado. "Reeleito sim, mas lembre-se que o senhor está aí por minha causa, está aí porque eu garanti." Quantas serão as autoridades a dizer isso! O que ele poderá responder?

Sair do plebiscito? É o povo que vai decidir; é o povo que vai dar a última palavra; é o povo que vai dizer sim ou não. Pelo que sinto, pelo debate, pelas conversas que tenho, inclusive, no Rio Grande do Sul, o povo vai dizer sim. Então, o Sr. Fernando Henrique Cardoso sai consagrado. Sua Excelência sai com a credibilidade da vontade popular porque não violentou a Constituição, não violentou suas decisões anteriores, não alterou o seu posicionamento, pois votou contra a reeleição na Constituinte; não terá votado contra o seu posicionamento na época em que era ministro do Itamar, quando se falou em reeleição e ele ficou quieto, porque a reeleição poderia implicar em Itamar novamente.

Plebiscito é plebiscito! Fala o povo e não fala mais ninguém! Decide o povo e não decide mais ninguém!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Senador, com todo o respeito que tenho por V. Ex^a, devo dizer que o seu tempo já se esgotou. Peço que V. Ex^a encerre o seu brilhante discurso.

O SR. PEDRO SIMON - Encerro, Sr. Presidente, falando com profunda sinceridade. Faço um apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Senhor Presidente, quer votar agora, vote! Quer votar depois, vote! Se eu fosse o Presidente da República deixaria para votar esse projeto em novembro ou dezembro. Não misture, Presidente, esse projeto com eleição de Presidente do Senado, com eleição de Presidente da Câmara. Estão colocando-o numa armadilha, Senhor Presidente! O senhor vai sair-se mal, seja qual for o resultado.

Não entre nessa, Presidente! Continue fazendo um governo que tenha seriedade, credibilidade e assim Vossa Excelência conseguirá o plebiscito. Mas se Vossa Excelência quer votar agora, se Vossa Excelência tem tal tipo de compromisso que não pode mais recuar, vote agora, mas aceite a proposta de

reeleição com plebiscito. Tendo Vossa Excelência a reeleição com plebiscito aí, sim, irá valer à pena ficar, aí Vossa Excelência ficará sentado na cadeira com um mandato popular, tendo amigos a quem agradecer, mas não devendo nada a ninguém, com contas a ter que prestar. Caso contrário, Senhor Presidente, Vossa Excelência poderá ganhar - não tenho nenhuma dúvida de que a vitória no Congresso Nacional será muito fácil - mas não será um bom ato em sua biografia. A história não contará isso como a história de um grande estadista. A história contará isso como a história de mais alguém que usou o Poder, portanto, não foi tão difícil.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda, como Líder.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o **Correio Braziliense** e todos os órgãos dos **Diários Associados** publicam hoje editorial de primeira página que peço à Mesa seja transscrito nos Anais desta Casa.

O editorial do **Correio Braziliense**, que se intitula "A Legitimidade da Reeleição", diz que o tema da reeleição ocupa há meses espaço nobre na agenda política do País e é, inclusive, um dos itens da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Diz o editorial:

O que está posto ao exame dos parlamentares - e nem sempre é transmitido com a devida clareza à opinião pública - é algo simples: o direito de o eleitor manifestar-se, de forma direta e inofensável, a respeito do desempenho de seus governantes - prefeitos, governadores ou presidente da República.

Reeleição, é preciso que se diga - ainda que pareça óbvio a muitos -, não é ameaça ou prorrogação de mandato: é apenas o direito que o governante tem de disputar, pelo voto direto, secreto e universal, em condições de igualdade com os demais candidatos, mais um mandato governativo. Está longe, pois, de ser privilégio, abuso de poder ou transgressão da norma democrática.

Diz ainda esse editorial que:

... antes de ser plataforma política desse ou daquele governante, o direito à reeleição é um dos fundamentos mais legítimos do regime democrático, adotado por algumas das mais sólidas e tradicionais democracias do planeta, como Estados Unidos e França.

É um direito do cidadão, um instrumento a seu serviço, na medida em que lhe propicia julgar, sem mediações, os seus governantes a cada fim de exercício. Parte substantiva das críticas em curso à reeleição enfatiza o risco de uso indevido da máquina administrativa do Estado por parte do governante que se recandidata.

O risco, de fato, existe, mas independe da circunstância de ser ou não o governante diretamente o candidato. O mesmo mau uso pode se dar – e é o que demonstra a história eleitoral brasileira – por meio de apoio a outro candidato, ligado politicamente ao governante.

Esse editorial, do qual peço transcrição nos Anais desta Casa, vai por aí afora e termina dizendo:

A tese é legítima e não pode ser avaliada sob a inspiração de casuismos e interesses menores, expressos em argumentos cabotinos e inconsistentes, que admitem a reeleição como princípio, mas pretendem dela excluir o atual Presidente da República. Por quê?

Se a reeleição é um fundamento benéfico para a consolidação democrática – e o é, como o indica sua prática em democracias mais avançadas –, não pode surgir entre nós marcada por casuismos e exclusões, que a tornariam viciada na origem.

A adoção do princípio reeleitivo favorece o amadurecimento de nossa democracia e o aperfeiçoamento das instituições.

Este editorial do **Correio Braziliense**, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, pareceu adivinhar o pronunciamento que faria aqui o nobre Senador Pedro Simon, que aproveitou, inclusive, o seu pronunciamento para já se declarar candidato à sua própria reeleição, o que eu, particularmente, considero absolutamente legítimo, não só pelo mandato que faz, não só pela biografia que tem, pela coerência política, que é marca...

O Sr. Pedro Simon - Sr. Presidente, se a Constituição tiver que ser mudada, não sou candidato à reeleição; se a Constituição tiver que ser mudada, eu retiro a minha candidatura, pelo amor de Deus!

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Eu não aparteei V. Ex^a nos 12 minutos que excederam o tempo de V. Ex^a, porque não quis atrapalhar o seu motivado discurso. E na comunicação de liderança, infelizmente, não poderei conceder-lhe um aparte, o que enriqueceria a minha biografia, Sr. Senador. Mas quero dizer principalmente, não só ao Senador Pedro Simon, mas aos Srs. Senadores, aos Srs. Parlamentares e à sociedade brasileira, que esse Governo conseguiu a menor taxa de inflação nos últimos 46 anos da vida brasileira, algo que começou no Governo Itamar Franco, do qual, inclusive, o Senador Pedro Simon foi Líder, base lançada que leva este País a um momento importante da sua história, porque tem democracia, estabilidade econômica e pode ter, a partir de agora, um projeto consistente de País, que passa por mudanças estruturais pela via democrática, que é a única que dá legitimidade ao processo de mudanças.

É natural, Sr. Presidente, que no processo democrático tenhamos as nossas divergências - absolutamente natural. Não faço nenhuma restrição, nem poderia fazê-lo, porque isso é básico do sistema democrático, mas faço questão de pedir a esta Casa a transcrição do editorial de todos os periódicos dos **Diários Associados**, porque neste momento importante de reflexão de todos os que pensam o País vem o **Correio Braziliense** e vêm os **Diários Associados**, com tradição de mais de cem anos na história da vida política brasileira, exprimir de forma clara e inofensível não só a sua posição como órgãos de divulgação e de imprensa, mas o que é a opinião francamente majoritária da sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

EDITORIAL

A LEGITIMIDADE DA REELEIÇÃO

O tema da reeleição do Presidente da República ocupa há meses espaço nobre na agenda política do país. É, inclusive, a causa central da presente convocação extraordinária do Congresso.

O que está posto ao exame dos parlamentares – e nem sempre é transmitido com a devida clareza à opinião pública – é algo simples: o direito de o eleitor manifestar-se, de forma direta e insofismável, a respeito do desempenho de seus governantes – prefeitos, governadores ou presidente da República.

Reeleição, é preciso que se diga – ainda que pareça óbvio a muitos –, não é nomeação ou prorrogação de mandato: é apenas o direito que o governante tem de disputar, pelo voto direto, secreto e universal, em condições de igualdade com os demais candidatos, mais um mandato governativo. Está longe, pois, de ser privilégio, abuso de poder ou transgressão da norma democrática.

Muito ao contrário: antes de ser plataforma política desse ou daquele governante, o direito à reeleição é um dos fundamentos mais legítimos do regime democrático, adotado por algumas das mais sólidas e tradicionais democracias do planeta, como Estados Unidos e França.

É um direito do cidadão, um instrumento a seu serviço, na medida em que lhe propicia julgar, sem mediações, os seus governantes a cada fim de exercício. Parte substantiva das críticas em curso à reeleição enfatiza o risco de uso indevido da máquina administrativa do Estado por parte do governante que se recandidata.

O risco, de fato, existe, mas independe da circunstância de ser ou não o governante diretamente candidato. O mesmo mau uso pode se dar – e é o que demonstra a história eleitoral brasileira – por meio de apoio a outro candidato, ligado politicamente ao governante.

Em 1930, fez-se uma revolução para, entre outras coisas, sanear o processo eleitoral, marcado por eleições viciadas, com clara interferência do Estado. E não havia reeleição. Não é, pois, esse o cerne da questão, mas a escassez de meios, a serviço do cidadão, para fiscalizar o processo eleitoral. É esse o aspecto que precisa ser enfatizado no bojo da reforma política, em curso no Congresso.

Nos Estados Unidos, paradigma da democracia contemporânea, o princípio da reeleição jamais foi questionado. O presidente da República disputa novo mandato sem deixar o cargo. É candidato e governante simultaneamente, sem que disso resulte dano ao interesse público. As instituições asseguram lisura e isonomia ao pleito. As freqüentes derrotas de presidentes americanos que buscam a reeleição evidenciam que estar no poder não garante, a priori, vantagens eleitorais.

O presidente Fernando Henrique Cardoso pleiteia o direito a recandidatar-se. É uma aspiração legítima, posta ao soberano exame do Congresso. O presidente está à frente de um governo que tem obtido resultados excepcionais no combate à inflação e no ajuste da economia. Colhe, com isso, apoio substantivo junto ao público, segundo o atestam sucessivas pesquisas de opinião.

É uma obra administrativa que pleiteia, pelo voto popular, continuidade, em nome da preservação de conquistas obtidas a muito custo pela sociedade. Nada mais justo, nessas circunstânc-

cias, que buscar o aval da população para um novo período governativo.

A tese é legítima e não pode ser avaliada sob a inspiração de casuismos e interesses menores, expressos em argumentos cabotinos e inconsistentes, que admitem a reeleição como princípio, mas pretendem dela excluir o atual presidente da República. Por quê?

Se a reeleição é um fundamento benéfico para a consolidação democrática – e o é, como o indica sua prática em democracias mais avançadas –, não pode surgir entre nós marcada por casuismos e exclusões, que a tornariam viciada na origem.

A adoção do princípio reeleitivo favorece o amadurecimento de nossa democracia e o aperfeiçoamento das instituições.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira, para comunicação como Líder, por 5 minutos.

Em seguida, falará o Senador Osmar Dias, como orador inscrito, e, posteriormente, o Senador Roberto Freire, como Líder.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) - Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, inicialmente quero dizer a V. Ex^a que gostaria que os meus cinco minutos tivessem o mesmo tamanho dos cinco minutos do nobre Líder José Roberto Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Esta Mesa tem sido tolerante, tem alertado o orador depois do seu tempo esgotado, quando seria correto alertá-lo um minuto antes.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Pois não.

Sr. Presidente, o nobre Senador José Roberto Arruda acaba de ler um editorial do **Correio Brasiliense**, órgão que também aprecio. Mas convém notar que esse mesmo editorial consta do **Estado de S. Paulo**, que ele consta de quatro jornais. É a mídia que está fazendo a campanha da reeleição. Não é um jornal, é algo mais do que um jornal.

Como disse o Senador Pedro Simon, a Constituinte rejeitou a reeleição; a assembléia revisora também a rejeitou. E, de repente, o argumento de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso diminui a inflação é o argumento da reeleição. Ou seja, a reeleição está fulanizada. E eu não voto em nada que seja fulanizado.

Fui o único Senador que encaminhou contrariamente à criação da CPMF quando da sua votação, porque o argumento favorável à CPMF era que o Ministro da Saúde era o Sr. Adib Jatene. Não temos mais o Jatene e a CPMF vai entrar em vigor agora. Isso não tem sentido.

Não vou ler aqui outros editorias, como, por exemplo, o do Carlos Heitor Cony, que merece uma leitura mas que não vou inserir nos Anais da Casa.

O que trouxe hoje o Partido Progressista Brasileiro a fazer uma comunicação de liderança foi um discurso do nobre Senador José Fogaça ontem. S. Ex^a dizia que estava temendo o mandado de segurança a que estávamos dando entrada no Supremo Tribunal Federal, pois estaríamos impondo limitações dramáticas ao Poder Executivo se o Poder Judiciário dissesse que a nossa interpretação é correta.

O Partido, primeiro, pelos seus Líderes no Senado e na Câmara, levantou questão de ordem contra o ato convocatório do Poder Legislativo, porque interferia num ato perfeito e acabado do Senhor Presidente da República. Eu mesmo, desta tribuna, apresentei questão de ordem que não foi aceita pelo Presidente do Senado Federal.

Só nos restava decidir, como Partido, se dávamos entrada ou não na medida. Reunimos a Executiva Nacional, que, por unanimidade, ali presente o Ministro Francisco Dornelles, resolveu que o caminho seria o Supremo Tribunal Federal, para esclarecer. Até porque essa foi a função dada ao Supremo na própria Constituição.

Sr. Presidente, quando aqui chegamos, prometemos e juramos cumprir e defender a Constituição. Mas quando queremos dar prosseguimento, dar sentido a esse juramento, batendo à porta do Poder Judiciário para aquela Corte nos dizer o que é constitucional e o que é inconstitucional, o nobre Senador José Fogaça entende que essa atitude significa colocar em risco o Poder Legislativo.

Estamos usando argumentos que não são constitucionais, temos medo de que se esclareça que estamos invadindo um terreno que não deveríamos. Discutimos nesta Casa se o Congresso Nacional não ficaria diminuído se houvesse uma convocação pelo Poder Executivo. A nossa posição, realmente, é menor. Quando há convocação do Poder Executivo, paga-se ajuda-de-custo, o que não acontece quando há autoconvocação do Congresso. Portanto, as situações são diferentes. Mas não é essa a prevalência, e sim quando um ato jurídico é perfeito e acabado, como o foi no caso da convocação do Presidente da República, não se pode atropelar esse ato.

É isso o que queremos ouvir do Supremo Tribunal Federal. Queremos apenas que aquela Corte declare se está correto o segundo ato convocatório ou se manteremos o primeiro. O que vamos querer saber é se podemos aditar ou aditivar alguma maté-

ria ao ato convocatório. Isso não é gasolina para ser aditivada, é uma matéria constitucional, não é uma matéria política!

Sr. Presidente, estou aqui, em nome do meu partido, exatamente para dizer que o que queremos, através de procuraçāo enviada pelo Presidente do meu Partido, Senador Esperidião Amin, para uma decisão da Executiva Nacional do Partido Progressista Brasileiro, é tão-somente bater às portas do Supremo - ato este garantido pela Constituição - e perguntar àquela Corte o que está certo em relação ao que o próprio Congresso redigiu. A atual Constituição não foi redigida nem pelo Poder Executivo, nem pelo Poder Judiciário. Queremos apenas que o Poder Judiciário nos oriente não em relação à linha gramatical da matéria, mas à sua correção constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Senador Osmar Dias, V. Ex^a está inscrito, mas o Senador Roberto Freire pede a palavra como Líder.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, concordo em conceder a palavra, em primeiro lugar, ao Líder do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Dessa forma, concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Inicialmente, quero agradecer a gentileza do Senador Osmar Dias, até para darmos continuidade à matéria. Não sei se S. Ex^a vai falar sobre reeleição, mas é este o tema que me traz hoje à tribuna.

É com muita tranqüilidade que abordo esse tema, porque ele corresponde a um posicionamento histórico do nosso partido.

Em 1946, o Partido Comunista Brasileiro votou na Constituinte favoravelmente ao princípio da reeleição, argumentando que o presidencialismo, com mandato de quatro anos, é profundamente democrático, para que se dê oportunidade a um mandato consecutivo. A decisão é, evidentemente, da soberania popular.

Em 1986, na outra Assembléia Nacional Constituinte, 40 anos depois, como Líder do Partido Comunista Brasileiro, apresentei emenda favorável à reeleição, por um mandato consecutivo, para todos os cargos executivos no País. Foi uma emenda derrotada.

Na Revisão Constitucional, já como PPS e não mais como PCdoB, votamos favoravelmente ao insti-

tuto da reeleição. E queremos reafirmar que mantemos essa nossa posição. Somos favoráveis ao instituto da reeleição com uma diferença: nas oportunidades anteriores, tínhamos a competência originária, porque era do poder constituinte, o derivado de um poder constituinte na revisão; portanto, não precisávamos de nenhum **referendum** ou consulta popular, porque, originariamente, tínhamos o poder de fixar as instituições brasileiras. Por emenda ordinária não. É da essência da democracia a periodicidade de mandatos.

Vamos mudar, mudar no processo, no meio de um mandato. Portanto, para haver legitimidade, precisa ser legitimado pela vontade popular. Não apenas pela democracia representativa, mas substanciando essa decisão através de um plebiscito previamente, ou **a posteriori** por um **referendum**.

Trouxemos a esta Casa, para o conhecimento dos Srs. Senadores e da opinião pública, documento que o Partido Popular Socialista, neste momento, junto com o Partido Verde, apresentou ao Presidente da República em relação ao nosso posicionamento e que, portanto, apresenta à Nação.

A nota é a seguinte:

Nota dos parlamentares do PPS e PV acerca da tese da reeleição e da democracia direta.

O debate sobre a reeleição do presidente, governadores e prefeitos tomou-se o centro das discussões no País, polarizando entre os que apóiam o referido instituto e os que o negam.

Reconhecendo que a reeleição oferece uma nova oportunidade de escolha aos eleitores, aumentando, com isso, o seu poder, afirmamos, no entanto, que essa mudança só terá sentido para garantia de sua legitimidade se for submetida a uma consulta popular.

O centro da divergência, ao contrário do maniqueísmo oposicionista manifestado por setores à Esquerda e à Direita, não está na aceitação ou recusa da tese da reeleição. Para nós, o confronto, este sim democrático, deve se dar na possibilidade ou não de uma consulta popular.

O Brasil, em consonância com o desenvolvimento mundial, além de condições políticas e sociais, por força da revolução nas comunicações e na informática, reúne também conquistas técnicas inéditas em

nossa história que viabilizam uma nova base para a ampliação da democracia representativa por intermédio do exercício da democracia direta.

Não se trata de negar ao Congresso sua legitimidade, mas sim de fortalecê-la, onde o nível de informação e conscientização democrática aumenta e com ele a capacidade de avaliar e criticar os governantes.

A consulta popular, ao invés de diminuir o papel do Parlamento, vai aproximá-lo ainda mais da opinião pública, levando a cidadania a estabelecer compromissos mais sólidos e duradouros com as decisões políticas nacionais.

Aliar-se aos setores do malufismo com o propósito de barrar o projeto de reeleição pode confundir e desorientar as forças de oposição de Esquerda, cujo caminho, no nosso entender, é fortalecer a decisão popular, ampliar a democracia e preparar uma alternativa para a maneira como o Brasil está se integrando no irreversível processo de globalização da economia.

Não podemos aceitar, tampouco, que a questão da reeleição, pela sua importância institucional, esteja vinculada ao jogo de interesses menores, embora legítimos, que permeia as sucessões das Mesas na Câmara e no Senado. Decisões estruturais da democracia não podem se confundir com interesses conjunturais de políticos ou partidos.

Dentro desse quadro, afirmamos uma posição pela reeleição com **referendum**, por acharmos que nenhuma das forças representadas no Congresso ou fora dele pode se considerar a dona da verdade. Se quisermos realmente pensar um novo País é importante reconhecer com humildade que o caminho será construído em conjunto.

O processo da reeleição carrega com ele um outro debate: que propostas políticas conduzem o Brasil para o Século XXI.

Quem se propõe a uma navegação de longo curso deve buscar desde agora a desenvolver a sua visão de futuro reafirmando sua confiança na capacidade de escolha do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Poderíamos dar seqüência aos oradores, passando a palavra ao Senador Osmar Dias e, em seguida, a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para retribuir a gentileza do Senador José Eduardo Dutra, pretendo utilizar apenas o tempo que cabe às Lideranças, menos de cinco minutos, e aproveito até para falar pela liderança dos sem-partido!

Hoje eu faria um pronunciamento a respeito de um dos temas que constam da pauta, como bem disse o Senador Pedro Simon, "de mentirinha" da convocação extraordinária. Houve uma outra convocação que, segundo o Senador Pedro Simon, é de "mentirinha", mas há uma pauta verdadeira. E é este o apelo que quero fazer: já que fomos convocados pelo Presidente da Câmara, do Senado e pelo Presidente da República, na minha opinião, temos a responsabilidade de transformar as duas pautas em verdadeiras e as duas convocações em verdadeiras. Não cabe ao Presidente da República, bem como ao Presidente do Senado e da Câmara, que essas pautas sejam transformadas em absolutamente verdadeiras. Cabe ao Senado da República.

Se durante a convocação extraordinária debatermos apenas a emenda da reeleição e ficarmos restritos a discutir apenas a eleição para a Presidência da Câmara e do Senado, estaremos, sim, condenando a pauta elaborada pelo Presidente da República a ser uma pauta não-verdadeira. Mas penso que não se trata de responsabilidade do Presidente da República. Nela estão contidas matérias de extrema importância para o País: a reforma administrativa, a ser discutida pela Câmara; a reforma da Previdência, a ser discutida pelo Senado; a própria Lei de Cultivares, sobre a qual já me pronunciei aqui esta semana.

No entanto, ficarei frustrado - sei que também a sociedade brasileira ficará - se nos limitarmos a discutir, nesse período de convocação extraordinária, com custos ao País - isso não pode ser negado - , apenas a emenda da reeleição.

Por isso, utilizo esse tempo - menos de cinco minutos, Sr. Presidente - para fazer um apelo às Lideranças de todos os Partidos. Consultei o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e De-

fesa Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, que me ensinou que as Comissões podem funcionar, desde que seja para tratar de assuntos relativos à pauta de convocação - uma ou outra convocação. Faço um apelo às Lideranças para que as Comissões funcionem, para que se coloque em debate toda a pauta que faz parte da convocação do Presidente da República e toda a pauta que faz parte da convocação dos Presidentes da Câmara e do Senado. As matérias, depois de discutidas nas Comissões, devem vir ao debate do Plenário, para serem aprovadas, se for o caso. Digo isso, Sr. Presidente, porque passamos um grande período, no ano passado, sem votar absolutamente nada, e quando chegamos ao final do ano, quando já estávamos no final do período legislativo, fomos obrigados a votar durante o período da manhã, da tarde e da noite, muitas vezes sem o tempo devido para estudarmos as matérias que estavam em votação.

Se vamos permanecer aqui, convocados, ganhando para isso, vamos trabalhar para fazer jus a essa convocação. Por isso, reitero o apelo às Lideranças dos partidos no sentido de que coloquem efetivamente em funcionamento as Comissões para que possamos votar, ou pelo menos debater, todas as matérias que constam das duas pautas. Assim, elas serão verdadeiras. Cabe ao Senado e à Câmara transformá-las em verdadeiras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Apenas para esclarecer a V. Ex^a - não sei se regimentalmente o Presidente pode fazê-lo - : hoje, das 11h30min até as 14h, as Lideranças que puderam comparecer ao gabinete do Senador Elcio Alvares discutiram a questão que V. Ex^a levanta. Foram realmente indicados os projetos que já podem ser discutidos nas Comissões para que imediatamente se lhes possa requerer a urgência urgentíssima, a fim de serem votados pelo Plenário. Acredito que o apelo de V. Ex^a fez eco, por antecipação, e que todos estamos empenhados para que isso aconteça o mais rápido possível.

Desculpe a explicação, mas é apenas para esclarecer a opinião pública, que deve ter ouvido V. Ex^a neste instante.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para uma comunicação de Liderança.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o resultado da reunião de Líderes que tivemos hoje no sentido de indicar matérias em condições de serem votadas durante a convocação extraordinária, comprova, de maneira muito clara, que na verdade o único objetivo desta Convocação é o de se votar a proposta de reeleição. Depois de nos debruçarmos sobre toda a pauta, as duas pautas - a de mentira e a de verdade -, conseguimos localizar duas matérias que poderemos incluir na pauta da próxima semana: o Fenapol e a questão do porte de armas. São as duas matérias que o Senado deve votar durante a próxima semana. Na verdade, se fosse possível constitucionalmente, muito provavelmente, neste período extraordinário, apenas a Câmara seria convocada, e não o Senado, porque o assunto que interessa ao Presidente da República é apenas a reeleição. E a partir de agora, parece que até os argumentos na defesa da reeleição vão ser os editoriais publicados na imprensa.

Nós, do PT, vamos votar contrariamente à proposta da reeleição com a mesma autoridade com que o fizemos na Constituinte, em 1988, e em 1993, na Revisão Constitucional, apesar de naquela época as pesquisas de opinião, as mesmas pesquisas de opinião que hoje são apresentadas como justificativa para aprovar a reeleição, apontarem o candidato do PT como um possível vencedor das eleições de 1993, com 42%

Votamos favoravelmente à redução do mandato presidencial para quatro anos e votamos contrariamente à reeleição. Entendemos que a democracia não pode transformar-se em um instrumento que, eventual ou conjunturalmente, venha ser utilizado a favor de quem esteja bem nas pesquisas, ou, por outro lado, contra os que porventura possam estar mal colocado nas pesquisas. Se assim fosse, a democracia perderia o seu caráter universal de ser ao mesmo tempo meio e fim. E é isso que se está propõendo neste momento da defesa da tese da reeleição. Não me venham com os argumentos dos países mais desenvolvidos, porque com exceção dos Estados Unidos, todos os outros que são cidadãos são países parlamentaristas. Por essa razão, não podem ser utilizados como argumentos neste País de um presidencialismo imperial, único no mundo, que é um presidencialismo com medida provisória. Não se pode nem citar o

exemplo dos Estados Unidos, onde a Constituição, desde sua origem, é extremamente libertária e prevê inclusive o direito de rebelião contra a tirania, numa tradição profundamente diferente da nossa.

Se verificarmos a própria evolução da legislação americana, veremos que, de lá para cá, houve uma restrição desse direito de reeleição, que era antes absoluto e depois foi restrito a apenas um mandato.

No Brasil, diz-se que aprovar a reeleição é um avanço da democracia, uma evolução do direito democrático brasileiro. Mas a evolução do direito democrático se dá exatamente no sentido contrário. Antes, era proibida a reeleição apenas para os Presidentes da República, já previsto na primeira Constituição; depois, proibiu-se a reeleição para os Governadores; e, por fim, proibiu-se a reeleição para os Prefeitos.

Portanto, a evolução do direito democrático brasileiro se dá exatamente no sentido contrário daquele que está sendo proposto hoje como uma evolução democrática.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se utilizarem, como argumento favorável à reeleição, o fato de que a população hoje querer a continuidade do Governo, no futuro, esse mesmo argumento poderá vir a ser utilizado para fechar o Congresso; no futuro, esse mesmo argumento poderá ser utilizado para aprovar a pena de morte; no futuro, esse mesmo argumento será utilizado para fechar a democracia brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se se fizer uma pesquisa de opinião hoje, é bem possível que a maioria da população brasileira veja o Congresso como dispensável. Conhecemos muito bem a manipulação que essas pesquisas sofrem a partir do momento em que se define a quem interessam.

A partir do ponto em que as pesquisas de opinião passam a ser a justificativa para se estabelecerem medidas casuísticas na democracia brasileira, passamos a contribuir para o seu retrocesso, porque o grande problema do Brasil é a "fulanização" das leis. Da mesma forma que tivemos a "fulanização" da Lei Afonso Arinos, que coibia a discriminação racial, da Lei Fleury, que foi criada especificamente para livrar um carrasco da ditadura da cadeia, está-se criando a Lei FHC, que permite a reeleição do Presidente. Entendemos que essa "fulanização" das leis brasileiras não contribui para o aperfeiçoamento da nossa democracia.

Portanto, coerentemente com a posição que adotamos em 1993 - aliás, a mesma de muitos que hoje são grandes arautos da reeleição -, reafirmamos a nossa posição contrária à proposta de reeleição e lamentamos, inclusive, que o Congresso Nacional esteja sendo convocado exclusivamente para debater essa matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Peres. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, já que o ilustre Senador Pedro Simon antecipou o debate, neste plenário, sobre reeleição, vamos dar-lhe sequência, embora sem o mesmo brilhantismo.

Desde o segundo semestre do ano passado, a questão da reeleição, ou melhor, da reeleibilidade do Presidente da República e dos executivos estaduais e municipais praticamente monopoliza a agenda dos debates nacionais.

Temia muito, e manifestei isto há um ano, que a deflagração da questão da reeleibilidade acabasse atropelando o processo de reformas neste Congresso, o que parece estar acontecendo.

Considerada, até pouco tempo atrás, como lógico desenlace de um bem sucedido processo de reformas constitucionais e estruturais, de que o País tão logo e urgentemente necessita para reencontrar o caminho do crescimento econômico e, assim, promover a correção de seculares injustiças sociais, a reeleição, agora, é percebida como garantia da continuidade e do êxito dessa reforma. Pelo menos é essa a percepção dominante nos círculos políticos, empresariais e em outros segmentos formadores de opinião.

Como dizia um dos fundadores da sociologia americana, William Isaac Thomas, se uma situação é definida como real pelos seus participantes, acabará sendo real em seus resultados, ou, para ficarmos com Pirandello: "Così è, se vi pare", ou seja, "Assim é se lhe parece".

Quero deixar claro que, a par dessas constatações de fato, sou pessoalmente favorável ao instituto da reeleibilidade dos executivos porque, antes de mais nada, acrescenta à lista de direitos do cidadão a prerrogativa de formular um julgamento retrospectivo sobre o desempenho dessas admi-

nistrações. Tal convicção, no entanto, não me impede de compartilhar das preocupações manifestadas em todos os quadrantes da vida brasileira quanto aos perigos do uso indevido, abusivo e aético da chamada máquina administrativa por governantes dispostos a tudo, ou quase tudo, para conquistarem um segundo mandato.

Sr^ss e Srs. Senadores, é impossível ignorar que esses abusos são e sempre foram endêmicos ao longo da nossa experiência republicana, com os oligarcas de plantão distribuindo favores e empregos à custa do contribuinte, com a finalidade de se perpetuarem no poder através de seus herdeiros. Seja como for, o debate atual trouxe o tema à baila com renovado vigor e considero do dever de todos nós, legisladores, colocar a nossa imaginação a serviço de soluções adequadas e duradouras.

Com esta intenção, pretendo contribuir para o aprimoramento da Emenda Mendonça Filho quando de sua chegada a esta Casa, provavelmente em fevereiro - na hipótese de ser aprovada, obviamente -, como proposta que estabelece a desincompatibilização dos executivos, candidatos à reeleição, 30 dias antes do pleito, vindo estes a serem substituídos pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, no caso do Presidente da República, pelo Presidente do respectivo Tribunal de Justiça, no caso do governador de Estado ou do Distrito Federal, e pelo juiz mais antigo ou designado pelo Presidente do Tribunal da comarca, no caso do prefeito.

O raciocínio que fundamenta a minha iniciativa parte do reconhecimento de que a desincompatibilização, tal como ocorre no ordenamento jurídico, é inócua com a substituição dos governantes por seus respectivos vices. Sendo o vice eleito juntamente com o titular - pertencendo, portanto, ao mesmo partido ou coligação, enfim, ao mesmo esquema político -, claro está que a desincompatibilização não assegura a isenção das decisões e dos procedimentos administrativos durante o processo eleitoral.

A Emenda Mendonça Filho não conter a desincompatibilização é um erro, mas mesmo que conolvesse, a desincompatibilização, tal como existe, é uma farsa. Como acabo de dizer, o vice é do mesmo grupo político, geralmente, do governante. À vezes é até um subalterno, estritamente obediente às ordens do seu chefe político.

Portanto, o afastamento do governador ou do prefeito, com a assunção do seu vice, é inócua, in-

teiramente inútil, porque a máquina vai ser usada. Daí a proposta que faço, e trago para debate, de serem substituídos por magistrados.

Acredito que a isenção estará atendida pela substituição do Chefe do Poder Executivo pela maior autoridade do Poder Judiciário que lhe é correspondente em cada nível de governo. Afinal de contas, o Judiciário, até por dever constitucional, tem a necessária postura de imparcialidade que falta a dirigentes políticos.

Finalmente, duas observações: em primeiro lugar, o alvo prioritário de todas essas preocupações não é tanto o Chefe do Executivo Federal, nem mesmo os governadores e prefeitos das regiões mais ricas e urbanizadas do País, pois esses estão sob a permanente fiscalização da imprensa e de uma opinião pública politizada e bem informada. Meu alvo são os chamados grotões, esse imenso arquipélago de miséria e desinformação espalhado pelo interior mais pobre do Brasil, onde ainda impera o mandonismo mais bronco, fora e acima do controle de qualquer lei.

Fico imaginando o que acontecerá em alguns Municípios que conheço, do Estado do Amazonas, Senador Antonio Carlos Magalhães, verdadeiros feudos, se o prefeito candidato à reeleição continuar no exercício da prefeitura. E sei como poderia ser diferente o resultado se um juiz assumisse em seu lugar, mesmo por 40 ou 45 dias.

Finalmente, entendo ser imprescindível e urgente a conclusão desse debate sobre a reeleibilidade, de modo que o Executivo e o Congresso Nacional voltem a dedicar-se àquelas reformas que mencionei no início: administrativa, tributária, previdenciária e, sem sombra de dúvida, a modernização do nosso sistema eleitoral e partidário, em obediência ao duplo imperativo da representatividade e governabilidade, como, aliás, está previsto no recente estudo de auditoria do nosso ilustre Colega Expedito Machado.

Por outro lado, sendo o instituto da reeleição matéria altamente polêmica e que implica a quebra de uma tradição republicana, enquanto o Congresso tenha poderes para votá-la, parece-me política e eticamente recomendável submetê-la a referendo popular para dar-lhe legitimidade. Não que o Legislativo não seja legítimo para fazê-lo, mas sua legitimidade seria inquestionável se sancionada pela sociedade.

Creio que, com estas duas medidas, a descompatibilização e o referendo, perderiam validade

os dois únicos argumentos de alguma consistência contra a reeleição, quais sejam, o uso da máquina administrativa e a suposta falta de legitimidade.

Lanço essas propostas para debate, mas também como teste para aferir a boa-fé do Governo e da Oposição. Se se recusarem a debatê-las, preferindo respectivamente aprová-la pura e simplesmente e rejeitá-la de qualquer maneira, então, terei motivo para duvidar das boas intenções de ambos.

Se o Governo persistir, insistir no seu propósito de aprovar a reeleição sem referendo popular e sem o afastamento do Chefe do Executivo, então, é porque ele nos permite e nos dá o direito de supor que está com medo da manifestação do povo e está querendo que a máquina seja realmente usada. Se a Oposição, por sua vez, apesar do referendo e da descompatibilização, persistir e rejeitar a reeleição, mesmo nessas hipóteses, então, tenham paciência, é porque estão mesmo casuisticamente com medo de enfrentar o Presidente Fernando Henrique Cardoso nas urnas em 1998.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho - Nobre Senador, V. Ex^a apreciou um assunto polêmico com muita serenidade. E oferece até uma sugestão para o processo de descompatibilização: o poder seria assumido por juízes. Um pouco a tórmula de 1945, quando houve a modificação geral.

O SR. JEFFERSON PERES - José Linhares.

O Sr. Josaphat Marinho - Sem contestar a utilidade da proposição de V. Ex^a, levar-lhe-ia apenas uma variante para seu exame. Por que não permitir a substituição na forma normal, mas estabelecendo condições ou limitações ao exercício do poder e ao uso de recursos nesse período?

O SR. JEFFERSON PERES - Mantendo-se o ordenamento jurídico atual, com os vices assumindo?

O Sr. Josaphat Marinho - Sim.

O SR. JEFFERSON PERES - Senador Josaphat Marinho, se houvesse maneiras efetivas de se impedir o uso da máquina, eu as adotaria todas. Infelizmente, o uso da máquina, com a Justiça Eleitoral que temos, não tanto facciosa, mas desaparelhada, é quase impossível.

Agora mesmo, na eleição da Prefeitura de Manaus, perdemos por 0,5% de votos. Num universo

de 500 mil votos, nobre Senador Josaphat Marinho, perdemos por 2.500 votos. A eleição empatou. Essa diferença mínima, irrisória, sem dúvida, foi obtida pelo Governo à custa do uso maciço da máquina, e não tivemos como impedir, coibir isso, e nem teremos talvez tão cedo diante da realidade brasileira.

Em face da constatação dessa triste realidade, não vejo outra maneira se não de impedir, pelo menos de minimizar o uso da máquina, se não entregá-la 30 dias antes a magistrados isentos.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Simon, com muito prazer.

O Sr. Pedro Simon - V. Ex^a sabe da admiração e do respeito que tenho por V. Ex^a. V. Ex^a pertence ao PSDB, é um Parlamentar do Governo. Mas V. Ex^a mantém sua independência com relação aos seus princípios e idéias, o que me causa profunda admiração.

O SR. JEFFERSON PERES - Obrigado.

O Sr. Pedro Simon - Hoje V. Ex^a está repetindo essa sua maneira de ver. Mas o que é importante na manifestação de V. Ex^a, além do seu conteúdo, é o seu significado. V. Ex^a, não há dúvida, vem ao encontro daquilo que sabemos existir. Hoje as eleições vêm contaminadas com uma série de problemas e dificuldades. V. Ex^a cita o caso da Prefeitura de Manaus, e há tantos outros casos. Diz V. Ex^a que, se o projeto vier a esta Casa, apresentará uma emenda no sentido de evitar o uso da máquina nas eleições. V. Ex^a está absolutamente correto, mas veja como seria importante que, concomitantemente - na minha opinião, antecipadamente - com a votação da reeleição, tivéssemos um projeto pronto, enxuto, já preparado, definindo como ela vai acontecer. Deveríamos nos preparar para debater o uso da máquina pública e tudo o mais. Eu, por exemplo, acredito em tudo isso, tanto que, muito antes de se falar em reeleição, apresentei alguns projetos abordando a questão que V. Ex^a está debatendo. Um deles previa que só se poderia usar dinheiro público em campanha política e que não se poderia usar dinheiro de empreiteira ou particular. Outro projeto previa que os programas de televisão teriam que ser ao vivo, para evitar o que acontece hoje, ou seja, o candidato ser transformado em produto como se fosse marca de cerveja, deixando-se que o **marketing** decida tudo. Oitenta por cento dos recursos de uma campanha são gastos com programa de televisão. Essas questões deveriam ser debatidas. Esse projeto de V. Ex^a no senti-

do de se saber quem vai estar à frente do Governo no desenrolar final da reeleição também é importante. Então, felicito-lhe, pois o pronunciamento de V. Ex^a chama a atenção da Casa - e deveria chamar também a atenção do Governo - para os dois sentidos: o projeto em si, que já é importante, e um projeto como, por exemplo, o que o próprio PFL, em reunião da Executiva do Partido, ou melhor, a proposta apresentada pelo Senador Francelino Pereira, aprovada por unanimidade, no sentido de que o Congresso aprove um conjunto de meios que garantam a não-utilização da máquina pública na campanha. Não estamos, com isso, nos referindo ao Senhor Fernando Henrique Cardoso. Não lhe passa pela cabeça, não é do estilo de Sua Excelência usar a máquina pública. Mas temos que legislar de forma permanente, para o futuro, para Sua Excelência e para os que vierem depois, para os governadores e para os prefeitos que serão candidatos à reeleição. Essa é uma preocupação obrigatória. Felicito V. Ex^a, um Parlamentar brilhante, que representa o Governo, mas que faz esse chamamento, que deveria ser ouvido pelo Governo, e, de modo especial, por nós, seus Colegas nesta Casa. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PERES - Muito obrigado Senador Pedro Simon. Há pouco, ouvi o pronunciamento de V. Ex^a, preconizando o plebiscito. Eu concordaria com o plebiscito, se o projeto de reeleição já não estivesse em tramitação na Casa. É um fato. Por isso proponho - e não é original meu, outros já propuseram - o referendo. Já que, a esta altura, não é mais possível fazer o plebiscito, que se faça o referendo.

O Sr. Pedro Simon - Senador, pessoalmente, aceito com a maior tranqüilidade o referendo. Ele é tão legítimo quanto o plebiscito. Até de certa forma, para mim - não sei se o Senador Josaphat Marinho concorda - é mais simpático o referendo. No plebiscito vamos perguntar ao povo: você é a favor da reeleição: sim ou não? Sendo a favor da reeleição, você concorda que os atuais ocupantes de cargos eletivos possam ser candidatos: sim ou não? Você acha que o candidato à reeleição tem que se desincompatibilizar: sim ou não? Como será feito isso? O Congresso redigirá essa lei posteriormente. Agora, se escrevermos um texto para submetê-lo ao **referendum** popular, no momento de decidir, o povo já saberá o que vai acontecer. Submeter essa matéria à decisão do povo não me causa nenhuma preocupação. Agradeço essa

oportunidade que V. Ex^a me deu de dizer que, se o Governo aceitar ir para o **referendum**, eu concordo.

O Sr. José Eduardo Dutra - Nobre Senador Jefferson Peres, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Para encerrar meu pronunciamento, concedo o aparte ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra - Senador Jefferson Peres, V. Ex^a, ao final de seu pronunciamento, diz que as emendas que apresentará ao projeto que vier da Câmara - caso seja aprovado - servirão também, além do objetivo claro de aperfeiçoar o projeto, para testar a sinceridade do Governo e da Oposição. No que diz respeito à Oposição, V. Ex^a salientou que, se ela continuar contra o projeto de reeleição,...

O SR. JEFFERSON PERES - Senador José Eduardo Dutra, permita-me esclarecer-lhe esse aspecto. Se eu dissesse que a Oposição está contra ou a favor, eu estaria me intitulando dono da verdade. O que eu disse é que, se a Oposição se recusar a debater o assunto e a dizer por que continua contra a reeleição, mesmo com a desincompatibilização e o referendo, se se recusar a dar essa explicação, aí, sim, encararei a omissão e o silêncio como confissão de culpa. Se isso for explicado, poderá ter ótimos argumentos.

O Sr. José Eduardo Dutra - Em tese, o nosso Partido não tem posição fechada sobre a reeleição. Há aqueles que são a favor - a partir dos próximos governantes - e há os contrários à criação desse instituto. Inicialmente, incluía-me entre aqueles que, em tese, concordavam com a reeleição. Com a evolução do debate e depois de pesquisar a História do Brasil e a de outros países, passei a me situar entre os que são contrários à reeleição. Em função disso, votarei contra essa emenda. Certamente, sendo vitoriosa a tese da reeleição, o Congresso terá que aperfeiçoá-la e discutir as salvaguardas necessárias. Entendo que as emendas de V. Ex^a estão nessa linha. Na Câmara dos Deputados, o Partido dos Trabalhadores apresentou uma única emenda, por intermédio do Deputado José Genoíno, que trata do referendo popular. Assim, caso a emenda da reeleição seja aprovada, deverá ser submetida à população. É o mínimo que se espera em função de todos os pontos já levantados, quais sejam: a reeleição já foi rejeitada na Constituinte e na Revisão Constitucional. Em relação

à desincompatibilização, os que são contrários a ela dizem que, ao lado da reeleição, a desincompatibilização é uma contradição, inexistindo tal fato no mundo. Agora, também não existe em lugar algum do mundo presidencialismo com medida provisória. E a preocupação grande que tenho quanto à desincompatibilização não é tanto em relação ao Presidente da República. O que entendo é que, se acabarmos com o princípio da desincompatibilização, vamos ter que acabar também com as inelegibilidades, excetuando aquelas decorrentes de condenação e punição por má utilização do serviço público. O instituto das inelegibilidades - ser dirigente de estatal, secretário, membro do Ministério Público, enfim, esse rol de inelegibilidades que, na história política brasileira, vem sendo aumentado -, com o fim da desincompatibilização, perde o sentido. O que vai acontecer, na grande maioria dos municípios brasileiros, é uma tendência à feudalização. O prefeito de um município com 20 mil habitantes e com 9 ou 10 vereadores simplesmente vai definir que cada prefeitura terá 9, 10 secretários, e vai eleger os 10 secretários como vereadores, além de ser reeleito. Vamos estabelecer uma autêntica feudalização da política brasileira, particularmente dos municípios. Quero registrar que, caso o projeto chegue ao Senado Federal, vou votar contra a emenda da reeleição, porque particularmente sou contrário a ela. Entretanto, caso seja aprovada, votarei para que, no mínimo, haja o referendo popular. Quanto à desincompatibilização, podemos discutir o prazo, quem vai substituir o candidato, etc. Esse será um aperfeiçoamento da emenda de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PERES - Vou concluir, Sr. Presidente.

Senador José Eduardo Dutra, não havendo desincompatibilização, logicamente, não haverá inelegibilidade para os parentes. Então, o prefeito - vamos ficar apenas no caso dos prefeitos e dos grotões - vai presidir as eleições, usar a máquina e reeleger-se por mais quatro anos. São oito anos. Em seguida, vai eleger a esposa, cônjuge ou a concubina, o filho ou o irmão. Sr. Presidente, será, realmente, a restauração do regime oligárquico no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges, por 20 minutos, por permuta com o Senador Ademir Andrade, que falará posteriormente.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de registrar inicialmente que estou apresentando um projeto de lei que dispõe sobre a dispensa da presença de advogado nos feitos judiciais relativos à adoção de menores e adolescentes.

Sr. Presidente, o tema reeleição está em pau- ta. É um tema apaixonante, e sobre ele eu gostaria de tecer um comentário de apenas dois minutos, para, em seguida, fazer o pronunciamento sobre ou- tra matéria importante que iremos discutir e votar aqui: a reforma da Previdência.

Entendo, Sr. Presidente, que a reeleição já de- veria ter sido garantida há muito tempo. Só houve um erro dos articuladores políticos, tanto da Oposi- ção, quanto da Situação, um erro gravíssimo. O Pa- lácio do Planalto deveria ter apresentado, como tem feito com relação a outras reformas importantes para o País, um projeto de reforma política. A reeleição é importantíssima. Cabe ao povo o voto nas urnas.

A questão da desincompatibilização também é importante. A questão do uso da máquina é muito relativa. Quem detém o poder que lhe é dado pelo voto já leva uma vantagem. Interromper o exercício de um mandato é uma decisão muito difícil de ser to- mada. Nossa sociedade leva muito tempo para iden- tificar as lideranças. Se a liderança é boa, se real- mente consegue o apoio popular e realiza um bom trabalho, seja prefeito, governador ou presidente da República, o princípio básico é o direito de o cidadão ir às urnas.

O que está havendo, na verdade, é casuismo, como o Senador Jefferson Peres disse aqui; por um lado, o medo; por outro, os aliados com dor de coto- velo. É uma grande confusão.

No meu Estado, sou oposição ao Governo, mas sou contra que a reeleição seja somente para presidente da República: ela deve ser para presiden- te da República, para prefeito e para governador.

Quanto às oligarquias se instalarem no poder, penso que, se o irmão, a mãe ou o amigo mais pró- ximo forem bons, esse é um direito garantido. Agora, essa perseguição a parentes de políticos é algo ter- rível, acho isso vergonhoso. Minha assessora núme- ro um é minha mãe. Por quê? É ela quem recebe meus eleitores e está 24 horas do meu lado. Ela é boa profissional. Se fosse uma mãe ruim e me atrapalhasse, com certeza, não seria minha asses- sora.

Então, se o governador ou o prefeito tem um ir- mão bom ou um amigo mais próximo, creio que o

trabalho desses parentes é um direito garantido. No entanto, basta ser parente de político para se ter que fazer logo a castração. Isso é ridículo.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, encerra- da, no ano passado, sua tramitação na Câmara, ini- cia-se neste mês, nesta Casa, a discussão e vota- ção da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96, que trata da Reforma da Previdência Social.

Matéria polêmica e de enorme repercussão so- cial, fiscal e econômica, cuja proposta inicial do Pre- sidente da República sofreu profundas modificações na Câmara dos Deputados, deve, por isso mesmo, merecer o mais detido exame de todos os membros do Senado Federal.

Esse tema, por sua delicadeza, relevância e in- teresse público está a exigir, desde logo, de cada um de nós, extremo equilíbrio em seu tratamento, para evitar dois tipos de excessos opostos, que a questão, por sua natureza, tende a suscitar.

Um deles, o alarmismo reformista, associado à duvidosa versão, sempre propalada pela burocracia do setor, de que a Previdência vive à beira de um colapso financeiro.

Outro, o immobilismo simplista derivado de uma posição oposicionista mecânica, que propõe a sim- ples manutenção do **status quo**, sem preocupação com os destinos a médio e longo prazo das contas previdenciárias.

Ao meu ver, não assiste razão a nenhuma des- sas visões maniqueístas a respeito do assunto.

Em primeiro lugar, a curto prazo, não parece haver motivos para maiores temores de falência imi- nente do sistema previdenciário brasileiro.

O próprio Orçamento da Seguridade Social prevê para este exercício uma receita de mais de R\$88 bilhões e um total de despesas com seus be- neficiários de cerca de R\$44 bilhões. De outro lado, o tão decantado rombo da Previdência, antes posto sob suspeita, não foi confirmado quando, em auditó- ria promovida ano passado, o TCU constatou saldo acumulado na Previdência de cerca de R\$2 bilhões.

Além disso, os indícios de sonegação e evasão de receitas no âmbito da Previdência Social são de fato veementes, estimando-se que, se corrigidas tais irregularidades, os ingressos do setor seriam práti- camente duplicados.

Isso remete também à questão do aperfeiçoamen- to da fiscalização do sistema.

Sabe-se que hoje há cerca de três mil e cem fiscais para um universo de aproximadamente cinco milhões de empresas, desproporção mais que evi- dente, portanto.

Por outro lado, sabe-se que os bancos e instituições financeiras privadas não vêm sendo fiscalizados sistematicamente há mais de dez anos, segundo informações do Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias de São Paulo.

Há, então, um problema gerencial bastante grave à espera de ação administrativa mais eficaz, que o Governo, aliás, parece não ignorar e que aponta como uma ação prioritária, este ano, para o setor, na própria exposição de motivos que encaminha ao Congresso Nacional na proposta original da Presidente da República.

Uma auditoria do TCU feita em 1995 mostrou que a Previdência tem créditos de R\$34 bilhões, o que supera em R\$10 bilhões o que a Previdência arrecadou naquele mesmo ano.

Não obstante isso, o TCU verificou, em 1996, conforme já mencionado, superávits acumulados nas contas previdenciárias de cerca de R\$2 bilhões.

Esses números demonstram que a saúde financeira da Previdência Social não é caso de CTI, mas, quando muito de CPI, para se apurarem o montante e as razões de tamanha inadimplência.

Por outro lado, há questões estruturais relativas ao sistema de seguridade social que não podem escapar à ação legislativa mais pronta e preventiva de uma insolvência futura da atual relação entre custeio e benefícios oferecidos e entre a população beneficiada (aposentados e pensionistas) e população financiadora (trabalhadores ativos).

Consta que, no ano de 2020, segundo informação de técnicos do Banco Mundial, a proporção de brasileiros com mais de 60 anos atingirá 14 por cento da população total, o que irá colocar o Brasil como o sexto país em número de idosos em todo o planeta.

Afora isso, o contingente de beneficiários da Previdência se aproxima perigosamente do número de contribuintes do sistema, o que não deixa de ser uma ameaça à estabilidade da Previdência em termos atuariais.

Assim, é preciso aprovar algumas mudanças como as que vêm elencadas na Proposta de Emenda Constitucional nº 33/96, no sentido de dar à Seguridade Social um caráter assemelhado ao seguro privado no que concerne às suas possibilidades de auto-financiamento, o mais independente possível de reforços de caixa do Tesouro Nacional.

O Sr. Francisco Escórcio - V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. GILVAM BORGES - Concedo o aparte a V.Ex^a.

O Sr. Francisco Escórcio - Senador Gilvam Borges, perdoe-me interromper o seu brilhante discurso, mas permita-me esse aparte. O Congresso Nacional está prestes a votar a reforma previdenciária. Todos sabemos que esse é um tema de relevância. Hoje passamos a tarde discutindo a reeleição, tema que também considero importante, mas que talvez não seja tão importante, porque já existia regra definida desde antes da eleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Por que só agora estão querendo mudar essa regra do jogo? Em função de quê, para que e por quê, se não temos tanta urgência de mexer nessa regra? Voltando ao tema da reforma previdenciária, eu diria que é de suma importância uma reflexão sobre a situação dos idosos que contribuíram durante toda sua vida de trabalho e que, agora, na velhice, quando mais precisam de tranquilidade e do descanso merecido, vêem que os proventos de sua aposentadoria não são suficientes para comprar remédios, para ter uma vida condigna. Ora, Senador Gilvam Borges, outro dia, numa viagem, encontrei um aposentado que chorava, porque seus vencimentos não davam nem para comprar remédio. Como ele iria sustentar sua família? É isso que esta Casa deve debater com urgência. Sempre tenho chamado a atenção para o fato de que, além dos velhos, há uma gama de funcionários que estão pedindo e exigindo que sejam reajustados os seus vencimentos. E vejo que aqui no Senado existem muitos idosos ou prestes a se tornarem idosos. Todos nós caminhamos para isso. Se não cuidarmos da situação de nossos idosos, nós que estamos seguindo esse caminho, daqui a pouco o que será de nós? O Congresso Nacional está prestes a votar a reforma previdenciária. É de suma importância uma reflexão sobre a situação dos idosos que contribuíram durante toda uma vida de trabalho, e que agora na velhice, quando mais precisam da tranquilidade e do descanso merecido, seus proventos de aposentadoria não suprem suas necessidades básicas como um remédio. É preciso que cuidemos com urgência desse assunto preocupante. Nós que ainda desfrutamos da juventude, somos também os responsáveis pelo nosso inevitável amanhã.

Muito obrigado, Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES - Agradeço-lhe o aparte, nobre Senador Francisco Escórcio.

Sr. Presidente, voltarei em outra oportunidade à tribuna desta Casa para abordar esse tema importante da reforma previdenciária.

As propostas de teto salarial para os servidores de todos os poderes da União, bem como da não

acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração da atividade devem ser aplaudidas como medidas de racionalização de despesas.

A tentativa de criação de um Regime Único de Previdência Social para trabalhadores públicos e privados é igualmente meritória, além de homenagear a equidade.

Por sua vez, o fim das aposentadorias especiais e precoces é providêncial, por igual, digna de imediata adoção.

Outro ponto positivo é o da proibição do uso de recursos da Seguridade Social em outras áreas de Governo, através da arrecadação, fiscalização e administração das contribuições sociais, atribuídas, com exclusividade, a órgão próprio integrante do sistema - o INSS -, e não através do Tesouro e do Ministério da Fazenda, como hoje é feito, com notórios prejuízos para a Previdência.

Deve-se reafirmar também, como consta da PEC 33/96, a manutenção das aposentadorias dos trabalhadores rurais e dos professores até o 2º grau na forma atualmente prescrita, bem como o combate a toda e qualquer privilégio injustificado.

Enfim, salvo algumas pequenas alterações visando ao seu aperfeiçoamento, a Proposta que nos chega da Câmara deve, ao meu juízo, ser prestigiada e, assim, aprovada com a maior brevidade possível, não só para atender as necessidades fiscais do governo, mas, principalmente, para dotar a Seguridade Social de maior racionalidade e equilíbrio em suas contas, para que, no futuro, não venha frustrar com promessas impossíveis de ser cumpridas, o universo crescente de seus beneficiários: os cidadãos brasileiros, que, por velhice, invalidez ou doença encontrarem-se afastados do mercado de trabalho.

Trata-se, desta forma, de matéria de natureza urgente e suprapartidária a exigir de todos quantos detêm representação popular a máxima boa vontade e isenção na sua imediata apreciação e transformação em norma constitucional.

Gostaria de agradecer ao Senador Ademir Andrade a gentileza da permuta. Teoricamente, sou favorável à reeleição. Considero-a muito justa e aguardo apenas a posição de meu Partido no próximo domingo, quando nos reuniremos. Sou um homem partidário e acompanharei a posição de meu partido.

Era o que tínhamos a dizer Senhor Presidente.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Que Deus proteja V. Exª e os membros da Casa.

Durante o discurso do Sr. Gilvan Borges, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da

presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Peres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

S. Exª disporá de vinte minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, observamos, aqui, hoje o Líder do Governo no Senado registrar nos Anais desta Casa, o editorial do **Correio Braziliense** que trata da legitimidade da reeleição, e que também foi publicado em todos os Diários Associados, pois vejo aqui o mesmo editorial no **Estado de Minas** e em outros jornais. Praticamente todos os meios de comunicação do País, com raríssimas exceções, estão defendendo a reeleição.

Por mais dificuldades que existam no meio da população, ainda vivemos num País em que é difícil se fazer oposição. Vejo, como exemplo, os prefeitos eleitos pelo meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro, que não têm condições de fazer críticas ao governo do Estado ou ao Presidente da República, porque sabem das retaliações que sobre eles podem recair. Às vezes, eles não concordam, não aceitam atitudes do governo, mas se acomodam à posição de não criticar, porque precisam de apoio para desenvolver o seu trabalho.

A questão da reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso não é, como diz o editorial do **Correio Braziliense**, o direito de o povo reeleger o Presidente. Do jeito que a questão está colocada, sem a saída do Presidente do poder, sem a descompatibilização, é praticamente a recondução, é praticamente a continuidade do seu mandato. Hoje o Senador José Eduardo Dutra fez um brilhante pronunciamento defendendo a mesma posição, a reeleição é um golpe, porque abre a possibilidade de mais tarde se fechar o Congresso Nacional, de mais tarde se ouvir a opinião pública dizer que os Deputados e os Senadores não interessam à Nação brasileira. Aí se fecha o Congresso porque a opinião pública assim quer. Não tenho a menor dúvida de que o cidadão Fernando Henrique Cardoso seria capaz de uma atitude como essa. Sua Excelência pretende continuar no poder, colocou-se na posição de um ser superior e entende que é o dono absoluto da verdade; pela maneira como conduz a política, não vai mais querer deixar o poder. Lamentavelmente, o empresariado brasileiro está apoiando Sua Excelência, porque está satisfeito com a situação que está vivendo: não há mais greves, não há mais pressões por melhores salários. Os meios de comunicação

também estão felizes porque devem estar recebendo verdadeiras fortunas para manter a propaganda oficial do governo. Aliás, o órgão que registra as despesas do governo com propaganda não o está fazendo. Apresentei, nesta Casa, pedido de informação aos ministérios para ter conhecimento de quanto o Governo está gastando em propaganda, e até agora a resposta não veio.

Quero, Sr. Presidente, nesta oportunidade, em nome do meu Partido, registrar nos Anais do Senado o artigo de Carlos Heitor Cony, publicado em um jornal que ainda mantém uma independência neste País, que é a **Folha de S.Paulo**. Carlos Heitor Cony faz uma crítica extremamente dura ao cidadão Fernando Henrique Cardoso, ao PSDB. Fala inclusive da sua falta de coerência política, porque, na época da Constituinte, o PSDB ficou contra o direito de reeleição, pois previa a possibilidade de Lula ganhar a eleição e, por temer que isso acontecesse, votou contra a reeleição. Hoje é o PSDB que levanta essa bandeira.

Diz o artigo:

"O direito à reeleição é uma necessidade de que só não foi aprovada no tempo opportuno porque FHC e alguns tucanos foram contrários - a coerência moral deles é menor do que o laço da gravata que usam. Enxergando pouco e temendo uma vitória de Lula, a solução foi derrubar a proposta."

Sr. Presidente, da mesma forma como foi registrado o editorial do **Correio Braziliense**, quero que fique registrado nos Anais do Senado Federal o artigo de Carlos Heitor Cony.

Quero fazer um alerta aos Srs. Senadores e Deputados Federais. Agora, tudo está fácil: há ministérios, verbas e recursos. Ainda ontem, chegaram a Brasília 15 prefeitos do sul do Estado do Pará, os quais foram chamados por um Deputado Estadual que lhes está oferecendo convênios para que possam ser feitos empreendimentos em suas prefeituras. Agora, tudo existe. Já foram oferecidos ministérios novos ao PMDB e ao PPB. Mas cada membro desta Casa deve se preparar para o que vem depois. Se a reeleição for aprovada, o Congresso Nacional, que, na verdade, nunca foi respeitado, será tratado como se não existisse. É isso que vai acontecer se a emenda da reeleição for aprovada. O Congresso Nacional será absolutamente ignorado.

Se a reeleição for aprovada, não haverá adversário para o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Com a máquina nas mãos, com todo o poder que Sua Excelência possui, sendo Presidente e, ao

mesmo tempo, candidato a Presidente, com todos os meios de comunicação deste País usufruindo dos recursos públicos, é praticamente impossível que outra pessoa ganhe as eleições. O Presidente Fernando Henrique Cardoso teria que ser o pior dos presidentes e estar maltratando o povo a um nível tão alto para que se pudesse apontar um outro caminho no País. Mas este não é o caso. Sua Excelência está fazendo o povo brasileiro sofrer, sem dúvida alguma, mas não a ponto de ser considerado o pior de todos os governantes.

A reeleição significa a continuidade de Fernando Henrique no poder; significa a sua perpetuação no poder, porque, passado o mandato relativo à reeleição, Sua Excelência não vai aceitar deixar o poder quatro anos depois. Sua Excelência buscará alguma forma de mudar novamente a Constituição, de fechar o Congresso, se for necessário, para se tornar o ditador do Brasil.

É esta a minha preocupação; a preocupação que grava no seio do Partido Socialista Brasileiro e que deve ser o pensamento de todos aqueles que lutam para consolidar a democracia no Brasil, daqueles que lutam para acreditar na força do povo. E é com a renovação do poder, com a renovação de lideranças, que vamos conseguir isso, e não com a continuidade e a perpetuação.

Era este o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Senador Ademir Andrade, a Mesa está aguardando o artigo cuja transcrição V. Ex^a solicita para que o mesmo faça parte do seu pronunciamento e, portanto, dos Anais da Casa, na forma regimental.

Com a palavra o Senador José Fogaça.
(Pausa.)

Com a palavra o Senador Casildo Maldaner, por vinte minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres colegas, o assunto predominante hoje, amanhã, bem como nos próximos dias, é a reeleição. Não vou tratar do tema agora, Sr. Presidente. O nosso partido, neste domingo, em sua convenção nacional, haverá de discutir o assunto. O partido convocou a sua convenção nacional, mas, sem dúvida alguma, o nosso Partido, neste domingo, em sua convenção nacional, haverá de encarar este tema de frente. O Partido convocou a Convenção Nacional para tratar desta matéria.

Por isso, Sr. Presidente na tarde de hoje, eu gostaria de discorrer sobre um assunto muito pre-

mente no Brasil. Trata-se das torrentes que têm assolado vários Estados brasileiros, inclusive o meu Estado, Santa Catarina, que também tem sofrido calamidades e tem recebido a solidariedade dos brasileiros em outros casos.

Eu desejo, nesta oportunidade, em nome do povo catarinense, levar a nossa solidariedade a toda a população do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e outros Estados que estão sofrendo os revéses de mais uma catástrofe provocada pelas enchentes.

Muito nos sensibilizou os pronunciamentos dos nobres Colegas Francelino Pereira, Benedita da Silva, Elcio Alvares e outros Parlamentares que relataram aqui a proporção dessas tragédias em seus Estados.

Li na imprensa (**Folha de S.Paulo - 8-1-97**) que o coordenador do Movimento "Viva Rio", Rubem César Fernandes, considerou insuficientes as ações de solidariedade da maior parte da população, que contribuiu com 40 toneladas em donativos.

É notório que o País se ressente da falta de uma estrutura de defesa civil adequada ao tamanho e à complexidade de sua população e, principalmente, de suas regiões metropolitanas.

A existência de um sistema de defesa civil adequadamente organizado, dotado de recursos humanos suficientes e bem adestrados, assim como de infra-estrutura de instalações e equipamentos, é de vital importância para a sociedade.

Periodicamente, assistimos consternados e impotentes à sucessão de calamidades que atingem principalmente as populações mais pobres. As proporções desses eventos, medidas pelo número de vítimas pessoais e de prejuízos materiais, aumenta a cada ano. Com justa indignação, a opinião pública reclama da incapacidade governamental para promover ações preventivas ou mesmo socorro rápido e eficaz.

Além de desastres causados pelos elementos da natureza, aqueles outros derivados do próprio adensamento populacional e da complexidade da vida moderna (aí incluídas a industrialização, os sistemas de transporte de bens e de pessoas etc.), tais como incêndios, desabamentos, explosões, colisões, etc., são desafio crescente e permanente ao sistema de defesa civil, valendo sempre repetir que, se a ação preventiva é sempre mais eficaz, a de socorro, naqueles casos inevitáveis, deve ser pronta, eficiente e precisa.

O rápido e desordenado processo de urbanização experimentado pelo Brasil, simultâneo ao cresci-

mento explosivo da massa populacional (que só na última década deu mostras de arrefecimento) levou à formação de zonas de extremo risco de calamidade em praticamente todas as áreas das médias e grandes cidades brasileiras.

É certo, portanto, que as exigências em relação ao aparato e às atividades de defesa civil crescem com o próprio crescimento do país. Quanto mais populoso e moderno o país, maiores são os riscos de calamidades e maiores as perdas em vidas humanas e em bens econômicos.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, Sr. Presidente, arrola o direito à segurança entre os direitos sociais. E, sem dúvida, aí está compreendida a segurança da vida e do patrimônio em face da possibilidade de ocorrência de desastres naturais ou decorrentes da vida em sociedade.

Também na Constituição se determina (art. 21, XVIII) que é competência da União "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações". E o art. 22, XXVIII, estabelece que é competência privativa da União legislar sobre "defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional".

A União, que tem a incumbência constitucional de "promover a defesa permanente contra as calamidades públicas (...)", pouco pode fazer. O Funcap - Fundo Especial para Calamidades Públicas, instituído para socorrer financeiramente nos momentos de crise e para possibilitar investimento na área, está inoperante. Nos exercícios de 1993, 1994 e 1995, não chegou a receber o repasse das minúsculas dotações de R\$168.300,00, R\$121.527 e R\$252.480,00, respectivamente, com que foi contemplado no Orçamento. No exercício de 1996, findo recentemente, sequer foi mencionado no Orçamento da União.

A partir dessas constatações, Sr. Presidente, apresentei dois projetos de lei, ora em tramitação nesta Casa. Um prevê a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas possam fazer contribuições e doações a órgãos e fundos de defesa civil, com abatimentos correspondentes em seu imposto de renda. A idéia é conscientizar o esforço e solidariedade dos contribuintes que farão menor ou maior uso do permissivo legal na medida em que se sentirem convencidos da importância de manter, em seu próprio benefício, órgãos de proteção contra calamidades. O outro projeto "institui a contribuição sobre seguros, altera a legislação sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e dá outras providências".

A contribuição que se propõe instituir tem base no art. 149 da Constituição Federal e classifica-se como Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. Trata-se de espécie parafiscal que se caracteriza por possibilitar a captação de recursos num setor econômico, devendo suas aplicações refluir em benefício desse mesmo setor.

A contribuição proposta se destinará, basicamente, a equipar, como disposto no projeto, toda a estrutura de defesa civil do País, em especial os Corpos de Bombeiros. Com os investimentos no setor, é certo que não apenas a prevenção mas o socorro em eventos de calamidade deverão minorar em muito a freqüência, a intensidade e os seus efeitos, de tal sorte que a indústria de seguros será beneficiada diretamente com a diminuição dos riscos. Espera-se que, a médio e longo prazos, a diminuição dos riscos provoque o aumento da margem de lucro das seguradoras e/ou a queda dos prêmios cobrados, possibilitando, nesse caso, a ampliação do mercado segurador.

Como filosofia básica da aplicação, o projeto direciona a maior parte dos recursos advindos da arrecadação da nova contribuição para investimento no setor, sob a forma de empréstimos a baixo custo, restituíveis em até cinco anos, associado ao estímulo para que as entidades governamentais interessadas façam também sua parcela de investimento, sob a forma de contrapartida. Assumindo o caráter de rotatividade, os recursos poderão, a longo prazo, beneficiar todo o sistema, evitando-se assim o privilegiamento de cidades ou regiões do País.

Estarão presentes, então, dois fatores que modernamente são muito valorizados nas relações cidadão/estado: primeiro, o fator adesão voluntária, na medida em que o cidadão reconheça a necessidade e a importância do serviço público; segundo, o fator controle social, eis que somente a qualidade e a eficiência do serviço levarão o cidadão a repetir as doações.

Importante ressaltar que, ao se permitir a redução do Imposto de Renda como instrumento de financiamento da defesa civil, na verdade já estará implícita a contrapartida estadual e municipal, na medida em que, da arrecadação daquele imposto, quase metade tem destinação aos fundos de participação federativa. Trata-se, portanto, de um esforço conjunto, e não apenas um sacrifício da União.

Sr. Presidente, entendo que, preventivamente, poderemos evitar ou minorar as consequências dessas tragédias a que todos estamos sujeitos.

Faço essas considerações, nesta tarde, em função das últimas calamidades que assolararam os Estados do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, onde milhares de pessoas estão desamparadas, sem ter a possibilidade de reencontrar sua família em seu lar. Os prejuízos materiais foram enormes não só a estas famílias, mas às empresas jurídicas e aos setores públicos.

Santa Catarina passou por esses caminhos e traz a sua solidariedade. Trago a experiência de quem viu esses problemas de perto. Infelizmente, não somos previdentes. Precisamos de meios para dirimir esses acontecimentos inesperados. Para isso, apresentei em agosto de 1996 projetos que fortalecem a Defesa Civil deste País, para que as calamidades não nos acolham sem as devidas reservas. Geralmente, em nossos estados, fazemos os levantamentos nos municípios que, posteriormente, os encaminham à Defesa Civil dos seus respectivos estados, sempre tão desprevenidos quanto aqueles. A partir daí o Governo do estado encaminha todos os dados à Defesa Civil Nacional. Esta foi pega de surpresa e não tem recursos para aquele momento, passando a depender de uma medida provisória do Congresso Nacional. Nesses casos, as atitudes deveriam ser tomadas na hora, no momento certo e, para isso, apresentamos as nossas propostas.

Uma delas foi apresentada para a Defesa Civil Nacional, para os seguros que as pessoas fazem de seus respectivos carros. Quando compram e seguram um automóvel, por exemplo, 0,5% do seguro correspondente seria destinado a um Fundo de Defesa Civil Nacional, e as contrapartidas respectivas para os seus estados e municípios, para que se tenha algo de preventivo neste País. Para estarmos preparados quando acontecer algo que venha clamar a interferência da Defesa Civil. Estaremos de atalaia para isso e não seremos pegos "de calças nas mãos", como se diz na gíria. Por isso esta proposta.

Não se pode, quando se segura um automóvel, por exemplo, fazer-se um seguro somente dele, da espécie material em si, mas temos de ver o meio em que esse automóvel circula, temos de ver o ambiente em que se encontra, o meio em que se vive, o **habitat** em que estamos. Então, este seguro seria um conjunto de fatos para prevenirmos as defesas civis deste País, o corpo de bombeiros, muitas vezes desarmado.

Precisamos dessa estrutura, a começar pela Defesa Civil Nacional. É necessário que se tenha um fundo, que se possa, mesmo de madrugada,

digo isso como força de expressão, socorrer, tomar as ações, não depender de solicitar audiências, de ir ao Presidente, solicitar medida provisória. Então, que venha ao Congresso Nacional, que se analise, para depois tentarmos amenizar casos calamitosos que estão acontecendo.

Quero recordar, inclusive, os projetos que estão tramitando nas comissões desta Casa. Parece-me que estamos indo ao encontro de alguma coisa que é saudável. Vários países adotam isso. Por que nós não vamos nos prevenir perante as calamidades que estão aí? Elas não avisam quando chegam. Nenhuma delas. Não dão qualquer sinal disso. É muito difícil percebermos, embora as tecnologias avançadas que aí estão, mas muitas vezes somos pegos de surpresa, e elas acontecem a qualquer hora. Precisamos, então, ser mais previdentes, creio.

Nós, os administradores do Brasil, desde o âmbito municipal, estadual e federal, precisamos ser previdentes, para, nestes casos, estarmos mais preparados para atender aos nossos irmãos. Não só os irmãos, no caso dos seres humanos, mas também dos bens. Não só das pessoas em si, mas também no âmbito dos três poderes: estadual, municipal e federal.

Trago essa mensagem em função até do que está acontecendo nesta semana no Brasil, em que milhares e milhares de famílias estão ao relento, e o Governo Federal buscando encontrar caminhos também de supetão. Procuram-se saídas muitas vezes para coisas que nem no Orçamento se encontram. O Ministério que está aí para a Defesa Civil também com seus recursos na mão, para que tomemos consciência e avancemos nesse sentido que considero muito importante, a par da solidariedade que estamos trazendo neste caso tão importante.

Eram as considerações que tinha a trazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, há algum tempo venho debatendo com minha assessoria, e a ajuda também da Assessoria Geral do Senado, sobre um projeto de lei que, afinal, apresentei, cuja ementa é a seguinte:

Institui o Estatuto do Capital Estrangeiro no País, regulamentando os arts. 172, o parágrafo único do art. 178, o art. 190, § 3º e o art. 199 da Constituição Federal, consoli-

dando a legislação básica sobre capitais estrangeiros e dá outras providências.

Como se vê, Sr. Presidente, o objetivo principal dessa proposição é o de reunir, numa única lei - que eu chamo de estatuto do capital estrangeiro - todas as normas jurídicas pertinentes à matéria a fim de que tenhamos uma melhor orientação, não apenas para os brasileiros, mas também para o investidor estrangeiro que, porventura, deseje vir a aplicar os seus recursos no País, seja por intermédio de capital de risco, o que é mais interessante, como ocorreu, por exemplo, no tempo de Juscelino Kubitschek de Oliveira, quando tivemos um grande aporte de capital externo, que se transformou em indústrias as mais importantes que ainda estão aí, sobretudo no que tange à indústria automobilística instalada no ABC Paulista ou por intermédio de participação na Bolsa de Valores, o chamado afluxo de capital externo de natureza mais volátil. Isso importa menos ao nosso desenvolvimento, tendo em vista a possibilidade de a qualquer momento haver uma fuga para outros países como ocorreu recentemente - e é do conhecimento geral - no México, provocando ali internamente uma forte crise na economia local.

Sr. Presidente, para se ter uma idéia do que seja essa proposição, vou ler todas as suas justificativas apresentadas ao Senado Federal, uma vez que já foi entregue à Mesa e distribuída às Comissões competentes. Espero que, dentro de pouco tempo, tenhamos condições de votar esse projeto de lei aqui no plenário, com os pareceres das comissões técnicas competentes, a fim de que ele possa caminhar em direção à Câmara dos Deputados e, se ali for acolhido, venha a se transformar em lei, por meio de sanção do Senhor Presidente da República.

Essas as palavras com as quais procurei justificar meu projeto de lei:

A legislação básica sobre o capital estrangeiro no Brasil data de setembro de 1962, quando foi sancionada a Lei nº 4.131. Ao longo dos anos, esta legislação sofreu modificações, nos termos da Lei nº 4.390, de 29.08.64; da Lei nº 4.506, de 30.11.64; do Decreto-Lei nº 2.073, de 20.12.83 e da Lei nº 8.383, de 30.12.91.

A Lei nº 4.131/62, ao dispor fundamentalmente sobre os registros dos capitais estrangeiros, das restrições às remessas de lucros, especialmente em situações de desequilíbrios cambiais, e do Imposto de Renda na fonte e adicional sobre o lucro exce-

dente a 12%, ficou restrita ao caráter de afluxo desses capitais.

Na parte relativa à natureza e ao papel estrutural desses capitais em nosso País, a lei revelou-se frágil, quando não omissa. Com efeito, ao Conselho de Ministros foi estipulado o papel de articulador dos interesses nacionais vis-à-vis aos dos investidores estrangeiros, a exemplo da classificação de atividades econômicas prioritárias vigente por um período não inferior a três anos, e com escala visando à correção de desequilíbrios regionais etc. Com o desaparecimento do sistema parlamentarista, nenhum órgão colegiado o substituiu nessa função. De igual forma, não se consumou pelo Banco Central e IBGE a realização dos censos dos capitais estrangeiros quando da realização dos Recenseamentos Gerais do País.

Durante todo o período que se estende de fins de 1962 até o presente, as modificações legais ordinárias sobre os capitais estrangeiros - especialmente na esfera produtiva do País - estiveram concentradas basicamente nos aspectos cambiais e nos aspectos relativos a maior ou menor flexibilidade no tratamento tributário dos rendimentos desses capitais em nossa economia.

Com efeito, em 1964 foi introduzida a limitação de 8% para as remessas anuais de lucros de capitais estrangeiros investidos em áreas produtoras de bens e serviços de consumo santuário, penalizando as remessas excedentes pela caracterização de retorno de capital. Adicionalmente, tratou de reduzir para 5% o referido limite, em casos de graves desequilíbrios do balanço de pagamentos.

A Lei nº 4.390, daquele mesmo ano, ao dispor sobre o Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, disciplinou a dedutibilidade ou não de despesas de empresas relativamente ao pagamento de **royalties** pelo uso de marcas e patentes, e de despesas com assistência técnica, administrativa, científica e assemelhados a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior. Essa norma vedava a dedução para os casos de pagamentos entre filiais-mãe, assim como a qualquer sócio estrangeiro. Já o Decreto-Lei nº 2073/83, acima mencionado, manteve o Imposto de Renda adicional (entre 40% e 60%) sobre o lucro do capital estrangeiro, sempre que a média trienal excedesse a 12% e fosse distribuído, independentemente de remessa, como exigia a Lei nº 4131 (vide disposto no art. 43 desta norma).

Em dezembro de 1991, com a política de liberalização para os investimentos estrangeiros preconizada pelo Governo Collor, o Imposto de Renda

adicional foi suprimido e as deduções do IRPJ relativas a remessas para cobertura de **royalties**, assistência técnica e administrativa etc. foram flexibilizadas.

Destarte, pode-se afirmar que a legislação sobre capitais estrangeiros circunscreveu-se ao fluxo e a algumas restrições - quer sejam cambiais, quer sejam tributárias, quer sejam limitativas ao retorno de capitais e às remessas de lucros. Ou seja, uma legislação voltada para situações de graves desequilíbrios das contas externas e para a prática "forçada" do reinvestimento de capitais. Em suma, não obstante os Constituintes de 1988 terem transferido para o legislador ordinário a tarefa de regulamentar os investimentos estrangeiros no País, os incentivos para reinvestimentos, as condições para remessas etc., não houve, até o momento, a modernização de tratamento que o assunto requer, sobretudo em face das inusitadas transformações econômicas mundiais, que seguramente estão entre os acontecimentos mais relevantes deste final de século.

Há, no Congresso Nacional, duas proposições em tramitação sobre o capital estrangeiro: uma, de 1993, de autoria do ilustre Senador Ney Maranhão - que regulamenta a participação de investimentos diretos em micro, pequenas e médias empresas brasileiras - e, outra, de autoria do Deputado Fernando Bezerra Coelho - que propõe a regulamentação do art. 172 da Constituição Federal (PLC de 1990).

Ambos os projetos têm o mérito de terem sido elaborados no contexto da ordem econômica mundial emergente, após o fim da guerra fria e dos sinais de globalização econômica. Todavia, não há como negar as recentes evoluções globais, a exemplo dos avanços na esfera da integração econômica regional e de mundialização dos mercados financeiros, de bens e de serviços desde a primeira metade dos anos 90. Destaque-se, a propósito, o fato de que economias em desenvolvimento, do porte da brasileira, terão que contar com ingressos de poupanças externas privadas na complementação do financiamento de ampliação de seus parques produtivos. Ou seja, o financiamento preponderante de fontes oficiais multilaterais tenderão a reestruturar as economias pobres e altamente endividadas, particularmente da África Subsaariana. Desse modo, é preciso tornar-se competitivo com nações de renda média que, obviamente, também demandam fluxos de recursos externos privados.

Além do mais, em nível doméstico, passamos por recentes mudanças constitucionais extremamente relevantes na área econômica, especialmente no

que diz respeito à abertura virtual de áreas estratégicas da economia nacional para o capital privado - nacional ou estrangeiro, como no caso do petróleo, das telecomunicações, da exploração de recursos não-renováveis etc. Isto é, o Congresso Nacional, atento às transformações de nosso tempo, aprovou as reformas econômicas basilares. Todavia, é preciso avançarmos na operacionalização, de modo que sejam consolidadas as reformas, posto que indispensáveis, para a reinserção competitiva do Brasil na economia globalizada.

É nesse contexto que estamos apresentando aos ilustres Pares o presente projeto de lei. A proposição visa a instituir o Estatuto do Capital Estrangeiro em nosso País, tendo em conta aspectos estruturais do papel desses capitais na economia nacional, mecanismos de controle nas áreas estratégicas, comprometimentos que os investimentos diretos estrangeiros devem ter com os objetivos econômicos do País e, não menos importante, o tratamento não diferenciado - *mutatis mutandis* - que o capital estrangeiro deve ter no Brasil vis-à-vis o tratamento que recebe em países importantes da economia capitalista, como os Estados Unidos e o Japão, na área dos desenvolvidos, e na Austrália, na Coréia do Sul, no México e na China, por exemplo, na esfera dos países em desenvolvimento.

Destarte, estamos propondo uma definição mais adequada para o tratamento de capitais estrangeiros no Brasil, especialmente na participação destes na esfera produtiva, porquanto a reforma constitucional eliminou a distinção entre empresa brasileira e empresa estrangeira. Além da modernização das normas vigentes, estamos propondo a regulamentação da matéria conforme disposto na Constituição Federal.

Para a participação de investidores estrangeiros em atividades produtivas, que até o presente estavam circunscritas ao poder público, como é o caso do petróleo e das telecomunicações, ou à iniciativa privada nacional, como é o caso de recursos minerais, propomos limites que resguardem os setores produtivos nacionais dos riscos de desnacionalização, porquanto esses são inerentes a uma economia aberta moderna. A propósito, como compete ao Senado Federal estabelecer limites e condições de endividamento interno e externo do setor público, neste Projeto estamos propondo a instituição de limites de endividamento externo do setor privado, ou seja, um limite para o ingresso de capitais de empréstimos e de financiamentos pelas empresas. Os limites e condições serão estabelecidos pelo CNCE, observados

os parâmetros especificados no Estatuto proposto, a saber: a) 20% do valor das receitas médias anuais de exportações para os serviços dos montantes já contratados e a contratar em um exercício - excluindo-se desses limites, obviamente, os serviços das operações destinadas ao giro do estoque de débitos externos já existentes; b) estabelecimento de um prazo mínimo de um ano de permanência no País para os capitais de curto prazo; e c) autorização para conversão de títulos da dívida externa em real, para financiar projetos de desenvolvimento nas macroregiões mais pobres do País.

Quanto ao tratamento tributário e cambial aos investimentos de capital estrangeiro, estamos propondo princípios que norteiem os administradores oficiais da conjuntura econômica nacional. Parte-se do princípio de que a tributação a ser imposta aos estrangeiros não será diferente daquela adotada para os residentes; de que a remessa de rendimentos e repatriação de capitais não serão objeto de base de cálculo de tributos e de que os incentivos fiscais à formação de *joint ventures* serão regulados por atos do Poder Executivo, ouvido o CNCE. Assim como se propõe a não-discriminação dos investidores estrangeiros quanto à tributação de seus ganhos, propõe-se, também, que restrições cambiais específicas não serão impostas àqueles investidores que resolverem aplicar seus capitais e rendimentos alhures. Resguarda-se, porém, a faculdade do Poder Executivo adotar medidas que contemplem a liquidez internacional do País. Vale dizer, somente diante de iminente crise de balanço de pagamentos.

Com relação ao disposto no art. 190 da Constituição Federal, estamos propondo a regulamentação da propriedade e/ou arrendamento de terras agrícolas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, tomando-se por base o limite em hectares nas regiões e vedando o acesso a estrangeiros em áreas de fronteira e distantes a menos de 100 km do litoral. Assegura-se, dessa forma, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 20 da Lei Maior.

O somatório de áreas rurais privadas a serem adquiridas no mercado por estrangeiros, independentemente de qualquer autorização ou licença, ficaria limitado a 5.000 hectares; acima desse limite, a alienação dependeria de aprovação do CNCE. Quanto às terras públicas, a alienação e a concessão de áreas de até 2.500 hectares seriam autorizadas pelo Presidente da República; uma vez que para as áreas públicas acima desse limite a autorização depende de aprovação do Congresso Nacional, conforme determina a Lei Maior. Em qualquer caso, os

princípios legais valeriam para áreas contínuas ou descontínuas e as aquisições estariam sempre condicionadas à implantação de projetos agrícolas, pecuniários, industriais ou de colonizações. Procuramos, com isso, modernizar as condições de compra e de arrendamento de terras públicas e privadas pelo capital estrangeiro, tendo em vista os dispositivos constitucionais e os necessários ajustamentos às normas ordinárias vigentes (Leis nºs 5.709/71 e 6.634/79).

Quanto às áreas de assistência à saúde e de navegação de cabotagem e interior, estamos propondo que a participação do capital estrangeiro seja autorizada, por tempo determinado, pelo Conselho Nacional de Capitais Estrangeiros. Como veremos, em seguida, o Ministro de Estado da área afetada terá voz e voto nesse Conselho.

Assim, do ponto de vista institucional, propomos a criação de um Conselho Nacional de Capitais Estrangeiros (CNCE), composto pelos Ministros da área econômica e da área diretamente afetada pelo investimento estrangeiro; por representantes do setor privado nacional e internacional que, efetivamente, tenham atuação na economia nacional; e por representantes da classe trabalhadora. Os membros serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal e com mandato. Ao Conselho propõe-se as funções consultivas e deliberativas, tendo em vista, principalmente, as recentes modificações constitucionais na ordem econômica nacional e a imperiosa necessidade de instituirmos uma política de administração dos capitais estrangeiros em nosso País.

Propõe-se, ademais, a aplicação de sanções econômicas e penais aos infratores desse Estatuto, assim como a indisponibilidade de bens e ativos, inclusive financeiros, dos responsáveis pela infração, até que seja concluído e julgado o processo.

Quanto às disposições da Lei nº 4.131/62 e às modificações que sofreu ao longo das últimas três décadas, pelas características nelas assinaladas, estamos propondo sua adaptação às questões estruturais traçadas neste projeto. Desse modo, o Estatuto do Capital Estrangeiro revelar-se-ia uma consolidação das normas básicas relativas à matéria e, ao mesmo tempo, uma versão legal moderna e abrangente do capital estrangeiro no Brasil.

É com o objetivo de contribuir para a efetiva e moderna regulamentação de dispositivos constitucionais tão importantes para a vida econômica nacional, que estamos submetendo aos ilustres Pares o presente Projeto de Estatuto do Capital Estrangei-

ro, na expectativa de sua discussão, aperfeiçoamento e votação.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, acredito, sem modéstia alguma, que este trabalho terminado recentemente, fruto de um alentado estudo, como já disse, da minha assessoria e da Assessoria Geral do Senado, contribuirá para que possamos, não digo em tempo recorde, mas em tempo considerado indispensável, avançar no sentido da consolidação de toda essa legislação sobre aplicação de capitais estrangeiros no Brasil.

É preciso que tudo isso se tome claro, não apenas àqueles que residem, mas sobretudo aos investidores estrangeiros, que cada vez mais se interessam por trazer os seus recursos para o Brasil, seja diretamente ou através de participações indiretas, inclusive estimulando os chamados **joint ventures**, que, por exemplo, têm levado a China Continental a aumentar o seu surto de desenvolvimento econômico. Dessa maneira, poderemos abrir caminho para que este País possa criar novas condições para o seu crescimento econômico. Todos nós sabemos que é indispensável a participação do capital estrangeiro na economia nacional.

Durante muito tempo, tomou-se aqui uma posição de natureza muito radical contra o ingresso de capital estrangeiro. Lembro-me bem de que, nos anos 60, época em que havia um nacionalismo exacerbado, chegou-se a estabelecer um limite bastante drástico de remessa de lucros para o exterior.

Em janeiro de 1989, presidindo a primeira delegação do Congresso Nacional, como Presidente do Senado, numa missão oficial à China Continental, deparei-me com um modelo de desenvolvimento que fez com que aquela nação se tornasse uma potência emergente no mundo; isso ocorreu graças à abertura de sua economia. A China ainda não se abriu politicamente, mas se abriu economicamente e conseguiu atingir um progresso extraordinário, justamente por meio da participação do capital estrangeiro, sobretudo através de **joint ventures** com os Estados Unidos, com a Coréia do Sul, com a Inglaterra e com outros países da Ásia e da Europa. Dessa forma, a China ganha hoje um espaço indiscutível e um prestígio internacional.

Ao visitar aquele grande País, um dos pontos que mais me chamou a atenção foi a sua legislação sobre o capital estrangeiro. Daí em diante, comecei a pensar em apresentar este projeto de lei. Indaguei, não só a representantes do Governo, como também a outras pessoas que nos acompanhavam naquela visita, quais eram os limites que a China impunha à

remessa de lucros para o exterior. A resposta foi a seguinte: aqui não há limite; todo capital que chega é bem-vindo. O importante é chegar, vir e criar riqueza, produzir renda e emprego para uma população que é considerada a maior do mundo.

Portanto, Sr. Presidente, trago esta contribuição e, se aqui lograrmos a aprovação deste projeto, espero que os Senadores a princípio, e depois os Deputados, possam debatê-lo, aperfeiçoá-lo e votá-lo, para que, amanhã, o Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições, decida sobre a sua sanção ou não.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Concedo a palavra, para uma comunicação de Liderança, por cinco minutos, ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, após ouvir, com a atenção que merece, o pronunciamento do Senador Ademir Andrade, senti-me na obrigação de participar dos trabalhos desta sessão, ocupando a tribuna, como parte salutar do momento em que vivemos no dia de hoje, já que se abriu o debate, neste plenário, da proposta de reeleibilidade para os titulares de cargos no Poder Executivo.

Respeito as divergências que todos temos, porque não há no mundo governo que não erre, não há governo que tenha a unanimidade do apoio de toda a sociedade, de todos os cidadãos, principalmente em um país onde se vive democraticamente.

Entretanto, o Senador Ademir Andrade, em seu pronunciamento, anunciou que, se aprovada a reeleição, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, daqui a quatro anos, proporá nova mudança na Constituição para permitir uma nova reeleição, ou seja, um terceiro mandato. Disse também que Sua Excelência, apesar do seu passado e da sua tradição parlamentar, de homem que honrou o Parlamento brasileiro, e principalmente esta Casa, virá, amanhã, propor o fechamento do Congresso Nacional.

Creio que o Senador Ademir Andrade está julgando o Presidente Fernando Henrique Cardoso pelo que não fez, pelas intenções que provavelmente tenha no seu espírito, no seu coração. Penso que ninguém pode ser condenado pelas suas intenções. No meu entender, é como condenar alguém por homicídio somente por portar um revólver na cintura, sem tê-lo usado, sem ter atirado em ninguém. Mas, como a intenção só poderia ser matar, deveria ser logo condenado a 30 anos de cadeia.

Prefiro filiar-me ao sentimento da maioria do povo brasileiro, julgando o Presidente Fernando Henrique Cardoso somente pelo que fez, por aquilo que, efetivamente, ofereceu ao País. Prefiro entender que, pela primeira vez, nos últimos anos, de fato, pode-se dizer que este País dispõe de um projeto nacional que tem cabeça, tronco e membros; um projeto que tem uma estrutura de propostas, que tem contornos, que tem delineamentos com o qual podemos concordar e do qual podemos discordar; porém, um projeto. Um projeto que vem sendo executado com dignidade, com seriedade, honradez e competência.

Isso não significa, contudo, que devamos apenas bater palmas. Eu mesmo sou um dos que aqui, por mais de uma vez, já criticou a longa duração da política de juros altos, que, por definição, deve ser aplicada a curto prazo; eu mesmo já me manifestei contrário à política, até certo ponto perdulária, de controle do estoque de divisas que temos no País; eu mesmo já me manifestei surpreso pela falta de inovação que caracteriza tanto a reforma tributária proposta ao Congresso, quanto a reforma previdenciária.

Isso não significa, entretanto, que entenda apenas não ser o Governo perfeito, como nenhum o foi e nenhum o será. Porém, não posso deixar de dizer que tenho a impressão de que, caso eu realmente tenha a possibilidade de falar mais alto do que a galeria, o mais importante não é julgarmos as intenções do Presidente Fernando Henrique Cardoso, as quais, a meu juízo, devem ser julgadas quando acontecerem; o mais importante é defendermos o fato de que hoje um trabalhador que recebe um salário mínimo consegue comprar uma cesta básica com menos de R\$15,00, o que uma empregada doméstica de uma família amiga dizia há 15 dias. Ouvindo comentários veementes de censura contra o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ela dizia para a sua patroa: "Está-se falando desse homem porque nós, agora, estamos comendo." E acrescentou: "Pela primeira vez, em minha casa entrou uma grande novidade, ou seja, comprei um quilo de filé. Eu conhecia essa carne porque trabalho na casa da senhora, mas, na minha casa, ninguém a conhecia. Levei um quilo de filé para a minha casa e paguei com o meu dinheiro".

Penso que é essa conquista, essa realidade que se instalou no País que está sendo defendida pela imensa maioria da sociedade.

Que estejamos aqui discutindo a forma de fazer a reeleição; que estejam uns defendendo que ela seja feita por decisão apenas do Congresso, e

outros, que a decisão congressual seja submetida a **referendum** ou a plebiscito, tudo isso é a parte saudável de um processo democrático em que uma questão como essa está sendo discutida. No entanto, acusar o Presidente da República das agressões que cometerá contra a democracia sem que jamais as tenha cometido, é algo que não pode passar sem nenhum comentário de protesto, que é o que vim fazer.

O SR. PEDRO SIMON - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GERALDO MELO - Senador Pedro Simon, tenho a impressão de que, por mais que V. Ex^a me honrasse, dando a sua participação no meu pronunciamento, e como foi me concedida a palavra para uma comunicação de liderança, não tenho o direito de dar o aparte ao nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Regimento não é taxativo quanto à proibição de apartes em comunicação de liderança. Como estamos num final de sessão não deliberativa, fica a critério de V. Ex^a conceder ou não o aparte.

Neste caso, de forma benevolente, prorrogaria o tempo do pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. GERALDO MELO - Agradeço-lhe imensamente a compreensão que está à altura de um homem público como V. Ex^a, Sr. Presidente. Com isso, não se priva esta Casa de ouvir o aparte do Senador Pedro Simon que, certamente, dará uma dimensão muito maior ao pronunciamento que estou fazendo.

Com muita honra, ouço o nobre Senador.

O Sr. Pedro Simon - Em primeiro lugar, o meu agradecimento à decisão, na minha opinião, positiva, mas gentil, da ilustre Presidência que permite, neste final de sessão, com tão poucos presentes, estendermos este debate. Como bem disse V. Ex^a, não consta no Regimento a proibição da existência desta discussão. Concordo com V. Ex^a num aspecto: não há do que se acusar o Presidente da República de estar fazendo algo que não esteja dentro do seu direito. Se alguém tem que ser responsabilizado, esse alguém se chama Congresso Nacional. O Presidente da República está no seu direito de querer prorrogar o mandato ou pedir a reeleição. Sendo Presidente, Sua Excelência está no seu direito. Qual foi o ato de violência que Sua Excelência praticou? Se alguém tem de ser culpado, somos nós. Pode-se até desconfiar que o Presidente da República, caso reeleito, vá querer uma nova eleição; mas, uma vez que o Congresso terá de decidir de novo, a culpa voltaria a ser do Congresso Nacional. Não tenho dúvida de que quem está insistindo na votação dessa

emenda agora e não depois são membros do Congresso Nacional. Então, quando V. Ex^a lembra a solução do problema dos juros, da reforma fiscal, da reforma tributária, é verdade, mas o culpado é o Congresso Nacional, pois não encontramos um **modus vivendi**, infelizmente não encontramos uma maneira de trabalhar, de avançar e de desenvolver a nossa atividade. Todos têm boa vontade. Não estou acusando ninguém. Considero-me um dos responsáveis por isso não andar. Na verdade, a responsabilidade é nossa. Não encontramos soluções para as questões. Então, o Presidente da República mandou, e daí? A emenda é nossa e não de Sua Excelência. Vamos fazer justiça, Sua Excelência não convocou extraordinariamente o Congresso para votar reeleição e teve a competência de não colocá-la na sua bibliografia. Afirmar que o Presidente da República convocou extraordinariamente o Congresso para votar a reeleição não é verdade. Sua Excelência convocou extraordinariamente o Congresso, como diz V. Ex^a, para votar a reforma da Previdência. Se estamos votando essa matéria é porque queremos, porque o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara convocaram o Congresso, extraordinariamente, aditando a pauta, por sua conta. Não há de se acusar o Presidente de ter agido ou se omitido para tal fim; mas, sim, que houve mais omissão que ação de Sua Excelência. Por outro lado, quanto ao que nos cabe, não estamos fazendo nossa parte.

O SR. GERALDO MELO - Agradeço o aparte de V. Ex^a, que, como esperava, teve o brilho habitual de todas as suas intervenções. Digo-lhe que meu objetivo foi apenas o de procurar delimitar responsabilidades. Como disse, não se pode condenar, por homicídio, alguém que apenas porte um revólver na cintura. No futuro, o Presidente Fernando Henrique Cardoso poderá ter delírios de grandeza e talvez modifique a trajetória que o fez tão reverenciado pela população, passando a afastar-se deste caminho que o consagrou. Se isso ocorrer, poderemos censurá-lo. O que não podemos é criticá-lo por atitudes não cometidas.

Com a permissão do Presidente desta Casa, quero fazer um comentário final, abordando a intervenção do Senador Pedro Simon. Uma das coisas que me preocupa é a severidade com que julgamos a nós mesmos. Caricaturamos as nossas fragilidades, exageramos as fragilidades do Congresso Nacional. Tenho a impressão, Senador Pedro Simon, de que aquele parlamentarismo com que V. Ex^a tanto sonhou - e ainda hoje, com tanto brilho e entu-

siasmo, a ele se referiu da tribuna do Senado - não tenha vindo exatamente porque a população brasileira não tem apreço pelo seu Congresso. Tenho a impressão, Senador Pedro Simon - estou lhe dizendo isso como presidencialista que sou -, que da mesma forma que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem obrigação de zelar pela imagem, pela dignidade da Presidência da República, pela seriedade da Presidência da República e pela sua respeitabilidade perante a opinião pública, nós, Senadores e Deputados, temos a obrigação e precisamos começar a cumprir a obrigação de ajudar a defender a imagem desta Casa.

Às vezes, pelo desejo, pela facilidade de dizer uma frase bonita e que vai ter um belo espaço nos jornais amanhã, temos sucumbido à tentação de fazer críticas injustas ao Congresso Nacional.

Sou um Parlamentar de poucas horas de vôo. Sabe V. Ex^a, que me conhece, sou homem que vem do Executivo. Antes de Senador, na minha vida pública, fui apenas Governador de Estado. Não fui antes Vereador, nem Deputado Estadual, nem Deputado Federal. Entretanto, os dois anos que tenho tido de convivência com homens como V. Ex^a, como os Senadores que aqui estão nesta tarde, convencem-me de que existe um patrimônio moral neste Congresso. Existe um patrimônio de competência, de dedicação e de amor ao Brasil, que é patrimônio maior que nossas fraquezas. Está na hora de nós, aqui dentro do Congresso Nacional, começarmos a mostrar ao Brasil que o seu Congresso não é uma Casa para produzir a sua vergonha, o seu constrangimento, nem para fazer corar a população brasileira; o seu Congresso é uma Casa que também merece o respeito dos nossos concidadãos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

OF. GLPMDB Nº 5/97

Brasília-DF, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a designação do Senador Fernando Bezerra, na qualidade de membro titular, em substituição ao Senador Gilberto Miranda, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

Renovo, a oportunidade, protestos de estima e consideração. – Senador Jáder Barbalho – Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

OF/A/PSB/1/97

Brasília, 8 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Deputados Sérgio Guerra (titular) e João Colaço (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer á Medida Provisória nº 1.465-10, de 19 de dezembro de 1996, do Poder Executivo, que "acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências", em substituição aos Deputados Fernando Lyra e Ubaldino Junior.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Lyra**, Líder.

OF/A/PSB/2/97

Brasília, 8 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Sérgio Guerra (titular) e João Colaço (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer á Medida Provisória nº 1.470-14, de 19 de dezembro de 1996, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens a responsabilização das empresas de autoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2321, de 1987, e dá outras providências", em substituição aos deputados Fernando Lyra e Ubaldino Junior.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Lyra**, Líder.

OF/A/PSB/4/97

Brasília, 8 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Ricardo Heráclio (titular) e Raquel Capiberibe (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.547, de 18 de dezembro de 1996, do

Poder Executivo, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências", em substituição ao Deputado Ubaldino Júnior (Suplente).

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Lyra**, Líder.

OF./A/PSB/5/97

Brasília, 8 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Raquel Capiberibe (titular) e João Colaço (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.478-19, de 22 de novembro de 1996, que "dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994", em substituição aos Deputados Fernando Lyra e Ubaldino Júnior.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Lyra**, Líder.

OF./A/PSB/6/97

Brasília, 8 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Alexandre Cardoso (titular) e Ricardo Heráclio (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.481-44, de 22 de novembro de 1996, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências", em substituição aos Deputados Fernando Lyra e Ubaldino Júnior.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Lyra**, Líder.

OF./A/PSB/7/97

Brasília, 8 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Pedro Valadares (titular) e Nilson Gibson (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1530-01, de 19 de dezembro de 1996, que "institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências", em substituição aos deputados Fernando Lyra e Ubaldino Junior.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Lyra**, Líder.

OF./A/PSB/8/97

Brasília, 8 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Sérgio Guerra (titular) e Gonzaga Patriota (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1561, de 19 de dezembro de 1996, que "dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta, regula os pagamentos devidos pela fazenda Pública em virtude de sentença judiciária", em substituição aos deputados Fernando Lyra e Ubaldino Junior.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Lyra**, Líder.

OF./PSB/I/Nº 13/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Ayrton Xerez e Antônio Aureliano, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.512-5/96.

Atenciosamente, – Deputado **Ubiratan Aguiar**, Vice-Líder do PSDB.

OF./PSDB/I/Nº 16/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Ayrton Xerez e Nelson Marchezan, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.520-3/96.

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF./PSDB/I/Nº 19/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Arnaldo Madeira e Ayrton Xerez, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.530-1/96.

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar**,
Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 25/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Firmino de Castro e Jovair Arantes, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.532/96.

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 28/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Cipriano Correia e Carlos Mosconi, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.533/96.

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 31/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Oswaldo Soler e Roberto Santos, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.534/96.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 34/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Ademir Lucas e Candinho Mattos, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.535/96.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 58/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Adelson Ribeiro e Ayrton Xerez, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.543/96.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 91/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Ubiratan Aguiar pelo Deputado Ayrton Xerez, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.556/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 100/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Firmino de Castro e Roberto Brant, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.559/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 103/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Arnaldo Madeira e Luiz Carlos Cauly, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.560/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 106/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Vicente Arruda e Danilo de Castro, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.561/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 109/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Pimentel Gomes e Olávio Rocha, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.562/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 112/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Alzira Ewerton e Aécio Neves, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.563/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 115/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Jovair Arantes e Zulaiê Cobra, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.464-16/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 118/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados José Thomaz Nonô e Nelson Otoch, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.465-10/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 121/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Jovair Arantes e Leônidas Cristina, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.469-13/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSB/I/Nº 124/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Paulo Mourão e Yeda Crusius, respectivamente, para integrarem a Comissão destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.470-14/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 127/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Fátima Pelas e Flávio Arns, respectivamente para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.473-26/96.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 130/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal, com membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Sebastião Ma-deira e Márcia Marinho, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.475-22/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 133/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Ubiratan Aguiar e Osmânia Pereira, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.477-31/96.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 136/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Adroaldo Streck e Eduardo Mascarenhas, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.479-23/96.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 139/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Antônio Aureliano e Adroaldo Streck, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.480-25/96.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 142/97

Brasília, 9 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição dos Deputados José Aníbal como membro titular, e Ubiratan Aguiar, como membro suplente, pelos Deputados Luiz Carlos Hauly e Rommel Feijó, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.481-44/96.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar**, Líder do PSDB.

OFÍCIO nº 1.225/96

Brasília, 20 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Robério Araújo como suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Maurício Campos.

Cordialmente, Deputado **Odelmo Leão**, Líder em exercício do Bloco PPB/PL.

Brasília, 8 de janeiro de 1997

Sr. Presidente,

Comunico a V. Exª. a nova composição da Bancada do Partido Progressista Brasileiro – PPB, nas Comissões Permanentes abaixo relacionadas, em substituição aos Membros anteriormente indicados:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Titulares:

Esperidião Amim
Leomar Quintanilha

Suplentes:

Epitácio Cafeteira
Lucídio Portella

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares:

Lucídio Portella
Leomar Quintanilha

Suplentes:

Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Titulares:

Epitácio Cafeteira
Lucídio Portella

Suplentes:

Esperidião Amin
Leomar Quintanilha

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Titular:

Epitácio Cafeteira

Suplente:

Leomar Quintanilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Titular:

Espiridião Amin

Suplente:

Epitácio Cafeteira

Cordialmente, Senador **Epitácio Cafeteira** – Líder do PPB.

Brasília, 8 de janeiro de 1997

Sr. Presidente,

Em nome do Partido Progressista Brasileiro – PPB, valho-me deste para indicar o nobre Senador Esperidião Amin, em substituição a nobre Senadora Sandra Guidi, nas Comissões Temporárias abaixo relacionadas:

Titular:

- 1) Código Civil – (PLC nº 118/84)
- 2) Habitat 2 – ONU – (Req. 263/96)
- 3) Dívida Interna Pública – (Req. 353/96)
- 4) Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazaré – (Req. 1.036/96)
- 5) Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

Suplente:

- 1) Denúncia na Revista Veja sobre Trabalho Infantil – (Req. 1/96 CN)
 - 2) Desenvolvimento do Nordeste (Req. 367/96)
- Cordialmente, – Senador **Epitácio Cafeteira** – Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 1997.

Dispõe sobre a dispensa da presença de advogado nos feitos judiciais relativos à adoção de menores e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo 6º ao art. 42 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Art. 42.

§ 6º O pedido de adoção poderá ser dirigido ao juiz da Infância e da Juventude ou ao juiz que exerça tal função, através de advogado constituído nos autos, ou, diretamente, pelos adotantes, assim definidos na forma deste artigo"

Art. 2º O **caput** do artigo 206 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206 – A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta lei, através de advogado, ou,

no caso do adotante, nos termos do art. 42 § 6º, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não obstante o sentido modernizador conferido ao tema da adoção de crianças e de adolescentes pela Lei nº 8.069/90, alguns de seus dispositivos não lograram atingir plena eficácia no cotidiano da prática judiciária.

A exigência do exercício do **jus postulandi**, junto às Varas de Infância e de Juventude, exclusivamente por meio de advogado, têm dificultado, sobremodo, a concretização de numerosas adoções, haja vista o custo elevado dos honorários cobrados por estes profissionais – em média U\$10,000 por causa.

Com isso, acumulam-se crianças, em instituições públicas e de filantropia, à espera de um novo lar, vendo ceifadas suas esperanças pela impossibilidade de as famílias interessadas em perfilhá-las arcarem com o custeio de sua representação processual.

Frusta-se, assim, um dos mais caros objetivos da lei nova, justamente o de, aproximando adotantes e adotandos minimizar o problema social do menor desassistido.

A alteração ora proposta, ao dispensar a presença do advogado na propositura dos feitos de adoção, visa a tomar-se um remédio apropriado para este problema.

E nem chega a ser a única exceção quanto à presença obrigatória de profissionais de direito nas lides judiciais: de há muito o ordenamento brasileiro admite o pedido de prestação jurisdicional formulado diretamente pelo interessado, no caso do "Habeas Corpus" e nas causas trabalhistas.

Por tudo isso, contamos com o prestígio do voto favorável de nossos pares para esta, ao nosso ver, oportuna inovação legislativa.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1997. – Senador **Gilvam Borges**.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes, devendo ter a sua tramitação iniciada a partir de 17 de fevereiro próximo.

Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1, DE 1997

(Da Comissão Especial criada por intermédio do Requerimento nº 585, de 1996, destinada a apurar a situação dos garimpeiros em Serra Pelada)

Susta os efeitos da aprovação do Presidente da República à Nota Conjunto/Minfra nº 0024/92, através da Exposição de Motivos nº 0019/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, publicada em 24 de março de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É sustado os efeitos da Nota Conjunto/Minfra nº 0024/92, aprovada pelo Presidente da República através da Exposição de Motivos nº 0019/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1992.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição ampliou a competência de fiscalização e controle do Poder Legislativo, fixando-lhe "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa", nos termos de seu art. 49. V.

A Nota Conjunto/Minfra nº 0024/92 com aprovação do Presidente da República através da Exposição de Motivos nº 0019/92, do Ministro da Infra-Estrutura, conforme publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 1992, vincula a administração, constituindo ato que se reveste de modalidade normativa, restaurando a integridade do decreto de lavra nº 74.509/74, do qual a lei nº 7.159, de 1984, retirou área de 100 hectares, permitindo a garimpagem, conforme a redação da lei nº 7.599, de 1987, e delegando a ato do Poder Executivo a prorrogação do prazo da garimpagem.

Portanto, a restauração do direito retirado pela lei, ultrapassa essa delegação e exorbita o poder regulamentar porque o direito mineral, no caso, restaurado por aprovação de parecer, consoante a Constituição, é concedido em forma prescrita na lei. Não havendo poder de represtinação ao Executivo, deste direito, que a lei revogou, retirou. Ademais, resulta deste ato abusivo, enorme conflito social, tensão, e confusão jurídica envolvendo milhares de pessoas no sul do Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1997. Edison Lobão - Ernandes Amorim - Regina Assumpção - Jonas Pinheiro - Gilvam Borges - Ademir Andrade.

LÉGILAÇÃO CITADA

(ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL)

Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX - Nº 57

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA**Exposição de Motivos**

Nº 019, de 21 de fevereiro de 1992. Proposta de novas diretrizes para a garimpagem em Serra Pelada. Aprova Em 23/03/92

RELATÓRIO N° 5, DE 1996

Relatório da Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 585, de 1996-SF, destinada a "apurar *"in loco"* a situação dos garimpeiros em Serra Pelada, elaboração e apresentação de relatório a ser encaminhado à Presidência da República, com subsídios que possibilitem resolver o atual estado de conflito existente na região".

Relator Senador: ERNANDES AMORIM

"Nos regimes democráticos, o povo delega poderes, não só de legislação mas, e sobretudo, de fiscalização, a seus mandatários nas Câmaras, para que assegurem um governo probro e eficiente" (Carl L. Beckert, *Democracia Moderna*, Madr. 1941, pp. 71 e ss.)

1. Introdução

Em 13 de junho de 1996 um expediente firmado pelo líder sindical Fernando Marcolino, representando garimpeiros de Serra Pelada, foi entregue ao Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal, Senador José Sarney¹.

2

Com o expediente buscam a defesa de direitos constitucionais sobre o uso do bem público constituído pela jazida de ouro localizada no garimpo de Serra Pelada, e solicitam criação de comissão do Congresso para verificar a situação dos garimpeiros.

Por também conter pedidos e sugestões da alçada do Poder Executivo, o expediente foi encaminhado ao Presidente da República², através do ofício nº 193, de 14 de junho de 1996, e na semana seguinte, em 19 de junho, com o Requerimento de Urgência nº 611, de 1996, foi aprovada a criação desta Comissão, proposta através do Requerimento nº 585 de 1996-SF.

3

No dia seguinte, um representante da Companhia Vale do Rio Doce entregou cópias de documentos extraídos de processos administrativos e judiciais, para esclarecer os direitos da Companhia sobre aquela jazida (posteriormente novos documentos foram anexados³). Seguiu-se que comitiva formada pelos Senadores Edison Lobão, Ademir Andrade, e Ernandes Amorim, acompanhou uma Comissão Externa da Câmara dos Deputados em visita a Serra Pelada⁴.

Os integrantes da comitiva constataram revolta com a atividade de pesquisa geológica da Companhia, amparada em decisão concessiva de medida liminar requerida para assegurar posse do direito mineral na área delimitada pelo Decreto de Lavra nº 74.509.

Sobre o assunto, através da Mensagem nº 682, de 15 de julho de 1996, Sua Excelência o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso⁵, transmitiu Relatório do Ministro de Estado de Minas e Energia, Raimundo Brito, "sobre os antecedentes históricos e o estado atual do litígio entre a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e os ex-garimpeiros de Serra Pelada".

4

Do Relatório do Ministro das Minas e Energia, e cópias dos documentos extraídos de processos administrativos e judiciais, entregues pela Companhia, verificou-se que aquela medida liminar foi concedida com fundamento em Declaração do Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral que atesta a integridade do Decreto de Lavra nº 74.509 de 5 de setembro de 1974, na área de 100 hectares delimitada na Lei nº 7.159 de 11 de junho de 1984, decorrente da retificação da concessão de lavra, de que trata aquele Decreto, que foi paga com recursos incluídos no Orçamento para esta destinação, conforme autorizado naquela lei.

fls. e seguintes do Processado.

fls. e seguintes do Processado.

Anexo 1 - documentos encaminhados pela Companhia Vale do Rio Doce.

Anexo 2 - relatório de Comissão Externa da Câmara dos Deputados.

fls. e seguintes do Processado.

Esta inusitada declaração de integridade de direito que foi concedido em decreto, e após, retirado por lei, ampara-se em aprovação do Presidente da República à Exposição de Motivos nº 019 de 1992, do Ministro da Infra-estrutura, João Santana, que deu termo à autorização da garimpagem na área, restaurando os direitos da Companhia.

5

Finalmente, em 13 de agosto esta Comissão foi instalada, a vista a ampliação dos poderes de controle do Congresso Nacional que a Constituição introduziu, determinando que lhe cabe sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites de delegação legislativa.

2. Constituição da Comissão

6

Esta Comissão Especial do Senado Federal, composta por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, foi criada consoante o art. 58 da Constituição, e artigos 71 e 74 do Regimento Interno desta Casa, através da aprovação do Requerimento nº 585, de 1996-SF, destinada a "apurar 'in loco' a situação dos garimpeiros em Serra Pelada, elaboração e apresentação de Relatório a ser encaminhado à Presidência da República, com subsídios que possibilitem resolver o atual estado de conflito existente na região".

7

Assim, foi instalada em 13 de agosto de 1996, com prazo até 15 de dezembro, e a seguinte composição⁶:

PRESIDENTE: Senador EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: Senador ADEMIR ANDRADE

RELATOR: Senador ERNANDES AMORIM

Senadores Titulares :

Ernandes Amorim - RO;

Gilvam Borges - PMDB/SC;

Edison Lobão - PFL/MA;

Bello Parga - PFL/MA;

Coutinho Jorge - PSDB/PA;

Ademir Andrade - PSB/PA;

Sebastião Rocha PDT/AP;

Senadores Suplentes:

Mariuce Pinto - PMDB/RR;

João França - PMDB/RR;

Jonas Pinheiro - PFL/MT;

Júlio Campos - PFL/MT;

Jefferson Peres - PSDB/AM;

Regina Assunção - PTB/MG;

Vago -

3. Desenvolvimento dos Trabalhos

3.1 - Audiência Pública

8

Em 29 de agosto a Comissão realizou audiência pública para ouvir o Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Geólogo Miguel Navaret⁷, que apresentou histórico da evolução do garimpo de Serra Pelada; respondeu indagações; e informou sobre esforço empreendido no âmbito do órgão para adequação da atitude em relação a garimpagem, conforme o ordenamento impresso na legislação posterior a Constituição.

9

Em suma, o seguinte:

Em 1980 descobriu-se ouro no sul do Estado do Pará; o governo militar intervém para ordenar o garimpo formado com milhares de pessoas; aditou-se a nova substância ao Decreto nº 74.509/74, de lavra de ferro, foi publicada Portaria autorizando a Caixa Económica a comercializar com o titular da pesquisa o ouro extraído; e o titular do Decreto protocolou um plano de pesquisa para a nova substância aditada.

No ano seguinte a área foi incorporada pela Companhia Vale do Rio Doce.

10

Em 1983 a Companhia apresentou relatório da pesquisa e obteve a aprovação, protocolou Plano de Aproveitamento Econômico, e requereu averbação do aditamento (Au) no decreto de lavra; a garimpagem foi suspensa e o Executivo vetou Projeto Legislativo que prorrogou a autorização para os garimpeiros continuarem suas atividades, com grande comoção popular.

11

Em 1984 foi aprovado Projeto de Lei do Executivo autorizando a inclusão de recursos no orçamento, destinado a pagamento de retificação da concessão de lavra de que trata aquele Decreto, e destinando a área decorrente desta retificação ao aproveitamento de substâncias minerais exclusivamente por trabalhos de garimpagem, que foi permitida até 31 de dezembro de 1988, com autorização ao Poder Executivo para prorrogar este prazo, conforme dispositivo modificado pela lei nº 7.599, de 1987.

12

A lei nº 7.599, de 1987, além de outras disposições, criou Grupo de Trabalho para propor orientação ao Executivo na busca de solução definitiva quanto a atividade garimpeira em Serra Pelada, cujas recomendações não foram consideradas pelo Governo.

13

Seguiu-se sucessivos decretos de prorrogação da autorização da garimpagem até o decreto s/n de junho de 1991, que restringiu a autorização nos rejeitos, e marcou seu término para 11 de fevereiro de 1992.

14

O Diretor do Departamento Mineral acrescentou que o Supremo Tribunal Federal colocou-se contra Mandado de Segurança interposto para impugnar este decreto s/n, de junho de 1991, e autorizar a continuidade da garimpagem, ordenando retorno dos direitos minerais à Companhia Vale do Rio Doce.

Durante os questionamentos que seguiram-se este acréscimo foi contestado pelo Sr Mário Gilberto de Oliveira, advogado da Cooperativa de Garimpeiros impetrante do Mandado de Segurança

O Sr. Mário Gilberto registrou que era uma informação falsa que o Tribunal houvesse ordenado retorno dos direitos minerais à Companhia Vale do Rio Doce, pedindo que isto fosse levado em consideração pelos Senhores Senadores. Alertando que "estão passando o trator por cima das leis do País e do próprio texto constitucional envolvendo a Suprema Corte Federal".

15

Por fim, o Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral concluiu que o restabelecimento e a plenitude do direito mineral da Companhia Vale do Rio Doce para pesquisa e lavra de ouro foi aprovado por despacho da Consultoria Jurídica do Ministério da Infra-estrutura, nº 556/92, acolhida pelo Sr. Ministro de Minas e Energia e aprovado pelo Senhor Presidente da República nos termos da exposição de motivos nº 19/92.

16

Do depoimento permaneceu dúvida sobre a localização de um marco que desapareceu, sendo situado outro pelo DNPM para compreender a área de Serra Pelada no Decreto. Para dirimir a dúvida existe ação que a Companhia contesta sem explicação convincente sobre o motivo pelo qual tem impedido o esclarecimento.

Sobre outorga de centenas de milhares de hectares à Amazônia Mineração, na mesma data daquele Decreto, e procedimentos consequentes, explicou ser fruto de excepcionalidade.

Quanto à reconversão do direito retirado pela lei nº 7 159 de 1982, sem que houvesse sido previsto, respondeu que o prazo fixado na lei havia expirado.

Finalmente, em relação às críticas de descaso com a garimpagem, informou que está em curso uma mudança de atitude no órgão que dirige, com uma série de regulamentações para adequação ao ordenamento decorrente da Constituição de 1988.

Citando dados, demonstrou esforços recentes para a aplicação da legislação mineral no que diz respeito a garimpagem após a edição da lei nº 7 805 de 1989 que extinguiu o Regime de Matrícula e instituiu o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

17

Quanto à informação contestada (item 14) verifica-se que o Supremo Tribunal Federal ao denegar o Mandado de Segurança interposto pela Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada, não ordenou o retorno dos direitos minerais à Companhia Vale do Rio Doce conforme informado pelo Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, e também no Relatório do Ministério das Minas e Energia encaminhado ao Senado pelo Presidente da República | SENADO FEDER

Na Ementa do Acórdão⁶ anota-se que a lei nº 7.159, de 1984, retirou 100 hectares da concessão da Companhia, no sul do Estado do Pará, e autorizou a garimpagem na área (onde localiza-se Serra Pelada), e a segurança para a continuidade da garimpagem foi denegada porque não existe direito líquido e certo de extração de substância mineral além de limites que não são desautorizados na norma legal.

Salienta-se que naquele Relatório do Ministério das Minas e Energia, também se informa que os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal haveriam manifestado entendimento no sentido de que o direito de preferência instituído às Cooperativas no art. 174 da Constituição, na autorização ou concessão para pesquisa e lavra de recursos minerais, não se aplicaria à Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada, em face dos direitos pré-constituídos da Companhia.

Ao contrário. O que o Relator, Ministro Neri da Silveira escreveu, e foi acolhido pelos demais membros da Corte, é que, o dispositivo "instituiu, tão somente, uma preferência, obviamente para o caso de a União decidir autorizar a pesquisa e conceder a lavra". Deliberação que "condiciona o exercício da preferência, e é discricionária quanto a oportunidade e a conveniência. Por isso, a União não poderá ser obrigada a expedi-la. Somente se e quando o fizer surgirá a preferência, esta, sim, defensável em juízo, se desrespeitada, no caso concreto."

3.2 - Solicitação e exame de documentos

18

Para suprir hiatos do Relatório do Ministério das Minas e Energia, do depoimento do Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, e dos documentos encaminhados pela Companhia Vale do Rio Doce, diligenciou-se ainda as seguintes informações:

Junto à Companhia Vale do Rio Doce⁷:

Troca de correspondência entre o Ministro de Minas e Energia, e o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, após o voto ao PLC nº 225, de 1983, em que buscou-se proposta de adoção de medida administrativa facultada no art. 56 do Código de Mineração, para autorização da garimpagem em Serra Pelada, cuja impossibilidade motivou o Projeto de Lei nº 3.555, de 1984, convertido na Lei nº 7.159, de 11 de junho de 1984.

- Aviso MME nº 125/84, de 02.03.84;
- Parecer adv. SUJUR - 290/84; e
- Interpelação Judicial de 08.03/84, do Sr. Décio Sandoli Casadei

Junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral¹⁰:

Processos de Alvará de Funcionamento, e Alvará de Pesquisa e Lavra, requeridos pela Cooperativa instituída conforme a lei nº 7 149, de 1984 para administração da garimpagem em Serra Pelada.

- Processo DNPM nº 950191/89, para Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração e
- Processo DNPM nº 850355, e 850356, para Alvará de Pesquisa e Lavra

Junto a Biblioteca da Câmara¹¹:

Cópias de publicações do Diário do Congresso Nacional relativas aos processos legislativo da Lei nº 7 149, de 11 de junho de 1984, e da Lei nº 7 599, de 15 de maio de 1987

- Lei nº 7.149, de 11 de junho de 1984
 - 7 de outubro de 1983, fls. 4684
 - PLC nº 205, de 1983
 - Concede autorização, a título precário, para que os atuais garimpeiros continuem explorando o ouro de Serra Pelada e determina outras providências
- 2 de novembro de 1983, fls. 2227
 - Mensagem nº 132, de 1983-CN
 - Veto ao PLC 205/83.
- 18 de maio de 1984, fls. 3850
 - Projeto de Lei nº 3.555, de 1984.
 - (do Poder Executivo) Mensagem nº 158/84
 - Autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e dá outras providências
- 25 de maio de 1984, fls. 4422
 - Discussão única do Projeto de Lei nº 3.555, de 1984 que autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e da outras providências
- 19 de junho de 1984, fls. 1405/06
 - Mensagem nº 64, de 1984-CN.
 - Veto parcial às emendas propostas ao PL/3.555/84, na Câmara dos Deputados.

Junto ao Supremo Tribunal Federal¹²:

Cópia das Informações nº AGU/RB-12/96, elaborada pelo Consultor da União, Dr. Alfredo Ruy Barbosa, e adotada para os fins e efeitos do art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pelo Advogado - Geral da União Geraldo Magela da Cruz Quintão, nos Autos do Mandado de Segurança nº 22.641-2/160, impetrado contra o Presidente da República, para sustar eventual abuso na movimentação de forças federais em Serra Pelada.

Anexo 3 - Doc. Ementa do MS nº 214015/160

Anexo 4 - Documentos solicitados à Companhia Vale do Rio Doce.

Anexo 5 - Documentos solicitados ao Departamento Nacional de Produção Mineral

Anexo 6 - Cópias de publicações do Diário do Congresso.

Anexo 7 - Cópia da Informações nº AGU/RB-12/96 no MS nº 22.641-2/160 - STF

De tudo resulta o seguinte registro:

19

O Presidente João Batista Figueiredo ponderou que lei não pode violar direito adquirido e ato jurídico perfeito (Decreto de Lavra nº 74 509), para vetar o PLC 205/83 (concede autorização para os garimpeiros continuarem explorando ouro em Serra Pelada), e propor o Projeto de Lei nº 3 555, de 1984, convertido na Lei nº 7 159, de 11 de junho de 1984 que autorizou a destinação de recursos no Orçamento Geral da União para pagamento da retificação da concessão de lavra, de que trata o decreto nº 74 509 de 5 de setembro de 1974 correspondente a área de 100 hectares que delimita e destinou esta área ao aproveitamento de substâncias minerais exclusivamente por trabalhos de garimpagem, que permitiu até 31 de dezembro de 1988, dando termo à sua admissão conforme avaliação do Grupo de Trabalho que instituiu, conforme dispositivo com a redação dada pela lei nº 7 599, de 15 de maio de 1987, delegando ao Poder Executivo competência para prorrogar o prazo da permissão.

20

Sucessivos decretos prorrogaram este prazo de permissão até 12 de julho de 1990, e neste interim a Constituição foi promulgada, estabelecendo preferência às cooperativas de garimpeiros na autorização ou concessão para pesquisa e lavra, nos termos do art. 174, § 4º.

21

Abriu-se novo ordenamento que também amparou garimpeiros, com a edição da lei nº 7.805, em 22 de julho de 1989.

Consoante aquele dispositivo constitucional, esta lei modificou o regime de prioridade vigente no Código de Mineração (Dec. Lei 227/67, art. 11), para a obtenção de autorização e concessão de pesquisa e lavra, assegurando esta prioridade às cooperativas de garimpeiros, desde que a ocupação da área objetivada houvesse ocorrido quando considerada livre, ou mesmo se requerida com prioridade até sua entrada em vigor.

Esta lei também deu novo conceito legal à garimpagem.

Ao extinguir o regime de matrícula, e instituir o regime de permissão de lavra garimpeira, eliminou limitação constante no Código de Mineração (Dec. Lei 227/67, art. 70 e seguintes): de atividade de mineração rudimentar, natureza dos depósitos trabalhados, e trabalho individual.

Este novo regime é definido como aproveitamento imediato de jazimento mineral, que possa ser lavrado independentemente de prévios trabalhos de pesquisa. Cabendo ao Departamento Nacional da Produção Mineral avaliar, e exigir estes trabalhos se julgar necessário para o melhor aproveitamento da jazida. Ou ao empreendedor requerer, se assim entender.

22

Importa esclarecer que neste novo conceito o garimpeiro deixa de ser um nômade que pode ser escurraçado. Agora, tem titularidade de direito mineral em área delimitada, tem estabelecimento reconhecido na legislação mineral, não apenas nos regimes de Autorização e de Concessão, ou de Permissão de Lavra, através de suas Cooperativas, mas também individualmente, naquele Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

Também não é mais depredador, poluidor. A Permissão expedida pelo DNPM depende de licença do órgão competente ao controle ambiental | SENADO FER

23

Nesta perspectiva de controle do bem público a lei também cominou pena para a atividade de extração de substância mineral sem autorização, e por outro lado, determinou ao Departamento Nacional da Produção Mineral propor a regulamentação das áreas ocupadas pela garimpagem, nesta nova forma, estabelecendo condição suspensiva à exequibilidade do aspecto punitivo, pela recomendação da regulamentação, para preservar da omissão administrativa o direito adquirido pelos garimpeiros que atuavam legalmente no Regime extinto.

24

Assim, a Constituição abriu uma nova via que, em 26 de junho de 1989 a Cooperativa instituída na lei nº 7.159, de 1983, para administrar a atividade de garimpagem em Serra Pelada, pretendeu percorrer, requerendo Autorização de Pesquisa na área delimitada naquela Lei, em que atuava desde sua criação.

Em 8 de fevereiro do ano seguinte, 1990, a Cooperativa "protocolizou" um requerimento para exercer o direito de prioridade assegurado naquela lei nº 7.805 de 1989, cumprindo exigência estabelecida no art. 24, § 1º, do Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990.

Em 30 de abril solicitou a juntada deste requerimento, "protocolizado", ao seu processo de concessão de Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração, que requereu em 13 de abril de 1989.

Em 10 de maio os requerimentos de pesquisa receberam despacho opinando pelo indeferimento em razão de estarem desacompanhados do Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração.

Em 5 de julho renovou o pedido de Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração, fazendo conexão entre os processos de Autorização de Pesquisa, e o processo de Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração.

Em 9 de julho, finalmente, o Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração foi expedido, e no dia seguinte publicado, mas o Requerimento de Pesquisa continuou sem despacho, "na gaveta".

25

Seguiu-se o Decreto nº 99.385, publicado em 12 de julho, que novamente prorrogou o prazo do término dos trabalhos de garimpagem, até 12 de março de 1991. Este novo decreto acrescentou outro prazo, até 11 de janeiro de 1991, para a Cooperativa apresentar um projeto demonstrando a viabilidade do prosseguimento das atividades de garimpagem, no tocante ao aproveitamento racional do depósito, à segurança do trabalho, o adequado atendimento das normas ambientais e a disponibilidade de recursos técnicos e financeiros para a implantação das diretrizes nele preconizado.

26

Na data aprazada o projeto foi entregue, e encaminhado à avaliação da Comissão Interministerial prevista naquele Decreto.

Paralelamente o Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, Elmer Prata Salomão, através do Ofício DNPM nº 00077/0057/GD-91, dirigiu consulta que foi respondida pela Informação Conjunta-CJM/MINFRA nº 988/91, cujas conclusões foram aprovadas conforme fundamentos expostos pelo Coordenador Jurídico de Minas e Energia Alfredo Ruy Barbosa.

- que o projeto não pode prever a implantação de uma mina, mas atende a atividades rudimentares de mineração;
- que os direitos minerários sobre a jazida de ouro localizada em Serra Pelada pertencem à Companhia Vale do Rio Doce, na qualidade de detentora dos direitos minerários do Decreto nº 74 509/74;
- e que não cabe a preferência constitucional na autorização ou concessão de pesquisa e lavra à Cooperativa, porque a área já é onerada com aquele Decreto.

27

Na fundamentação do Coordenador Jurídico de Minas e Energia do Ministério da Infra-Estrutura Alfredo Ruy Barbosa, a lei nº 7 159 de 1984, é interpretada de maneira inédita.

Misturou-se Mensagens do Presidente da República ao Congresso Nacional, em Processos legislativos, com mera troca de expedientes entre um Ministro de Estado e um Presidente de Companhia Mista.

Os Processos Legislativos que resultaram, o primeiro no veto do PLC nº 205 de 1983, por violar direito adquirido e ato jurídico perfeito (Decreto nº 74 509/74), e o segundo na conversão do Projeto de Lei nº 3 555, de 1984, na Lei nº 7 149, de 11 de julho de 1984, com veto parcial, aprovado, também pela violação do mesmo direito adquirido e ato jurídico perfeito, misturou com a troca de expediente, entre o Ministro das Minas e Energia, e o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce sobre proposta de medida administrativa de desmembramento de área de concessão de lavra, autorizado no art. 56 do Decreto Lei nº 227 de 1967, que se tentou implementar após o veto do PLC nº 205, de 1983, e cuja inviabilidade resultou no encaminhamento do Projeto de Lei nº 3 555, de 1984.

28

Esta proposta de medida administrativa foi descartada em razão do Parecer adv SUJUR - 290/84, do advogado da Companhia Vale do Rio Doce Alfredo Ruy Barbosa, conforme a cópia do Parecer, solicitado à Companhia.

29

Em que pese a manifesta fidelidade e dedicação do Dr. Alfredo Ruy Barbosa à Companhia Vale do Rio Doce, naquele Parecer, não são os interesses da Companhia que determina a interpretação das leis que lhe dizem respeito.

Na verdade, os argumentos válidos que usou para contestar a medida administrativa de desmembramento da concessão de lavra que se pretendeu implementar, também usou para contestar a lei nº 7.159 de 1984, entendendo que fosse ilegal, e inconstitucional, o que não cabe, porque aqui é lei, não é ato administrativo.

30

Ou lhe escapou, ou não quis ver, quando Coordenador Jurídico de Minas e Energia do Ministério da Infra-estrutura, que exatamente para superar as dificuldades legais que ele encontrou na proposta administrativa de desmembramento da concessão de lavra, quando advogado da Companhia Vale do Rio Doce, é que este desmembramento realizou-se através de Lei

O óbice constitucional do direito adquirido, foi pago, consoante autorizado e destinado na lei nº 7.159, de 1984, para isto foi editada.

A impossibilidade do Código de Mineração, do desmembramento à União, não existe se definido em lei.

31

Nesta mistura que realiza, na interpretação inusitada, sublinha as referências aos direitos que seriam violados, não fossem os vetos, para induzir que tenham sido violados.

É o que se verifica na fundamentação, às fls. 5/6, que transcreve a Mensagem nº 180, de 11 de junho de 1984, sem temer suprimir seu 5º parágrafo, a seguir copiado:

"Em consequência disso, encaminhei à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 75 de 1984, onde se cuidava não fossem desrespeitadas as prerrogativas da empresa concessionária e, a um tempo, se assegurava aos garimpeiros, mercê do desmembramento, em favor da União, do direito de lavra - a continuidade do seu trabalho na área" (grifo nosso)

Exatamente o parágrafo em que Sua Exceléncia deixa explícito que o Projeto que terminou convertido em lei, após aprovado o voto objeto da Mensagem provê o desmembramento do direito de lavra em favor da União da área a que se refere

32

Contra a clareza das palavras que se escondeu, sublinha-se a expressão "em área cuja titularidade de lavra é da Companhia Vale do Rio Doce".

Ora, quando a Mensagem da qual se extrai este texto foi encaminhada, a Companhia era titular do direito mineral. A lei em comento ainda não havia sido aprovada.

A Mensagem, exatamente, estava encaminhando voto parcial, que recaiu sobre expressão na qual se condicionou (avaliação técnico-contábil), e se retirou a liquidez, do valor do pagamento autorizado pela retificação do direito de lavra, de área do Decreto de concessão de lavra da companhia, que foi delimitada no Projeto tomado Lei. Aonde está Serra Pelada.

Sublinha-se ainda que por causa do acréscimo vetado, não do aprovado que foi aprovado, é que anotou-se na Mensagem as observações pertinentes a lesão de direitos.

33

Por outro lado, em juízo, o ex-Presidente João Batista da Oliveira Figueiredo, informa que "Para satisfazer o interesse das partes, impunha-se procurar solução de compromisso. Atendeu a esse objetivo a Lei nº 7.194, pela qual não só se retificou a área da concessão da lavra de que era titular a CVRD, como se permitiu que a garimpagem prosseguisse, no local" (fls. 482/490 da Ação Popular originária da AC nº 91.01.11623-1 / DF) (grifo nosso).

Esta lei, na realidade, já foi objeto de impugnação judicial, não sendo acolhida a pretensão de sua nulidade, pelo Tribunal Regional Federal, na Apelação Civil.

Consoante a Ementa: A "ilegalidade" da Lei 7.194, de 11 de junho de 1984 (lei de efeitos concretos e, portanto, equivalente a mero ato administrativo), restringir-se-ia à contrariedade a normas de igual hierarquia ou mesmo inferiores (decretos e portarias), o que não configura nem inconstitucionalidade nem quebra do princípio da hierarquia dos atos normativos. O controle político da justiça ou injustiça de uma lei, de sua conveniência ou oportunidade, é função exclusiva do Parlamento, não comportando ingerência do Poder judiciário, que só faz o controle - direto ou incidental - da constitucionalidade das leis.

34

Mas Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério vinculou o DNPM, e em 29 de maio de 1991 a Comissão Interministerial opinou pela não aprovação do projeto apresentado pela Cooperativa, e recomendou a não prorrogação dos trabalhos de garimpagem, alegando conforme a Informação nº 988/91, que limita a garimpagem à atividade rudimentar de mineração, e trabalho individual, desconhecendo a mudança do conceito legal de garimpagem que resultou da aprovação da lei nº 7.805 de 1989, pela qual foram revogados os artigos 70 e seguintes do Decreto - Lei nº 227 de 1967, que tratam da garimpagem sob o regime de matrícula, extinto nesta lei nova.

O prazo para o término da permissão de garimpagem em Serra Pelada foi ainda prorrogado até 11 de fevereiro de 1992, através do Decreto s/n de 12 de junho de 1991, que mandou o DNPM delimitar a área dos rejeitos, aonde confinou-se a garimpagem neste decreto.

35

Em 12 de julho de 1991 o Diretor do DNPM indeferiu de plano os Requerimentos de Pesquisa da Cooperativa, com fundamento no "Caput" do artigo 17 do Código de Mineração. Porque não estavam acompanhados dos Alvarás de Funcionamento como Empresa de Mineração, embora houvesse a remissão da pendência do Alvará para a finalidade do Requerimento de Pesquisa, identificando-se o Processo.

Em 11 de fevereiro de 1992, através da Nota CONJUR/MINFRA nº 24/92, o Coordenador Jurídico Alfredo Ruy Barbosa respondeu nova consulta do Diretor do DNPM, sobre a situação jurídica do Garimpo de Serra Pelada, tendo em vista que naquela data terminava o prazo concedido pelo Decreto de 12 de junho de 1991, para a realização de trabalhos de garimpagem no local".

Baseia-se na mesma fundamentação daquela informação Conjur-CJM/MINFRA nº 988/91, de 22.05.91, omitindo o mesmo parágrafo da Mensagem Presidencial.

36

Conclui que a lei nº 7.194, de 1984,

apenas criou uma exceção à regra do art. 75 do Decreto Lei nº 227 de 1967, que vedava a realização de trabalhos de garimpagem em área objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra;

invadiu atribuição constitucional privativa do Poder Executivo (autorizar extração de substância mineral);

fere o princípio da isonomia;

e inconstitucional porque viola direito adquirido e afronta ato jurídico perfeito (o Decreto de Lavra).

37

Desta Nota, o Consultor Jurídico do Ministério da Infra-Estrutura, no Despacho Conjur-CJM/MINFRA nº 556/92, de 12 de fevereiro de 1992, conclui que:

não presente a condição de segurança está o Poder Executivo autorizado a determinar o término definitivo da atividade garimpeira em Serra Pelada;

encerrados assim os trabalhos de garimpagem, permanecem integros os direitos originalmente concedidos à CVRD, posto que a concessão de lavra a esta conferida revestiu-se dos requisitos legais exigidos para sua outorga;

não há empecilho legal a impedir o restabelecimento dos direitos que foram outorgados à referida titular.

38

Seguiu-se a Exposição de Motivos nº 019/92, do Ministro da Infra-estrutura, João Eduardo Cerdeira de Santana, que adota a NOTA CONJUR/MINFRA nº 0024/92, e o respectivo despacho de aprovação, para propor em relação à garimpagem em Serra Pelada a seguinte diretriz: que não há mais condição de concessão de novas prorrogações para a garimpagem em Serra Pelada; restaurando-se a integridade do Decreto nº 74.509, de 05 de setembro de 1974, que conferiu à Companhia Vale do Rio Doce o direito de lavra sobre a área, da qual havia sido desmembrada a área autorizada à garimpagem por força da Lei 7.194, de 11 de junho de 1984, modificada pela 7.599, de 15 de maio de 1987.

39

A Exposição de Motivos nº 019/92, de 21.02.92, foi aprovada pelo Presidente da República em 23 de março de 1992. Sua ementa foi publicada no Diário Oficial de

24 de março de 1992, com os seguintes dizeres: "Proposta de novas diretrizes para a garimpagem em Serra Pelada".

40

Dois anos depois, em 1994, a Companhia comunicou ao Departamento Nacional de Produção Mineral que pretendia ingressar na área, mas que haviam "elementos infiltrados na população" que em outras tentativas de retorno haviam reagido com hostilidade, passando a solicitar vistorias mensais do órgão, acompanhadas de escolta policial, cujas diárias são incluídas nas despesas da vistoria, pagas pela Companhia.

Paralelamente, iniciou um programa de atuação conjunta com a administração do Município, e a implementação de proposta que denomina "Matriz Social", pela qual pretende o assentamento da população de Serra Pelada fora daquela área, e sua dedicação a outras atividades produtivas que não o garimpo. Este projeto está em curso, com a aquisição de lotes e benfeitorias, ou de recibos de posse, para o esvaziamento da área.

41

Por fim, em fins de 1995, a vista a sua privatização, passou a demandar no Juízo da Comarca de Curionópolis para obter a posse da jazida, e a intensificação de sua presença foi confrontada com movimento de resistência de garimpeiros, contido por forças federais que se autorizou e planejou em 21 outubro de 1996, durante reunião entre Chefes militares, o Juiz da Comarca de Curionópolis, e o Ministro da Justiça, em Carajás.

43.

Resultou a prisão dos líderes, e Mandado de Segurança em que a Cooperativa busca impedir que o Exército exorbita suas funções constitucionais, atuando para assegurar à Vale seus trabalhos de pesquisa.

4 Petição Entregue

44

O Sr. Antônio Clênio Cunha Lemos, eleito membro do Conselho Fiscal da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP, com mandato para o período de 6 de novembro de 1994, a 6 de novembro de 1995, peticionou para expor que a entidade não promove a representação e defesa administrativa e judicial dos direitos minerários requeridos consonte os processos DNPM nº 830355, 830356, de 19 de julho de 1989, e sua diretoria não presta contas de forma regular, tendo obstado no Juízo da Comarca de Curionópolis a realização de Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal para sua destituição.¹³

Informou ainda que mais de 1/5 (um quinto) dos associados deliberaram a realização de Assembleia Geral juntando cópias folhas de assinaturas para convocação de Assembleia Geral Extraordinária em que soma-se praticamente 4 000 assinaturas.

Acrescenta que temem proceder o edital de convocação e serem novamente obstados por ordem judicial.

Junta cópia de petições e despachos relativos a suspensão de realização de Assembleias da Cooperativa, nas quais informa-se de crédito das sobras do ouro comprado pela Caixa Econômica dos associados, cujo pagamento é objeto de execução judicial.

Requer medidas cabíveis para assegurar a realização da Assembleia que pretendem.

Há incapazes, órfãos de associados, com direitos sobre a Cooperativa, seus eventuais direitos de lavra, e créditos. O assunto envolve ainda milhares de pessoas, e caso para o acompanhamento do Ministério Público a quem deve ser remetida a petição.

5 Conclusão

Em Serra Pelada confrontam-se, de uma lado, uma das maiores Mineradoras do mundo, a Companhia Vale do Rio Doce, de quem a lei nº 7.149, de 1984, retirou 100 hectares na sua concessão de lavra no sul do Pará, mediante pagamento do direito adquirido, do outro, milhares de trabalhadores organizados em uma Cooperativa autorizada a funcionar

como Empresa de Mineração, a quem a mesma lei permitiu a garimpagem naquela área, delegando ao Poder Executivo a competência para prorrogar esta permissão.

Após a extinção do regime de matrícula para a garimpagem, eliminando as restrições de mineração rudimentar, trabalho individual, e natureza de depósito desta atividade, a Cooperativa promoveu diligências para obter autorização de lavra no regime de autorização e concessão (Mina Regular), ao amparo de preferência instituída na Constituição e legislação infra-constitucional. Sua petição não foi deferida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral por não estar acompanhada de documento de prova que também solicitara ao órgão, fazendo remissão, que já estava expedido, mas não foi juntado.

Seguiu-se que o Presidente da República aprovou Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Minas e Energia, dando norma de procedimento para não mais se prorrogar a garimpagem e restaurando o direito de lavra da Companhia na área, que fora retirado por Lei.

A aprovação do Presidente da República ao Parecer é ato que reveste modalidade normativa, porque vincula a administração, exorbita seu Poder Regulamentar, porque não obedece a forma da lei para restaurar a concessão de lavra, ultrapassando ainda a delegação legislativa, prevista na lei apenas para a prorrogação da permissão à garimpagem, não para a represtação da concessão de lavra anterior, com o termo daquela permissão.

Além disto, o número de pessoas envolvidas na demanda pelo uso da jazida, que é bem público, indica o interesse público que justifica a participação do Ministério Público, inclusive na constatação de incapazes, órfãos, cujos direitos eventuais podem estar sendo violados.

6 Recomendações

Ao final, recomenda-se o seguinte:

1 - A aprovação, em Regime de Urgência, de Projeto de Decreto Legislativo para sustar o ato normativo do Poder Executivo, que exorbitando seu poder regulamentar, e delegação legislativa, aponta no confronto da lei, promovendo conflito, comoção social, desordem pública, e confusão jurídica.

2 - A recomendação ao Presidente da República para determinar a revisão dos despacho que indeferiram pedidos de Alvará de Pesquisa e Lavra, da Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP, ao amparo da preferência instituída no art. 174 da Constituição Federal, porque não juntou-se Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração, embora requerimento anterior ao indeferimento, juntado às fls. 66 do Processo de seu pedido de Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração (Processo DNPM nº 950191), faça remissão aos pedidos de Alvará de Pesquisa e Lavra.

3 - A recomendação ao Advogado Geral da União para fixar a interpretação da Constituição, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, e da Lei nº 7.805, de 1989, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal, em especial no âmbito do Ministério das Minas e Energia, e do Ministério da Amazônia, Recursos Hídricos, e Meio Ambiente, com relação a preferência às cooperativas de garimpeiros na autorização ou concessão de pesquisa e lavra, e a regulamentação das áreas ocupadas pelos garimpeiros na forma da lei nº 7.805 de 1989, bem como o conceito legal de garimpagem e garimpeiro.

4 - O encaminhamento da petição apresentada pelo Sr. Antônio Clênio Cunha Lemos, ao Procurador Geral da República, à vista o interesse público derivado do grande contingente de pessoas envolvidas na lide.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O projeto lido ficará sobre a mesa pelo prazo de 5 dias úteis, para recebimento de emendas a partir de 17 de fevereiro próximo, de acordo com o disposto no art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, os Ofícios nº S/2 e 3, de 1997 (nºs 207 e 210/96, na origem), de 19 dezembro último, por meio dos quais encaminha cópia dos acórdãos transitados em julgado, proferidos nos autos das ações originárias nºs 256-7/320 e 260-5/320, e dos pareceres do Ministério Público Federal, no que concerne à declaração de constitucionalidade do § 5º do art. 1º e do § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115, de 1988, do Estado de Santa Catarina.

Os expedientes vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 15, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 218, alínea c do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de pesar pela morte do ex-governador de Alagoas Dr. Lamenha Filho, ocorrida em Maceió no último dia 3 de janeiro do corrente. – Senador Guilherme Palmeira.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Esse requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Senadores que o desejarem. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senador Júlio Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, tivemos a oportunidade de apresentar a esta Casa, em agosto de 1995, projeto de lei que autoriza ao Banco Central a venda de parte das reservas internacionais do país e aos bancos brasileiros a realização de empréstimos em moeda estrangeira.

Ora, é sabido e aceito por todos que quanto mais um país possui reservas cambiais mais a sua economia e segurança estarão garantidas. O que é uma verdade. Pelo menos, em dois momentos históricos, o Brasil enfrentou sérios problemas econômicos e financeiros, face à insuficiência de reservas internacionais: no início da década de trinta, no Governo Provisório de Getúlio Vargas, como consequência da crise do sistema capitalista mundial, detonada com o crack da bolsa de Nova Iorque em outubro de 1929, que afetou o preço e o consumo internacional do nosso maior produto exportador - o café; recentemente, por volta de 1982, também as nossas reservas cambiais chegaram a um ponto crítico, ao seu nível mais baixo, em decorrência da crise da dívida externa.

Mas, a partir do começo da atual década, com o endividamento externo praticamente equacionado graças aos acordos do Brasil com o Fundo Monetário Internacional, o Clube de Paris e o consórcio de bancos credores privados norte-americanos e, mais, com o crescimento volumoso de nossas exportações, que geraram superávits na balança comercial, o País foi acumulando um volume considerável de reservas internacionais.

Mas, Sr. Presidente, a economia é dinâmica por excelência. O aumento das reservas, com a entrada de moeda estrangeira no País, notadamente o dólar, vem causando danos financeiros à nossa economia.

O resultado mais concreto disso é o fato de que o excesso de capital estrangeiro pressiona o mercado de câmbio, provocando a expansão da base monetária. A legislação vigente determina que os saldos cambiais do setor privado sejam depositados no Banco Central e trocados por moeda nacional. Isto significa que os fluxos de ingresso de moeda estrangeira irão acarretar o crescimento da base monetária, com a maior emissão de papel-moeda pelo governo.

A hipertrofia das reservas internacionais, decorrente da expansão desordenada da dívida pública interna, obriga o Governo a enxugar a base monetária, vendendo títulos da dívida pública, o que é o recurso das autoridades para contrabalançar as emissões de papel-moeda resultantes dos fluxos de divisas.

Esse expediente, entretanto, é extremamente desvantajoso para o Tesouro, porque as taxas de juros reais que o Governo obtém ao aplicar as reservas cambiais são muito baixas e os juros reais que o Governo paga pela dívida interna são extremamente altos.

De modo que, na atual conjuntura, o resultado financeiro para o País da manutenção de reservas internacionais dilatadas e excessivas tem sido um prejuízo líquido de bilhões de dólares, resultante da diferença entre os juros internacionais e os juros pagos pelo Governo.

O Projeto de Lei nº 228/95, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estabelece que o Banco Central está autorizado a vender aos bancos brasileiros parte do estoque de moeda estrangeira que compõe as reservas internacionais, sempre que elas atingirem um nível excessivo que dificulte a execução da política monetária e cambial. O Poder Executivo fixará os limites de moeda brasileira a ser adquirida pelas instituições financeiras.

Prescreve também a nossa proposição que as instituições financeiras, que adquirirem moeda estrangeira junto ao Banco Central, fiquem autorizadas a realizar empréstimos denominados em moeda estrangeira a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Brasil.

O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a lei, a contar da data de sua publicação.

Assim, o presente projeto de lei vem ao encontro da meta de corrigir essas graves distorções, restituindo às políticas monetária e cambial a racionalidade perdida.

Desse modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, encarecemos desta tribuna a atenção e o interesse de V. Ex^{as}s e da equipe econômica do Governo para o referido projeto. Estamos convictos de que a sensibilidade e clarividência dos Pares desta Casa, para essa questão, que envolve os altos interesses nacionais, convergirão para uma apreciação mais acurada do projeto de lei, visando a sua aprovação nesta Casa. É o que esperamos. Essas eram algumas das observações que desejarmos trazer a esta tribuna.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h.)

ATA DA 2^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 1997

(Publicado no DSF, de 9 de janeiro de 1997)

RETIFICAÇÕES

Na publicação do sumário, à página 67, 2^a coluna, no item 1.2.4 – Ofícios

Onde se lê:

Nº 3, de 1997, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para compor a vaga existente na Comissão de Assuntos Econômicos.

Leia-se:

Nº 3, de 1997, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para ocupar vaga existente na Comissão de Assuntos Econômicos. Designação do Senador Fernando Bezerra para a referida Comissão.

No texto da ata, à página 88, 2^a coluna, no discurso do Senador Romero Jucá, imediatamente após o título "Documentos a que se refere o Senador Romero Jucá em seu pronunciamento", inclua-se por omissão o seguinte

FRENTE LIBERAL

Reunião da Executiva Nacional de 8-1-97

Recomendação

A Comissão Executiva Nacional do PFL, nos termos do art. 13 do Estatuto partidário, tendo em vista:

a – as manifestações da opinião pública, recolhidas em pesquisas amplamente divulgadas pela mídia, no sentido favorável à aprovação da tese da reeleição;

b – os resultados das últimas eleições de 96 que revelaram, na maioria dos municípios, a intenção do eleitor de garantir continuidade às boas administrações municipais, consagrando pelo voto os candidatos apoiados pelos prefeitos que, apesar de seus êxitos administrativos e políticos, não tiveram condições constitucionais de disputar a reeleição;

c – o grande sucesso do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Vice-Presidente Marco Maciel, em uma administração que avança com segurança na realização das reformas econômicas, políticas e sociais. Um Governo que tem expandido as conquistas do Plano Real, zelando pela estabilidade da moeda e reduzindo a inflação a níveis inferiores a 10% ao ano. Uma Administração cujos esforços estão resgatando a nossa dívida social, reduzindo as desigualdades e realizando uma profunda reforma social que é assinalada, inclusive, pela melhoria do nível de vida das classes menos favorecidas e pela visível incor-

pulação de milhões de novos brasileiros ao mercado consumidor e à cidadania.

d – a necessidade de se concluir com rapidez, no Congresso Nacional, a deliberação sobre a emenda PEC-1/95, apresentada pelo Deputado Mendonça Filho (PFL-PE),clareando os horizontes políticos e permitindo às lideranças partidárias de todos os níveis, e à opinião pública, com a possível antecédência, uma preparação mais eficaz para as eleições de 1998.

Recomenda

às bancadas do nosso partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal um posicionamento claro a favor da tese da reeleição a se manifestar pelo apoio ao Relatório apresentado pelo Deputado Vic Pires Franco (PFL-PA) na Comissão Especial que ora examina a emenda PEC-1/95.

Ao formalizar esta Recomendação, a Comissão Executiva Nacional está segura de interpretar o pensamento das lideranças pefelistas de todo o

País, em uma decisão amadurecida em meses de reflexão realizada nos vários níveis da organização partidária e, principalmente, junto a seus milhões de filiados.

Brasília, 8 de janeiro de 1997.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 13, DE 1997

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3, resolve:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Média final
Helicon Douglas Alves		
Ferreira	06.190	188

Senado Federal, 9 de janeiro de 1997. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral do Senado Federal.

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Fernandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabir Júnior - PMDB - AC Waldeck Omellas - PFL - BA Ernilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
---	---	--

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Emilia Fernandes

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

Suplentes

PMDB

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Arlindo Porto

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-SILVA JÚNIOR	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/70	8-VAGO	

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70	4-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
----------------	--------------	--------------------------	------------

PDT

JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
--------------	------------	-------------------	------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	------------------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
VAGO	
PFL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LÓBÃO	MA-2311/17
VAGO	
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
OSMAR DIAS	PR-2121/22
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
PDT	
D'ARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
IRIS REZENDE	G0-2031/37
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
RAMEZ TEbet	MS-2221/27
JADER BARBALHO	PA-3051/53
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
1-VAGO	
2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
6-HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
7-VAGO	
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
5-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
6-FREITAS NETO	PI-2131/37
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
JEFFERSON PERES	AM-2061/67
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
1-BENI VERAS	CE-3242/43
2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
4-VAGO	
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	1-SANDRA GUIDI
	SC-4206/07
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
	1-BENEDITA DA SILVA
	RJ-2171/77
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27
	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA
	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-JÚNIA MARISE
	MG-4751/52
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
	1-ADEMIR ANDRADE
	PA-2101/02
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
	1-VAGO

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	

1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
5-VAGO	
6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
8-VAGO	

PFL

JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77

1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
5-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70
6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17

PSDB

ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393

1-BENI VERAS	CE-3242/43
2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
5-VAGO	

PPB

SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72

PT

MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42

1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
------------------	------------

1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
--------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
---------------	------------

1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
-------------------	------------

PSB**VAGO****1-VAGO**

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
 (17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12

PSDB

CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393

PPB

SANDRA GUIDI	SC-4206/07
--------------	------------

1-LEOMAR QUINTANILHA

TO-2071/72

PT

EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
-----------------	------------

1-LAURO CAMPOS

DF-2341/42

PTB

JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------------	------------

1-VALMIR CAMPELO

DF-12/1348

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
---------------	------------

PSB / PPS

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------------	------------

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
 SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
 TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
 TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
 FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2132	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
VAGO		4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
------------------	--------------	----------------------	--------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------	--------------	--------------------------	------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057
----------------	--------------	--------------	--------------

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
 FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	3-SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47

PSDB

GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
--------------------	------------	----------------------	------------

PT

BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
-------------------	------------	----------------	------------

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
------------------	------------	------------------	------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
-----------------	------------	-----------------	------------

PSB / PPS

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	------------------------	------------

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
 (SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
 Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
 Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaça Cassildo Maldaner	Martuccio Pinto ¹ Roberto Requião
	PFL
Vilson Kleinübing Romero Jr.	Joel de Holanda Júlio Campos
	PSDB
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
	PPB
Espedito Amin	
	PTB
Emilia Fernandes	

Osmar Dias²
 PP
 PT

Benedita da Silva
 Eduardo Suplicy
 Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
	PMDB
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Coletto	Rivaldo Macari
	PSDB
Franco Montoro	Yeda Crusius
	PPB
Fetter Júnior ^{3 4}	José Pizzolatti
	PP
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
	PT
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

¹ Pedro Simon substituído por Martuccio Pinto, em 2-10-95

² Filiado ao PSDB em 22-6-95

³ Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

⁴ Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 18-2-95

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho - 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos para Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnologia social (Notas sobre las contradicciones del sistema penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Llicitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimaraes Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamemnon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Telefone

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PERÍODO DE ASSINATURA



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS